



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO CNE/UNESCO – 914BRZ1050.3: “O fortalecimento do papel institucional do Conselho Nacional de Educação no processo de elaboração, aperfeiçoamento e acompanhamento das políticas públicas de educação básica e superior em todas as etapas e modalidades de educação e ensino”

Consultor: Erasto Fortes Mendonça

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2017: Gestão Democrática no Ensino Público
para Contratação de Consultoria na Modalidade de Produto**

Produto II: Documento técnico contendo estudo analítico sobre as políticas públicas de gestão democrática do ensino público na Educação Básica, considerando o PNE, de forma a subsidiar o CNE na elaboração de Diretrizes sobre o tema

VOLUME I

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01: Tratamento dado ao disposto nos artigos 2º e 9º do Plano Nacional de Educação nos Planos Estaduais e Distrital de Educação por Região Geográfica e Unidade da Federação	97
QUADRO 02: CONTEÚDOS DAS CITAÇÕES SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NAS METAS NÃO ESPECÍFICAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL POR REGIÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	101
QUADRO 03: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ACRE COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	108
QUADRO 04: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	109
QUADRO 05: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	110
QUADRO 06: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RONDÔNIA COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	111
QUADRO 07: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RORAIMA COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	112
QUADRO 08: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	113
QUADRO 09: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	114
QUADRO 10: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META	115

**RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA COM AS ESTRATÉGIAS DA
META 19 DO PNE**

**QUADRO 11: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META
RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ COM AS ESTRATÉGIAS DA
META 19 DO PNE** 116

**QUADRO 12: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META
RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO COM AS ESTRATÉGIAS
DA META 19 DO PNE** 117

**QUADRO 13: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META
RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA COM AS ESTRATÉGIAS
DA META 19 DO PNE** 118

**QUADRO 14: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META
RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO COM AS
ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE** 120

**QUADRO 15: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META
RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ COM AS ESTRATÉGIAS DA
META 19 DO PNE** 122

**QUADRO 16: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META
RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE COM AS
ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE** 123

**QUADRO 17: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META
RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE COM AS ESTRATÉGIAS DA
META 19 DO PNE** 125

**QUADRO 18: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META
RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COM AS
ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE** 126

**QUADRO 19: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META
RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS COM AS ESTRATÉGIAS DA
META 19 DO PNE** 127

QUADRO 20: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	128
QUADRO 21: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	130
QUADRO 22: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SÃO PAULO COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	131
QUADRO 23: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DO PARANÁ COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	132
QUADRO 24: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	133
QUADRO 25: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SANTA CATARINA COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE	135

LISTA DE MAPAS

MAPA I: SITUAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DOS PLANOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO	15
--	-----------

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	7
II – A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NOS PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO.	11
TEXTOS DAS LEIS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL QUE INSTITUEM OS RESPECTIVOS PLANOS DE EDUCAÇÃO COM REFERÊNCIA À META DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO	16
III – ANÁLISE DOS PLANOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO	96
CONSIDERAÇÕES SOBRE A INCORPORAÇÃO NOS PLANOS DE EDUCAÇÃO ESTADUAIS E DISTRITAL DAS CITAÇÕES SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA CONTIDAS NA LEI Nº 13.005/2014	100
IV – ANÁLISE DAS METAS E ESTRATÉGIAS OU DISPOSIÇÕES CORRESPONDENTES DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO ESTADUAIS E DISTRITAL QUE SE REFEREM À META 19 DO PNE	107
V – CONSIDERAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA META 19 DO PNE: A VISÃO DA UNIÃO E DE ALGUMAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO	137
VI – LEGISLAÇÕES CONSULTADAS	142

I – INTRODUÇÃO

O presente produto II constitui objeto da consultoria especializada com fulcro no que estabelece o Termo de Referência nº 2/2017 – “Gestão Democrática no Ensino Público para Contratação de Consultoria na Modalidade de Produto”, que se insere no Projeto CNE/UNESCO – 914BRZ1050.3: “O fortalecimento do papel institucional do Conselho Nacional de Educação no processo de elaboração, aperfeiçoamento e acompanhamento das políticas públicas de educação básica e superior em todas as etapas e modalidades de educação e ensino”.

A consultoria tem como finalidade subsidiar o Conselho Nacional de Educação na elaboração de estudos sobre a dinâmica da gestão democrática do ensino público na Educação Básica no Brasil, considerando a meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e legislações correlatas, compreendendo ações desenvolvidas pelos sistemas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios das capitais nos anos de 2015 a 2017.

Considerando políticas recentes que impactam a organização dos sistemas e das redes de ensino, faz-se necessário o delineamento de um cenário realista sobre a configuração atual da gestão educacional e escolar no país, a fim de contribuir para que o Conselho Nacional de Educação, no exercício de suas funções e responsabilidades com a Política Nacional de Educação elabore Diretrizes Gerais sobre a gestão democrática do ensino público aplicáveis à educação básica em âmbito nacional. Para isso, deve estar continuamente informado sobre o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais relativos à gestão democrática do ensino público pelos sistemas de ensino, de modo a identificar medidas que devam ser tomadas para atender aos avanços e modernizações da educação brasileira.

Este estudo pretende oferecer ao Conselho Nacional de Educação subsídios e informações atualizadas sobre a situação das redes de ensino, de seu aparato legal e normativo, de seus profissionais e da sua dinâmica pedagógica relativamente à gestão democrática do ensino público, considerando o Inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, os Artigos 3º, 14 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 e legislações correlatas.

Considerando o disposto no Termo de Referência nº 2/2017, este produto compreende a elaboração de “documento técnico contendo estudo analítico sobre as políticas públicas de gestão democrática do ensino público na Educação Básica, considerando o PNE, de forma a subsidiar o CNE na elaboração de Diretrizes sobre o tema”.

São as seguintes as atividades relativas a esse produto:

Atividade 1 – Identificar, analisar e sistematizar as atuais políticas públicas de gestão democrática do ensino público na Educação Básica, considerando o PNE.

Atividade 2 – Levantar e sistematizar os principais processos e mecanismos de gestão democrática na Educação Básica para atender as metas do PNE.

Atividade 3 – Identificar, analisar e sistematizar o potencial da avaliação institucional para o desenvolvimento da gestão democrática nas instituições de Educação Básica.

Atividade 4 – Identificar, analisar e sistematizar o processo de construção da gestão democrática na Educação Básica, seus instrumentos e elementos básicos.

Atividade 5 – Examinar a existência de instância de gestão democrática nos sistemas de ensino pesquisados e em que níveis, se o princípio da gestão democrática transcende o espaço escolar.

Como aludido nas conclusões do Produto I, o presente trabalho tomará a Meta 19 do PNE e suas respectivas estratégias como balizadoras das análises que aqui serão desenvolvidas. Importa saber como as Unidades da Federação tomaram o PNE como referência para a elaboração de seus próprios Planos Estaduais e Distrital de Educação, considerando forma, estrutura e conteúdo. Para isso, serão descritas as leis que instituíram os respectivos planos estaduais e distrital, tomando particularmente suas diretrizes para avaliar em que medida a gestão democrática da educação pública, tal como consta no Artigo 2º da Lei nº 13.005/2014, bem como a disposição contida no Artigo 9º sobre a exigência de aprovação de lei específica sobre gestão democrática foram incorporadas nos planos estaduais.

Um capítulo deste trabalho abordará, portanto, como a gestão democrática é incorporada e tratada nos Planos Estaduais e Distrital de Educação. Para isso, os textos das leis estaduais e do Distrito Federal que instituem os respectivos planos serão destacadas em todas as disposições que fazem referência à gestão democrática do ensino público.

A seguir, outro capítulo conterà uma análise dos Planos Estaduais e Distrital de Educação no sentido de avaliar em que medida esses planos incorporam as citações sobre gestão democrática contidas no PNE.

Será também contemplada uma análise das metas e das estratégias ou disposições que, não tendo esse formato, podem ser consideradas correspondentes dos planos de educação estaduais e distrital no que se refere à meta 19 do PNE.

Por fim, fechando o primeiro volume deste II Produto, serão apresentadas considerações sobre o cumprimento da meta 19 do PNE a partir da visão da União, por meio de diagnóstico produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e por algumas Secretarias de Educação de estados e municípios das capitais.

Entende-se que uma normativa emanada pelo Conselho Nacional de Educação deva considerar a natureza intrínseca da política pública de gestão democrática caracterizada pela maneira como ela foi sendo construída ao longo dos anos, mesmo antes de ter sido alçada à condição de imposição constitucional e legal. Considera-se que é importante afirmar o sentido social e político que essa política pública encerra, adquirido pela dinâmica da luta dos trabalhadores em educação e de parcelas importantes da sociedade organizada em torno da democratização da educação no Brasil.

Para isso, este Produto II contemplará, no segundo volume, um capítulo de reconstituição histórica das etapas que configuraram o empenho dos setores organizados na luta pela democratização da educação e delineará os processos legislativos que levaram à inclusão da gestão democrática do ensino público no rol dos princípios do ensino no país (Art. 206, Inciso VI da Constituição Federal de 1988). Da mesma maneira, será reconstituída a participação da sociedade civil nos processos de preparação, discussão e aprovação da LDB, no sentido de

apontar os avanços conquistados, bem como aqueles que não foram contemplados apesar de serem pauta das entidades que acompanharam o processo legislativo.

Será, também, analisado o papel do Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, na concepção e no desenvolvimento de programas nacionais que foram pactuados com os sistemas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em face de sua competência indutora e de apoio técnico e financeiro.

Por fim, serão apontados alguns desafios que hoje enfrenta a política de gestão democrática do ensino público pela falta de uma legislação nacional que oriente os sistemas de ensino na sua aplicação.

Espera-se, dessa maneira, que as análises contidas no presente Produto II possam contribuir para que o Conselho Nacional de Educação, no exercício de suas funções e responsabilidades com a política nacional de educação obtenha subsídios suficientes para identificar medidas necessárias à adequação de seus atos normativos com o objetivo de atender aos avanços e à modernização da Educação Brasileira no que tange ao princípio constitucional da gestão democrática do ensino público.

II – A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NOS PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO.

A aprovação da lei federal que instituiu o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, foi efetivada em condições diferentes daquelas que orientaram a aprovação do PNE anterior (Lei nº 10.172/2001) por força do que dispõe a Emenda Constitucional nº 59/2009 que mudou a sua condição. Ao deixar de ser uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 para assumir a condição de exigência constitucional com periodicidade decenal, a formulação e aprovação de planos de educação estaduais, distrital e municipais passou a ter como referencia obrigatória o PNE. Outra novidade trazida pela referida emenda constitucional é a natureza articuladora do Sistema Nacional de Educação que o PNE passou a ter, além da previsão do percentual do Produto Interno Bruto que a lei que o instituiu fixou para o seu financiamento, iniciando com o patamar de 7% no quinto ano de vigência da lei e, no mínimo, o equivalente a 10% ao final do decênio, quando termina a sua vigência (Meta 20 do PNE).

A formulação e a aprovação dos planos dos demais entes federativos, portanto, devem ter como referência o que dispõe o PNE. Ressalte-se a característica de um país como o Brasil, com dimensões continentais e grande diversidade, com 27 Unidades da Federação e 5.570 municípios, todos elevados à condição de entes federativos pela Constituição Federal de 1988. Podemos ter, em tese, além dos sistemas estaduais e distrital de educação todos os municípios com seus próprios sistemas autônomos de ensino, desde que a organização legal dos elementos que se articulam (instituições públicas municipais e privadas de educação, secretaria municipal de educação, conselho municipal de educação, conselho municipal do Fundeb e Conselho Municipal de Alimentação Escolar) o façam para efetiva concretização dessa autonomia.

Por outro lado, é necessário considerar que a lei que instituiu o PNE determinou, em seu Artigo 8º que todos os entes federativos deveriam elaborar seus planos de educação ou adequar os já existentes no prazo de um ano após a publicação da lei, com ampla participação de representações da comunidade educacional e da sociedade civil, fixando critérios para o estabelecimento de estratégias, como se pode verificar a seguir.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Especificamente sobre o tema da gestão democrática do ensino público, objeto do presente estudo, a Lei do PNE, ao fixar suas próprias diretrizes, estabeleceu como uma delas, no Artigo 2º, a gestão democrática da educação pública, como pode ser verificado no texto da lei:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

(...)

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

(...)

O Artigo 9º, igualmente fixou dispositivo indicando que os estados, o Distrito Federal e os municípios deveriam realizar a aprovação de lei específica ou adaptando lei já existente de modo a disciplinar a gestão democrática no prazo de dois anos.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

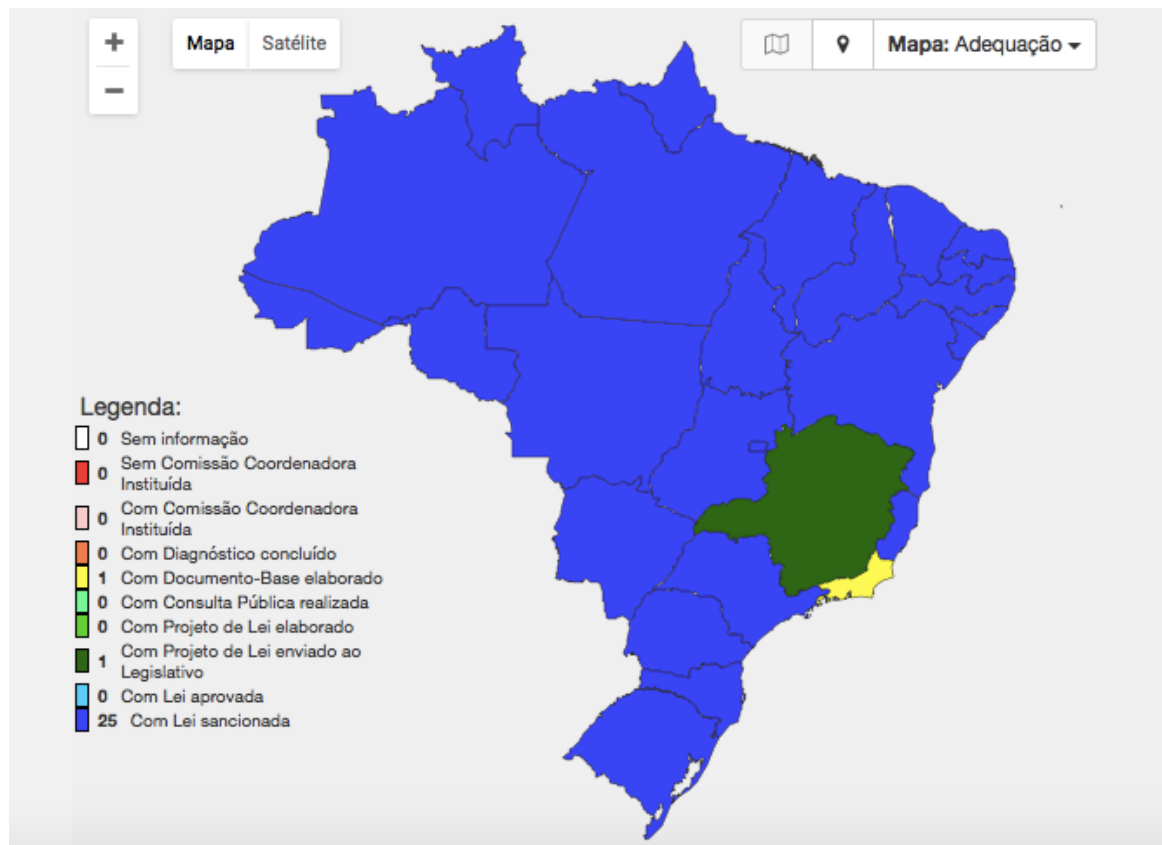
Era de se esperar, dadas as características geopolíticas, sociais e econômicas do país, que um processo de elaboração de tantos planos estaduais, distrital e municipais de educação não poderia lograr sucesso sem a condução indutora da União por meio do Ministério da Educação com ações articuladas junto a instâncias representativas do setor educacional. A partir de apoio técnico para suas elaborações e ajustes nos planos já existentes e de programas nacionais já em execução nos estados e municípios com potencial para o alcance de metas dispostas em seus planos, o MEC pôde contribuir decisivamente para

que os planos estaduais e municipais fossem elaborados e aprovados em suas respectivas casas legislativas.

A Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do MEC (SASE/MEC) teve papel decisivo na condução desse processo, especialmente com a criação de um portal eletrônico denominado “PNE em Movimento” que registra informações importantes sobre as vinte metas do PNE, orientações normativas para elaboração de planos estaduais e municipais, além de dados sobre o monitoramento das metas do PNE e sobre o andamento das elaborações dos planos estaduais e municipais.

Passado o período fixado em lei para que os estados e o Distrito Federal elaborassem seus planos de educação, ainda duas Unidades da Federação não concluíram essa tarefa, os estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, como pode ser observado no Mapa I a seguir. Observe-se que a legenda utilizada elenca situações já vencidas, fato que se justifica por o mapa fazer parte do programa nacional PNE em Movimento, mantido e alimentado pela SASE/MEC, com informações que tiveram por objetivo monitorar a elaboração e a aprovação dos planos de educação logo após a aprovação do PNE.

MAPA I: SITUAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DOS PLANOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO



Fonte: Situação dos Planos Estaduais de Educação. Programa PNE em Movimento. <http://pne.mec.gov.br/planos-de-educacao/situacao-dos-planos-de-educacao>

TEXTOS DAS LEIS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL QUE INSTITUEM OS RESPECTIVOS PLANOS DE EDUCAÇÃO COM REFERÊNCIA À META DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Assinala-se, abaixo, como as leis que instituíram os Planos Estaduais de Educação e o Plano Distrital de Educação incorporaram a Meta 19 do Plano Nacional de Educação e suas oito estratégias. Serão descritos os textos das leis destacando-se como incorporaram os artigos 2º, que fixa as diretrizes do PNE, e 9º, que determinou o prazo de dois anos a partir da publicação da lei do PNE para aprovação de lei específica disciplinando a gestão democrática ou adaptação de lei já existente. Serão, também, descritas a meta e as estratégias dos planos estaduais e distrital que se referem à gestão democrática como um desdobramento da Meta 19 do PNE. Eventualmente serão descritos enunciados de estratégias de outras metas não referentes diretamente à gestão democrática do ensino público, mas que a citam como um elemento componente desses dessas estratégias. A apresentação desses textos será feita por Região Geográfica.

REGIÃO NORTE

1 – AC, ACRE: Lei nº 2.965, de 2/7/2015: Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do Plano Estadual de Educação:

VI – promoção da gestão democrática, ampliando a participação das famílias, profissionais da educação e da sociedade, na organização, definição, execução, acompanhamento e controle das políticas públicas de educação;

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 18: Assegurar, até o final do segundo ano de vigência deste plano, a construção ou reformulação dos instrumentos jurídicos e processos para

a efetivação da gestão democrática da Educação pública do estado do Acre, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS:

18.1. Fortalecer a gestão democrática nas unidades escolares, favorecendo os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, atualizando a Lei Estadual de Gestão Democrática do sistema de ensino público (Lei n. 1.513/2003), com a revisão dos critérios fixados para o exercício da função de diretor, com base no art. 64 da LDB, visando aprimorar a qualidade da gestão da aprendizagem e da gestão estratégica, com vistas à elevação dos índices de ensino/aprendizagem;

18.2. ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos Conselhos de Educação, dos Conselhos escolares, de acompanhamento e controle social do FUNDEB, de alimentação escolar, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.3. aprimorar os processos democráticos da eleição de gestores, com definição de critérios que considerem a formação e o perfil profissional, as habilidades e competências exigidas para o exercício das funções de gestão – com ênfase em sua dimensão pedagógica – e no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e em seu Projeto Político-Pedagógico – PPP;

18.4. assegurar o suporte financeiro para que o Conselho Estadual de Educação cumpra suas funções de órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao sistema estadual de educação;

18.5. estimular a constituição e fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e

fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

18.6. estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

18.7. fortalecer o Fórum Estadual de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e estaduais de educação bem como de efetuar o acompanhamento da execução desse plano.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 3: Educação Básica

3.10. Assegurar, no interior das escolas da rede pública estadual e da rede privada de educação básica, bem como nas instituições públicas e privadas de ensino superior, o exercício da liberdade de organização no que tange à formação, eleições democráticas e gestão das entidades de representação estudantil, tais como grêmios estudantis, centros acadêmicos ou diretórios de estudantes.

Meta 19: Sistema Estadual de Educação:

19.2. promover, até o final do quarto ano de vigência deste plano, o processo de revisão e atualização da legislação educacional do Acre, contemplando, além do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação (Lei Complementar n. 67/1999) e da Lei de Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público (Lei n. 1.513/2003), as seguintes leis:

19.2.1. Lei do Sistema Estadual de Ensino (Lei Complementar n. 162/2006), convertendo-a na Lei do Sistema Estadual de Educação;

19.2.2. Lei do Sistema Público de Educação Básica do Estado do Acre (Lei

n. 1.694/2005), convertendo-a na lei que institui e regulamenta o Regime de Colaboração.

2. AM, AMAZONAS: Lei nº 4.183 DE 26/6/2015: APROVA o Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PEE.

VI - promoção ao princípio da gestão democrática da educação pública;

Art. 9º O Estado do Amazonas e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação durante a vigência do PEE.

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Assegurar, em todos os sistemas de ensino condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS:

19.1 Aprovar lei específica para os sistemas de ensino estadual e municipais, e disciplinar a gestão democrática da educação pública, a partir de dois anos de vigência do PEE, adequando a legislação às necessidades locais.

19.2 Elaborar, em parceria com os entes federados, normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PEE/AM, definindo os critérios de avaliação periódica de desempenho, por meio de consulta pública, bem como formação continuada dos profissionais da

educação;

19.3 Planejar, garantir e efetivar, em parceria com os entes federados, na vigência deste PEE/AM, cursos de formação continuada aos membros dos diversos conselhos de acompanhamento social e educacional, com vistas a um satisfatório desempenho de suas funções;

19.4 Garantir e assegurar no prazo de três anos de vigência deste PEE/AM, recursos financeiros e espaços físicos adequados para as reuniões de conselhos e fóruns de educação, com mobiliários, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte, cuja aplicação dos recursos deverá ser submetida a um planejamento orçamentário, discutido e aprovado em sessão pública, com prestação de contas e auditoria de órgãos específicos;

19.5 Acompanhar por meio de Fóruns e Conferências a execução dos respectivos Plano Estadual (PPE/AM) e Municipal de Educação (PME), no Amazonas;

19.6 Estimular a implantação e participação de Organizações Estudantis, Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres, assegurando-lhes formação e informação sobre os seus funcionamentos, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE/AM;

19.7 Assegurar a participação efetiva de todos os profissionais de educação, estudantes e pais na construção de Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE/AM;

19.8 Implementar e fortalecer processos de autonomia administrativa e financeira das escolas, Fóruns de Educação e dos Conselhos de acompanhamento escolar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE/AM;

19.9 Implantar a função de administrador escolar nas escolas públicas do Amazonas em funcionamento de três turnos e implementar programas de

formação de gestores escolares;

19.10 Estimular, em sintonia com os municípios, a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e monitoramento na gestão escolar;

19.11 Assegurar, por meio de lei específica autonomia (administrativa e financeira) dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação, a partir do segundo ano de vigência deste PEE/AM.

19.12 Promover reuniões para discussão sobre a organização e implementação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PEE/AM.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 7: Qualidade da educação

7.4 Implementar processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

3. AP, AMAPÁ: PROJETO DE LEI Nº 2015 - GEA - Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2025, e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PEE 2015-2025:

IX - promoção da gestão democrática da educação;

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 25: Fortalecer a gestão democrática no sistema de ensino,

observando ao disposto sobre o tema tanto na legislação federal quanto na do Estado, notadamente o previsto na Lei Estadual n. 1.503/2010.

ESTRATÉGIAS:

24.1) Incluir, no período de vigência do PEE, suas respectivas metas e estratégias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado do Amapá;

24.2) Elaborar anualmente o plano de investimentos relativo aos percentuais do PIB/AP, sob a coordenação da SEED, CEE e FEE, contando com a participação dos órgãos de gestão, planejamento, orçamento e finanças do Estado, a fim de destinar os recursos financeiros necessários à efetivação da política educacional amapaense;

24.3) Apoiar ações que tenham por objetivo fazer com que a União efetive o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), dentro dos prazos estabelecidos pelo PNE – Lei nº 13.005 de 2014, e legislação correlata;

24.4) Garantir, até 2020, a implementação da política de descentralização financeira das Secretarias Estadual e Municipais de Educação, conforme estabelece a Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), tornando-as autônomas para a gestão dos recursos relativos à educação;

24.5) Transferir ao órgão cessionário o ônus decorrente da remuneração e encargos relacionados à cessão de profissionais da SEED para outras Secretarias de Governo, Autarquias, Fundações, Poderes Legislativo e Judiciário;

25.6) Ampliar programas de formação de conselheiros-membro de conselhos de acompanhamento das políticas públicas, especialmente os do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do Conselho Estadual de

Educação do Amapá (CEE/AP), estendendo as ações dos referidos programas de formação aos integrantes do Fórum Estadual de Educação do Amapá (FEE/AP), com vista ao bom desempenho de suas funções;

25.7) Assegurar condições de funcionamento autônomo aos conselhos de acompanhamento das políticas públicas, bem como ao FEE/AP, dotando-os de estrutura física adequada, recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos para cumprimento de diligências, dentre outros elementos de manutenção;

25.8) Promover articulação entre o FEE/AP e os Fóruns Municipais de Educação, com vista ao acompanhamento da execução dos Planos de Educação, nas respectivas esferas administrativas;

25.9) Promover e garantir ações, no sistema de ensino, voltadas à constituição e ao fortalecimento de grêmio estudantil e associação de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento, na própria escola, além de fomentar sua articulação com os Conselhos Escolares;

25.10) Promover o envolvimento de profissionais da educação, educandos e familiares na formulação dos PPP, currículos e regimentos escolares, planos de gestão escolar, dentre outros documentos indispensáveis ao funcionamento das unidades de ensino, bem como assegurar a participação de toda a comunidade escolar na avaliação de docentes e de gestores;

25.11) Realizar, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, a regularização de todas as escolas de Educação Básica, públicas e privadas, nos termos da Resolução n. 77/2014 – CEE/AP, visando favorecer os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira dos estabelecimentos de ensino;

25.12) Fortalecer as Unidades Executoras com formação continuada de seus membros, contando para isso com a colaboração direta dos órgãos

de auditoria e controle de finanças públicas;

25.13) Criar em 2015 plataforma eletrônica para cadastro dos profissionais da educação lotados na SEED e órgãos a ela vinculados, para acompanhamento do fluxo de pessoal e respectivas atividades e/ou funções desempenhadas pelas diferentes categorias de Servidores: efetivo (Quadro do Estado, ou do Quadro [em extinção] do ex-Território Federal do Amapá); não-efetivo (cargo comissionado e contrato administrativo); e cedidos (Poderes da República, outras Secretarias, ou ONG);

25.14) Manter atualizado o site do GEA e da SEED para divulgação dos recursos destinados à educação, tais como: orçamento e arrecadação do Estado; dotação e execução orçamentária para a educação pública; receita e despesa; valores empenhados;

25.15) Incluir, tanto no site da transparência quanto em placas de obra oficial, as seguintes informações: prazo de execução; valor; fonte financiadora; empresa construtora; responsável técnico, assim como ajustes financeiros, se houver.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 12 – Qualidade da Educação Básica

12.4) Promover processo contínuo de avaliação da escola de Educação Básica, por meio da criação e instituição de instrumentos globais de avaliação, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se o planejamento estratégico; a gestão democrática; a formação e atuação dos profissionais da educação; a qualidade do ensino; a formação e o desempenho dos educandos;

12.11) Fortalecer a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à Escola, com garantia de apoio técnico e de participação da comunidade no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

4. PA, PARÁ: Lei nº 7.441, de 2/7/2010 - Aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências. (A lei é organizada por temas, diretrizes e objetivos e conta com uma meta de Gestão e Qualidade Social da Educação que traz alguns elementos de gestão democrática)

2.7 -GESTÃO E QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO

DIRETRIZ:

1. Reestruturação organizacional da SEDUC e do Conselho Estadual de Educação no sentido de implantar dimensões democratizantes, descentralizadas na perspectivas de inovação educativa;
2. Fortalecimento da gestão democrática com eleição do gestor, Conselho Escolar e Organização Estudantil;
3. Construção coletiva de processos de avaliação institucional nas unidades e sistemas de ensino;
4. Criação de uma comissão intermunicipal de acompanhamento e avaliação da execução do Plano Estadual de Educação sendo eleitos democraticamente.

OBJETIVOS E METAS:

1. Apoiar técnica e financeiramente as unidades regionais de educação, nas escolas sede, em regime de colaboração, modernizando não só a infraestrutura local como as unidades escolares dos municípios.

(...)

4. Criar o Fórum Estadual de Educação;

(...)

7. Ampliar e garantir a autonomia de gestão financeira das escolas.

(...)

10. Reformular o regimento geral das escolas públicas estaduais, por meio de uma constituinte escolar, que sirva como base para as unidades de ensino elaborarem, de forma participativa, os seus regimentos próprios, considerando a realidade da comunidade escolar e local em consonância as leis 9394/96 e ao ECA/90;

11. Implantar um sistema de avaliação de gestão escolar pública;

12. Promover eleição direta para direção das unidades escolares, podendo concorrer pedagogos licenciados plenos e profissionais técnicos graduados em nível superior com pós-graduação em educação, com fim da lista tríplice.

(...)

5. RO, RONDÔNIA: Lei nº 3.565, de 3/6/2015 - Institui o Plano Estadual de Educação de Rondônia (A lei tem apenas dois artigos, sem referência direta ou indireta à gestão democrática do ensino público)

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Assegurar condições para fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas rondonienses.

ESTRATÉGIAS:

19.1 – Priorizar o repasse de recursos voluntários da União, na área da educação, para os municípios que tenham regulamentado a gestão democrática por meio de legislação específica, respeitando-se a legislação

nacional, e que considere, conjuntamente, para a eleição e nomeação de gestores escolares, critérios técnicos e de desempenho.

19.2 - Ampliar e acompanhar os programas de apoio e formação de conselheiros, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos conselhos regionais, aos conselhos de acompanhamento de políticas públicas e aos representantes educacionais, garantindo a esses colegiados os recursos financeiros, espaço físico adequado com a construção de uma sede única para todos os conselhos, equipamentos e meios de locomoção para visitas à rede escolar, visando o bom desempenho dessas funções, num prazo estimado de 4 anos;

19.3 - Estabelecer regras para o regime de colaboração entre estado e município, considerando os repasses da União, para tratar da gestão da educação pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, definidas por instrumentos legais que explicitem claramente os objetivos, no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática observando as seguintes prioridades: tratamento diferenciado para pequenos municípios com população predominantemente rural, quilombola, ribeirinha e indígena; bem como programa de transporte escolar, aplicando as normas de segurança. Que sejam estabelecidas em um prazo de 2 anos;

19.4 - Fortalecer a gestão escolar com o apoio técnico e formativo nas dimensões: pedagógica, administrativa e financeiras, para que esta possa gerir, a partir de planejamento estratégico, os recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, implementando políticas de financiamento, de forma conjunta à política de gestão democrática,

descentralizando sua aplicação e possibilitando maior autonomia às unidades escolares, a partir da vigência do PEE;

19.5 - Estimular o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, a partir da vigência do PEE.

19.6 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e conselhos escolares, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações e garantidas em legislações específicas, a partir da vigência do PEE;

19.7 - Constituir e fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo, a partir da vigência do PEE;

19.8 - Incentivar, a partir da aprovação do PEE à formação de lideranças escolares, por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades e centros de estudos e de formação política e do Programa Nacional de Educação Fiscal.

19.9 – Garantir a construção do Projeto Político Pedagógico, de forma participativa, nas instituições escolares, visando o atendimento às aspirações da comunidade local num todo, a partir da vigência do PEE.

19.10 – Assegurar e estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir da aprovação do PEE.

19.11 - Criar no prazo de 2 anos, a partir da vigência do PEE no âmbito dos órgãos colegiados escolares, a comissão de avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

19.12 – Garantir a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, com critérios elaborados pela instituição escolar e, os pais devidamente orientados. Atendendo em um prazo de 4 anos;

19.13 - Garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores/orientadores educacionais escolares, demais profissionais da escola e conselheiros escolares a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede estadual/municipal. Estimando um prazo de 2 anos;

19.14 – Instituir, no prazo de 01 ano, após a vigência do PEE, a eleição direta para o função de diretor e vice diretor das escolas públicas das redes municipais, conforme lei própria e garantir a gestão democrática estadual, promovendo as condições para a efetiva participação da comunidade, tendo em vista, o cronograma e o regulamento da Secretaria Estadual da Educação e das Secretarias Municipais da Educação.

6. RR, RORAIMA: Lei nº 1.008 DE 3/9/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação 2014/2024 (PEE) e dá outras providências.

Art. 2º Em consonância ao Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/ 2014, são diretrizes do PEE:

Art. 3º O PEE 2014/2024, recepciona 20 (vinte) metas objetivando a construção do Sistema Nacional de Educação, adequando a realidade local às metas I, III, XIV e XX, previstas na Lei nº 13.005/2014, que consistem em:

XIX- assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para sua consecução.

Art. 9º O Estado e os Municípios encaminharão ao Poder Legislativo competente projetos de leis específicos para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 12: GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

ESTRATÉGIAS:

1. apoiar a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as Conferências Estaduais e Municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução desse PEE e ampla participação no processo de avaliação a cada dois anos.
2. garantir, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento, de Associações de Pais e Mestres, Conselhos Escolares e de Grêmios Estudantis assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares por meio das respectivas representações.
3. implementar mecanismos de democratização do espaço escolar, que viabilize a participação dos alunos, profissionais da educação e familiares

na formulação e avaliação dos projetos político-pedagógicos, currículos, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

4. criar, até o quarto ano de vigência desse PEE, um Sistema de Avaliação Educacional próprio que envolva a participação dos pais e alunos na avaliação de docentes e gestores escolares, tomando os resultados para orientar as decisões quanto a efetivação do trabalho de orientação e condução das políticas públicas por parte das respectivas redes de ensino.

5. desenvolver programas de formação de gestores escolares, bem como aderir aos resultados da Prova Nacional Específica, a fim de subsidiar a definição de critérios para provimento da função.

6. ampliar os mecanismos de participação da sociedade civil organizada nos processos de definição orçamentária e de gestão, aprimorando os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação visando à efetivação do processo de transparência da gestão e aplicação dos recursos públicos.

7. criar e manter atualizado portal da transparência no âmbito da Secretaria Estadual publicizando a forma de aplicação dos recursos financeiros direto na escola objetivando o controle, fiscalização pela comunidade e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
(...)

31. assegurar recursos para apoiar os programas de formação dos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos(as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses órgãos colegiados, espaço físico

adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

32. assegurar a implementação orçamentária visando o fortalecimento dos conselhos escolares e o conselho estadual de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional garantindo condições de funcionamento autônomo.

33. garantir e apoiar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino como forma de descentralização e efetivação da democratização da escola pública.

34. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação publicizando receitas e despesas, assegurando a efetiva fiscalização pelos conselhos, Ministério Público, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores, visando à ampliação da gestão democrática com a realização de audiências públicas.

(...)

43. prover, por meio do custo de aluno qualidade, as escolas com recursos financeiros destinados a pequenas despesas de manutenção e cumprimento da proposta pedagógica, fortalecendo a autonomia na gestão e os processos de planejamento participativo nas tomadas de decisão e monitoramento social.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 4: Qualidade da educação básica e educação integral

Elaborar, até o terceiro ano de vigência desse Plano, instrumentos de autoavaliação das escolas de Educação Básica, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7. TO, TOCANTINS: Lei nº 2.977, de 8/7/2015 – Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025), e adota outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PEE/TO:

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, consolidada na efetividade da autonomia administrativa, financeira e pedagógica;

Art. 8º O Estado e os Municípios devem aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 22: Assegurar, em regime de colaboração com a União, recursos e apoio técnico, para, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE/TO, efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e a consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas estaduais.

ESTRATÉGIAS:

22.1. Regulamentar legislação específica, no âmbito do Estado, para a nomeação de gestor(a) de unidade escolar, que considere critérios

técnicos de formação, experiência docente, desempenho e a participação da comunidade escolar, em todas as escolas públicas estaduais, considerando o princípio da gestão democrática, as especificidades locais e regionais das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, assegurando, formação, acompanhamento e avaliação de desempenho dos(as) gestores(as);

22.2. viabilizar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a execução de programas de formação e qualificação dos(as) conselheiros(as) escolares, grêmios estudantis, conselheiros(as) de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Educação Escolar Indígena e Conselhos Municipais e Estadual de Educação;

22.3. subsidiar o FEE/TO e incentivar os Municípios a constituírem fóruns permanentes de educação, com responsabilidade de coordenar as conferências municipais e estadual, e efetuar o acompanhamento, avaliação e divulgação da execução das diretrizes, metas e estratégias dos planos decenais de educação;

22.4. estimular a participação da comunidade escolar e o protagonismo juvenil, numa perspectiva inclusiva, por meio da constituição e fortalecimento de grêmios estudantis, e auto defensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs e de associações de apoio à escola, nas escolas públicas e privadas, promovendo o exercício da democracia e a formação para a cidadania, garantindo nas escolas públicas estaduais espaços adequados e condições de funcionamento, fomentando a articulação com os conselhos escolares, nas respectivas representações;

22.5. estimular e apoiar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação, controle social e fiscalização da gestão escolar e educacional;

22.6. estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de pais/mães na avaliação de docentes e equipe diretiva escolar;

22.7. desenvolver e implementar, até o segundo ano de vigência deste PEE/TO, políticas de assessoramento aos Municípios, para a oferta da educação do campo com nucleação de escolas municipais, evitando o deslocamento dos(as) alunos(as) para as escolas urbanas;

22.8. implantar, até o segundo ano de vigência deste PEE/TO, em regime de colaboração com a União e os Municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão, considerando o contexto cultural e econômico e, em outras dimensões relevantes e as especificidades das modalidades da educação básica;

22.9. implementar e assegurar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação e monitoramento que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

22.10. assegurar a autonomia administrativa, pedagógica e financeira da gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pública estadual, garantindo a participação da comunidade escolar e local no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, orientando os Municípios, quando solicitado.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 11: Educação Ambiental

11.3. assegurar a educação ambiental, como eixo estruturante nos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares, de forma multi, inter e transdisciplinar, como plano coletivo da comunidade escolar, considerando a gestão democrática, o currículo e o espaço físico, em regime de colaboração com os órgãos responsáveis pelo meio ambiente;

Meta 14: Educação e Diversidade

14.1. reestruturar, até o terceiro ano de vigência deste PEE/TO, o currículo da educação básica, de forma que seja integralizada a educação quilombola com a educação escolarizada, assegurando os aspectos sócio-histórico/sociocultural e econômicos, com base na gestão democrática;

Meta 21 – Valorização dos Profissionais da Educação

21.19. garantir auxílio financeiro de 15% (quinze por cento), para os docentes lotados em escolas do campo de difícil acesso e localidades urbanas acima de 20 (vinte) quilômetros de sua residência.

I – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, com a garantia e efetivação da participação popular nos processos decisórios, assegurando a consolidação de colegiados com condições de trabalho, para o acompanhamento e controle social dos processos pedagógicos e financeiros;

REGIÃO NORDESTE

8. AL, ALAGOAS: Lei nº 7.795, de 22/1/2016 – Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PEE:

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Art. 10. O Estado e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, à legislação local já adotada com essa finalidade.

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1) Priorizar a aprovação de legislação, estadual e municipal, específica que regulamente a gestão democrática da educação pública na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as diretores/as de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, habilitando-se aos critérios de repasse dos recursos voluntários da União;

19.2) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipais e estadual de educação e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Incentivar os municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PEE e dos seus planos de educação municipais;

19.4) Apoiar e estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Apoiar e estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiro; assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo: recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.6) Assegurar a participação de profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares e na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) Implantar e implementar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Implementar política de formação continuada de gestores, coordenadores, secretários escolares e equipes técnicas das redes para o fortalecimento da gestão democrática e implantação dos planos de educação;

19.9) Instituir uma política permanente de formação de conselheiros para os Sistemas de Educação de Alagoas, em regime de colaboração, com

recursos disponíveis para estruturação de equipes de técnicos nas redes de ensino, ações de formação de conselheiros para os Conselhos de Controle Social das Políticas Educacionais, Conselhos Escolares e Conselhos de Educação, com vistas a promover a participação social e a qualificação da gestão democrática na educação pública;

19.10) Assegurar a construção coletiva por parte da comunidade escolar dos processos e instrumentos de avaliação da gestão educacional, fortalecendo a gestão democrática;

19.11) Assegurar a jornada única dos profissionais do quadro efetivo da educação em uma unidade escolar por rede de ensino, para fortalecer a formação e desenvolvimento dos coletivos pedagógicos, com identidade, tempo e condições de trabalho para elaborar e implantar projetos pedagógicos de formação humana de longo prazo, extinguindo a alta rotatividade de profissionais nas escolas públicas;

19.12) Implantar uma política de formação continuada para os assessores e conselheiros visando o fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Municipais de Ensino para a garantia e celeridade do processo de regularização demandados pelas instituições de ensino de Alagoas e pelo Conselho Nacional de Educação;

19.13) (VETADO);

19.14) Implantar projetos pedagógicos de extensão com a comunidade do entorno escolar, assegurando recursos para seu desenvolvimento, com vistas a fortalecer a participação social da comunidade escolar; e

19.15) Instituir, no primeiro ano de vigência deste PEE, um Comitê Inter-Gestor com reuniões periódicas de planejamento, acompanhamento e avaliação da meta constitucional de obrigatoriedade do acesso e permanência de crianças e adolescentes na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos no ambiente escolar, articulando para tal o conjunto das políticas sociais (educação, saúde, assistência social, proteção à

infância e juventude, direitos humanos e cidadania, trabalho, entre outras), congregando órgãos executivos, conselhos e fóruns setoriais, em âmbito municipal, territorial e estadual, articulando, sistematizando e organizando as ações e processos do poder público em cada equipamento social.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 7: Qualidade da Educação Básica

7.5) Promover o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

9. BA, BAHIA: Lei nº 13.559, DE 11/5/2016 - Aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia e dá outras providências.

Art. 2º - São diretrizes orientadoras do PEE-BA:

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação no Estado;

Art. 10 - O Estado deverá, no primeiro ano de vigência deste PEE-BA, aprovar lei específica de seu Sistema Estadual de Ensino, disciplinando a organização da Educação Básica e da Educação Superior, e a gestão democrática da educação pública no âmbito do Estado, observado o disposto nos arts. 247 a 249 da Constituição Estadual.

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Estimular a discussão sobre a regulamentação acerca da gestão democrática da educação, com vistas à garantia da sua consolidação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta ampla

à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, do Estado e dos Municípios.

ESTRATÉGIAS:

19.1) regulamentar, no âmbito do Estado, a nomeação dos Diretores de escolas, estabelecendo critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, destacando-se a atenção à gestão pedagógica em que se inserem a supervisão da aprendizagem, a organização do ensino, a valorização do colegiado/conselho escolar, o pleno cumprimento do período letivo diário, o plano coletivo de recomposição de competências não desenvolvidas pelos estudantes, a organização das ações didáticas e a requalificação dos horários destinados ao planejamento, no conjunto das suas atividades;

19.2) ampliar, em colaboração com a União, programas de apoio e formação de conselheiros dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, com garantia das condições necessárias ao funcionamento pleno desses colegiados, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de organizar e coordenar as conferências municipais, bem como para efetuar o acompanhamento da execução do PNE, deste PEE-BA e de seus respectivos planos de educação;

19.4) incentivar, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mães de estudantes, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e, ainda, fomentando a sua articulação orgânica com os colegiados e conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) fomentar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e de conselhos municipais de educação, como instrumentos de supervisão da gestão escolar e de funcionamento da unidade escolar, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

19.7) desenvolver programas de formação de gestores escolares com vistas ao processo de conciliação do plano de gestão com resultados educacionais, em que se dê destaque aos direitos de aprendizagem e cumprimento das rotinas de fluxo das aulas, à consolidação de boas práticas e intervenções pedagógicas nos currículos de modo a subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

19.8) promover, fortalecer e apoiar iniciativas de enfrentamento ao uso do álcool e outras substâncias psicoativas em ambientes escolares, na perspectiva da redução de danos.

10. CE, CEARÁ: Lei nº 16.025, de 30/5/2016, Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação (2016/2024)

Art.3º São diretrizes do Plano Estadual de Educação:

X - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam;

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação

da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

ESTRATÉGIAS:

19.1. priorizar o repasse de transferências voluntárias e cooperações técnicas do Estado, na área da educação, para os municípios que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e estadual, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de seleção pública, de provas de títulos, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. garantir e ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipais de educação e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo, em regime de colaboração com os municípios, a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipe técnica, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. incentivar, orientar e apoiar os municípios na constituição de Fóruns Permanentes de Educação, para o acompanhamento da execução deste PEE e seus Planos Municipais de Educação;

19.4. garantir na rede pública estadual, e estimular em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e entidades representativas de pais, assegurando-lhes, tanto na rede estadual quanto municipal, em regime de colaboração, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas

representações;

19.5. apoiar tecnicamente os municípios que manifestem interesse em constituírem sistemas próprios;

19.6. fomentar a instituição dos sistemas municipais, atribuindo aos Conselhos Municipais de Educação funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e mobilizadoras;

19.7. garantir programas de formação de conselheiros e equipes técnicas, assegurando-se condições de funcionamento e autonomia;

19.8. estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento e autonomia;

19.9. estimular e assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.10. garantir e ampliar a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira (no que se refere aos processos burocráticos a fim de acelerar a aquisição de bens e serviços) nos estabelecimentos de ensino;

19.11. implementar, em até 2 (dois) anos, programas específicos de formação continuada, inclusive lato e stricto sensu, para diretores, gestores escolares e equipes técnicas de acompanhamento às escolas, em colaboração com os municípios que aderirem aos programas;

19.12. criar mecanismos para a seleção pública e unificada das equipes técnicas dos órgãos regionais de educação, no âmbito da rede estadual, garantindo transparência no processo e critérios de mérito e de desempenho para o acesso;

19.13. fortalecer e ampliar projetos, como o Professor Diretor de Turma,

como instrumento de gestão democrática, nas escolas públicas estaduais e incentivar e apoiar as escolas da rede municipal que aderirem;

19.14. estimular a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na elaboração, apropriação, divulgação, acompanhamento e avaliação do PEE;

19.15. promover práticas de gestão democráticas, protagonismo estudantil, aprendizagem cooperativa, cultura de paz e estímulo ao planejamento participativo, envolvendo o estudante como ator do processo educativo e gestão escolar;

19.16. promover formação continuada de professores e demais profissionais da escola nos princípios da gestão democrática e na especificidade de suas funções alinhando concepções, procedimentos e respeitando diferenças;

19.17. apoiar, por meio do Conselho Estadual de Educação, os municípios que manifestem interesse em constituírem Conselhos Municipais de Educação, como instrumento de participação e normatização da gestão educacional;

19.18. apoiar, por meio do Conselho Estadual de Educação, os municípios que manifestem interesse em instituírem sistemas municipais, de forma a atribuir aos Conselhos Municipais de Educação funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e mobilizadoras;

19.19. oferecer apoio técnico aos municípios, na elaboração e aprovação de legislação específica, respeitando-se a legislação nacional, para fins de regulamentação da seleção e nomeação de diretores e diretoras de escola, a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e da participação da comunidade escolar.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 7 – Qualidade da Educação Básica

7.31. apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

11. MA, MARANHÃO: Lei nº 10.099, de 11/6/2014 – Aprova o Plano de Educação Estadual do Maranhão e dá outras providências. (O texto da lei não aborda princípios do PNR, mas eles estão contidos no diagnóstico)

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 20: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas maranhenses.

ESTRATÉGIAS:

20.1 Possibilitar a criação de comissão, na conformidade do Art. 61, da Lei nº 9.860, de 1.º de julho de 2013, para propor ações que visem a regulamentação do processo de escolha da função de Gestor Escolar.

20.2 Estabelecer cooperação técnica entre Estado e Municípios definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.

20.3 Estabelecer regras para o regime de colaboração para tratar da Gestão da Educação Pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se os seguintes critérios: tratamento diferenciado para pequenos municípios com população

predominantemente rural ou indígena; programa de transporte escolar com critérios comuns, aplicando as normas de segurança; cooperação entre Estado e Município definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.

20.4 Criar a casa dos conselhos de educação ou similar com representantes dos conselhos das escolas públicas e de conselhos de outras políticas públicas relacionadas com a educação para a socialização de informações e a descentralização das tomadas de decisão a respeito da

20.5 Garantir representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais do estado, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional.

20.6 Criar e/ou consolidar fóruns consultivos e deliberativos para o fortalecimento dos conselhos estaduais e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da Alimentação Escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

20.7 Ampliar o fortalecimento dos órgãos democráticos das escolas: conselhos escolares, grêmios estudantis ou outra forma de organização dos estudantes, conselhos municipais de educação, criando estruturas para o funcionamento, bem como, o incentivo à formação de lideranças, por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades ou centros de estudos e de formação política e do Programa Nacional de Educação Fiscal.

20.8 Criar uma rede de comunicação contínua entre unidades escolares, unidades administrativas centrais e descentralizadas e os conselhos educacionais, buscando a articulação e racionalização dos trabalhos de cada setor e efetivando a cooperação entre as esferas públicas.

20.9 Fomentar a criação de um programa de Gestão da Educação Pública do Maranhão, cuja coordenação compartilhada se orientará pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se os seguintes critérios: tratamento diferenciado para pequenos municípios com população predominantemente rural ou indígena; programa de transporte escolar com critérios comuns, aplicando as normas de segurança; cooperação entre Estado e Município definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica,

20.10 Criar as condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos Projetos Político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a SEDUC e as escolas.

20.11 Estimular a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas das redes municipais, com vista a garantir condições para a efetiva participação das comunidades escolares, considerando, plano estratégico da Secretaria de Estado da Educação como regulamentação, na conformidade da legislação.

20.12 Garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores escolares e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede estadual.

20.13 Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas.

20.14 Regularizar a organização e o funcionamento das escolas da Educação Básica inclusive as escolas do campo, indígenas e quilombola, considerando suas especificidades.

20.15 Garantir o funcionamento do mecanismo de gestão democrática nas escolas de educação básica.

20.16 Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

20.17 Fortalecer a gestão democrática nas escolas públicas que atendem jovens e adultos, a partir da realização de assembleias escolares e a produção de documentos normativos para as atividades escolares, bem como, criando as condições para participação em conselhos escolares ou similares.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 8 – IDEB

8.2 Instituir processo contínuo de auto avaliação dos sistemas de ensino, das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

12. PB, PARAÍBA: Lei nº 10.488 de 23/6/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PEE:

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 27: Assegurar, no prazo de 2 anos, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas com apoio técnico e financeiro da União, do Estado e dos municípios.

ESTRATÉGIAS:

27.1. Garantir que o Estado e os municípios aprovem legislação específica que regule a gestão democrática da educação considerando, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, mediante consulta pública.

27.2. Implantar, no prazo de 4 anos, a partir da vigência deste PEE, os Sistemas Municipais de Ensino, ou adequar os existentes, de acordo com o art. 211 da CF, art. 8º e art. 11º da LDB;

27.3. Assegurar, em cooperação com a União e os municípios, a implantação e/ou ampliação dos programas de apoio e de formação dos (as) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, dos conselhos de educação e demais conselhos de acompanhamento das políticas públicas de educação;

27.4. Garantir aos conselhos que atuam no acompanhamento e no controle social das políticas públicas de educação, as condições adequadas de funcionamento, inclusive no que se refere à infraestrutura e à logística;

27.5. Fortalecer o Fórum Estadual de Educação e incentivar os municípios

a constituiremos fóruns permanentes de educação, compostos por representantes de órgãos e de instituições da sociedade civil e dos movimentos sociais que atuam na educação, objetivando, entre outras ações, coordenar as respectivas conferências de educação e promover o acompanhamento da execução dos Planos de Educação;

27.6. Estimular a implantação e o fortalecimento dos grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a articulação destes com os conselhos escolares e outros órgãos colegiados;

27.7. Garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos municipais de educação e de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, por meio de programas de formação de conselheiros e atualização da legislação pertinente, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PEE;

27.8. Estimular a participação de profissionais da educação, de estudantes e familiares na formulação dos PPPs, nos planos de gestão escolar e na elaboração dos regimentos escolares;

27.9. Fortalecer os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino;

27.10. Promover, em parceria com a União, os municípios e as IES, cursos de formação continuada, presencial ou à distância, inclusive de pós-graduação, para gestores escolares.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 19: Qualidade da educação básica

19.4. Estimular processo contínuo de autoavaliação nas escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração do PPP, a

melhoria continua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

Meta 23: Valorização dos profissionais da educação

23.6. Promover discussões com vistas à reestruturação de uma base comum nacional considerando uma sólida formação teórica interdisciplinar em educação, a unidade teórico- prática, a pesquisa como princípio formativo, a vivência numa gestão democrática e no trabalho coletivo interdisciplinar e no compromisso social como projeto emancipador;

13. PE, PERNAMBUCO: Lei nº 15.533 de 23/6/2015 – Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE

Art. 2º São diretrizes do PEE:

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1. Oferecer com regularidade formação continuada, em nível de extensão e aperfeiçoamento, para gestores escolares e conselheiros escolares.

19.2. Definir, considerando os princípios da gestão democrática, critérios para escolha dos gestores escolares das escolas da rede estadual, tanto no ensino regular quanto no ensino integral.

19.3. Promover a gestão democrática nas instituições de educação infantil (creche, centros de educação infantil ou denominações equivalentes) das redes públicas de ensino, com eleição direta para dirigentes dos estabelecimentos educacionais.

19.4. Assegurar o direito de gestão democrática através dos conselhos escolares.

19.5. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis.

19.6. Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, alunos e familiares.

19.7. Realizar eleições, no período de dois anos, para diretores, de forma democrática, ativando a participação da comunidade, pais e estudantes e incentivando a transparência no processo público e coletivo da unidade escolar.

19.8. Estabelecer prazo de um ano, após vigência do PEE, para criação dos conselhos escolares de todas as instituições (creche, centros de educação ou denominações equivalentes) de educação infantil das redes públicas de ensino do Estado de Pernambuco.

19.9. Promover, na Assembleia Legislativa de Pernambuco e nas câmaras municipais, audiências públicas anuais para prestação de contas do FUNDEB.

19.10. Assegurar o fortalecimento da gestão democrática, por meio de cooperação técnico-financeira entre Estado e Municípios, de forma a se materializar em situações concretas para criação de instrumentos democráticos de gestão da educação pública, garantindo a participação da comunidade escolar nos processos decisórios e no planejamento das unidades educacionais das redes, prevendo aporte financeiro para este fim.

19.11. Criar comitês municipais e estadual de educação do campo com a participação dos movimentos sociais, dos pais, dos estudantes e dos professores do campo, eleitos pela comunidade escolar, cabendo aos Municípios e ao Estado o provimento de recursos necessários à adequada atuação dos comitês.

19.12. Criar novos espaços de acompanhamento e fiscalização do orçamento para educação escolar quilombola.

19.13. Apoiar a formação dos conselhos municipais de educação, bem como garantir a criação e capacitação permanente dos conselheiros escolares.

19.14. Assegurar as condições financeiras e estruturais de funcionamento autônomo do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

14. PI, PIAUÍ: Lei nº 6.733, de 17/12/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências

Art. 9º O Estado do Piauí e seus Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

META 19: Assegurar, no prazo de 01 (um) ano, condições para a efetivação da gestão democrática da educação associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos da União e apoio técnico da União, Estados e municípios.

ESTRATÉGIAS:

19.1 Criar normativa que regulamente a implantação/implementação dos Conselhos Escolares e avaliação da sua efetividade de atuação em todos os municípios capacitando-os de acordo com as especificidades locais, respeitando as normativas do FNDE;

19.2 Elaborar um contrato de gestão que conste as atribuições do Núcleo Gestor (diretor, diretor adjunto, coordenador pedagógico e secretário), no intuito de acompanhar o desempenho da gestão nos aspectos administrativo, financeiro e pedagógico, com monitoramento periódico pelo Conselho Escolar;

19.3 Realizar avaliação do Núcleo Gestor (diretores, coordenadores e secretários) das escolas públicas, anualmente, através de comissão especializada da Secretaria de Educação, com a finalidade de garantir a execução do contrato de gestão como instrumento indicador de desempenho da gestão escolar;

19.4 Ampliar e acompanhar em regime de colaboração com os entes federados os programas de apoio e formação inicial e continuada aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas realizando capacitações anuais;

19.5 Garantir recursos financeiros para manutenção, bem como espaço físico adequado e equipamentos, aos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, aos Conselhos de Alimentação Escolar, aos conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.6 Garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, aos Conselhos de Alimentação Escolar, aos conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, acesso aos documentos necessários e meios de transporte para visitas à rede escolar

(monitoramento) com vistas à autonomia e ao exercício pleno de suas funções;

19.7 Estimular na rede de educação básica, estadual e municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, Conselhos de Classe e associações de pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.8 Garantir, em colaboração com entidades afins do movimento estudantil, a formação aos alunos que compõem o Grêmio Estudantil para o fortalecimento de sua participação nas instituições de ensino;

19.9 Constituir, regularmente e fortalecer os conselhos escolares em 100% das escolas estaduais como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.10 Assegurar recurso financeiro para monitoramento sistemático dos conselhos escolares;

19.11 Garantir, em regime de colaboração entre os entes Federal, Estadual e Municipal, formação continuada de Conselhos Escolares;

19.12 Constituir e fortalecer os conselhos de educação, estadual e municipais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.13 Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, garantindo a participação dos pais na avaliação de docentes e

gestores escolares;

19.14 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.15 Implantar um sistema contínuo de acompanhamento, visando a transparência quanto ao recebimento, execução e prestação de contas, de todos os recursos e programas recebidos nas escolas públicas;

19.16 Promover e garantir formação continuada com o Núcleo Gestor da escola (diretores, coordenadores e secretários) e comunidade escolar, no tocante ao recebimento, operacionalização e prestação de contas de todos os recursos recebidos, bem como das ações pedagógicas da escola;

19.17 Assegurar a aquisição de gêneros alimentícios contemplados na Lei no 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução no 26 de 17 de junho de 2013, que trata da Agricultura Familiar;

19.18 Favorecer, em regime de colaboração com as Secretarias de Agricultura e órgãos parceiros (Emater, ADAPI, Vigilância Sanitária, Sindicatos e outros), formação para agricultores familiares a fim de esclarecer todos os critérios de participação na compra dos gêneros alimentícios;

19.19 Estimular os agricultores familiares a buscar junto às Secretarias de Agricultura, incentivos para a melhoria da produção agrícola;

19.20 Assegurar que o Estado e os municípios adequem a legislação de forma a permitir que os agricultores familiares possuam condições mínimas de produzir gêneros alimentícios que atendam ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

19.21 Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.22 Assegurar a criação de uma equipe de formadores para, em regime de colaboração com as redes municipal, estadual e federal, realizar formação inicial e continuada no Núcleo Gestor das escolas públicas, com apoio de instituições de ensino superior na área de educação;

19.23 Estimular a realização de eleição direta para diretores nas escolas da rede pública estadual e municipal, assegurando a participação da comunidade escolar e local, além de obedecer aos critérios de: ser do quadro efetivo, a qualificação prevista na LDB e teste de aferição de conhecimento;

19.24 Fortalecer no Estado o Fórum Estadual de Educação, em sua composição similar a do Fórum Nacional, garantindo sua permanência a fim de efetuar o acompanhamento da execução deste PEE;

19.25 Garantir a criação e o fortalecimento dos Fóruns Permanentes de Educação nos Municípios de composição similar ao Fórum Estadual, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução dos seus planos de educação.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 7: Qualidade da Educação Básica

Incentivar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, garantindo a formação política da cidadania;

Meta 20: investimentos

20.1. Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por

meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico do poder público;

15. RN, RIO GRANDE DO NORTE: Lei nº 10.049, de 27/1/2016 – Aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e dá outras providências.

Art. 2º São dimensões do Plano Estadual de Educação:

VI - gestão democrática: participação, responsabilização e autonomia dos sistemas de ensino;

Art. 9º Os Estados e os Municípios aprovarão, com observância do disposto no art. 211, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal, leis específicas para os seus sistemas de ensino, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei, para, nos limites das suas competências, disciplinar a gestão democrática do ensino público. [redação própria]

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 1 ano, para atualização aprovação da Lei de Gestão Democrática, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS:

19.1. Constituir a Comissão Estadual com representantes dos vários segmentos e do Fórum Estadual de Educação para adequar a Lei Complementar no 290/2005 e o Decreto Estadual no 18.463, de 24 de agosto de 2005, que regulamentam a Gestão Democrática na Rede Estadual de Ensino, considerando critérios de técnicos de mérito e

desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

19.2. Proporcionar apoio técnico aos Municípios na elaboração ou adequação da lei de Gestão Democrática, considerando critérios técnicos de mérito desempenho e formação, para a realização de eleições diretas na comunidade escolar.

19.3. Priorizar o repasse de transferências voluntárias do Estado, na área da educação, para os Municípios que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, na realização de eleições diretas de gestores.

19.4. Ofertar cursos aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

19.5. Garantir apoio aos colegiados com recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.6. Consolidar e fortalecer os conselhos estadual e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

19.7. Consolidar o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, garantindo as suas condições de funcionamento.

19.8. Oferecer suporte técnico aos Municípios para constituírem, num prazo de 01 ano, os seus Fóruns Permanentes de Educação para o acompanhamento e monitoramento dos seus Planos de Educação.

19.9. Constituir e/ou fortalecer grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.10. Estimular a aprovação de leis municipais de criação de conselhos de educação e de sistemas de ensino em todos os municípios da Rio Grande do Norte.

19.11. Ampliar o fortalecimento dos órgãos democráticos das escolas: conselhos escolares, grêmios estudantis ou outra forma de organização dos estudantes, criando estruturas para o funcionamento, bem como, o incentivo à formação de lideranças, por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades e dos Programas Nacional de Fortalecimento dos conselhos Escolares, Educação Fiscal, Gestão Escolar e Pedagógica.

19.12. Criar as condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos Projetos Político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a SEEC e as escolas.

19.13. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas.

19.14. Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

19.15. Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal.

19.16. Criar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.

19.17. Apoiar e participar dos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

19.18. Promover cursos de formação continuada, especialização e mestrado, em parceria com as IES para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE.

19.19. Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

19.20. Regularizar a organização e o funcionamento das escolas da Educação Básica inclusive as escolas do campo, indígenas e quilombola, considerando suas especificidades;

19.21. Constituir Comissão para elaboração de diretrizes de implantação, execução de um Sistema de Avaliação Institucional da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão, no prazo de um ano após a publicação deste Plano.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 7: Qualidade da educação básica

- Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

- Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

Meta 8: Financiamento da educação

- Deve-se ter como concepção política-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Para a vigência desses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação.

16. SE, SERGIPE: Lei nº 8.025, de 4/9/2015 – Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – PEE

Art. 2º São diretrizes do PEE:

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Art. 9º O Estado de Sergipe deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu respectivo âmbito de atuação, no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei, adequando, caso seja necessário, a legislação local que trata da matéria, observando as metas e estratégias específicas para o tema estabelecidas neste PEE.

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da vigência desse PEE, para a efetivação da gestão democrática da educação, tendo como princípios a democracia, a representatividade e a autonomia, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1- aprovar legislação específica que regulamente a matéria, no prazo de 1 (um) ano após a vigência deste PEE, na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação da equipe diretiva da escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de curso de especialização com no mínimo 360 horas de duração de formação em gestão escolar, de recursos humanos, de currículo e de avaliação, com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar através do processo de eleição direta, incentivando os municípios a aprovarem suas correspondentes legislações;

19.2- oferecer programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3- efetuar durante a vigência do PEE o acompanhamento da sua execução e avaliação desse plano, realizando intervenções e divulgando relatório anual com os resultados obtidos;

19.4- estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o

fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5- garantir a constituição, efetivação e fortalecimento de conselhos escolares da rede estadual de ensino, estimular a criação, nas redes municipais, de conselhos escolares, e incentivar o fortalecimento dos conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6- reestruturar o Conselho Estadual de Educação de modo a assegurar a participação proporcional à matrícula da rede pública estadual e da rede privada garantindo a representação de gestores e trabalhadores da educação na composição do mesmo, inclusive por meio de programas de formação específica e obrigatória de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo e fortalecer sua ação normativa;

19.7- garantir a participação efetiva dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional, de modo a contribuir para o redimensionamento das políticas públicas para a garantia da qualidade da educação das unidades escolares;

19.8- garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino das redes públicas;

19.9- desenvolver e manter programas de formação de diretores e gestores escolares, para fins de qualificação, a partir de cursos de pós-graduação, visando subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos para a atuação nas dimensões político-pedagógica,

administrativa e financeira das unidades de ensino, instituindo formação continuada para os ocupantes dos cargos de gestão;

19.10- garantir a participação dos membros do Conselho Estadual de Educação em programas de formação continuada e incentivar a participação dos membros dos Conselhos Municipais de Educação nos referidos programas;

19.11- garantir formação em nível de curso técnico, de graduação ou pós-graduação na área de Gestão Escolar para a função de secretário escolar.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 7: Qualidade da educação básica

7.5- assegurar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e garantindo a gestão democrática;

7.14- garantir e apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, assegurando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

REGIÃO CENTRO OESTE

17. DF, DISTRITO FEDERAL: Lei nº 5.499, de 14/7/2015 - Aprova o Plano

Distrital de Educação – PDE e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PDE:

VII – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública do Distrito Federal, com participação efetiva da comunidade escolar e local nos conselhos escolares, e com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Até um ano após a publicação deste Plano, adequar a ele a Lei de Gestão Democrática e elaborar leis do sistema distrital de educação e de responsabilidade educacional, em consonância com as orientações nacionais.

ESTRATÉGIAS:

19.1 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social, inclusive visando garantir a efetividade da aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do Conselho de Educação e Escolar, do FUNDEB, de alimentação, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e outros, e dos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

19.2 – Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas

funções.

19.3 – Consolidar o Fórum Distrital de Educação com atribuições de proposição, acompanhamento e avaliação da educação no Distrito Federal, no sentido de reorientar as políticas educacionais e implementar o PNE e o PDE-DF, por meio da participação efetiva da sociedade civil.

19.4 – (V E T A D O). 19.4 – (VETADO) ~~Criar, no prazo de 1 ano, a lei de responsabilidade educacional do Distrito Federal, com vistas a definir as formas de controle das ações do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão e pelo financiamento da educação, visando ao cumprimento dos dispositivos legais referentes à educação, e prever sanções administrativas análogas às da Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

19.5 – Constituir a Secretaria de Estado de Educação como unidade executora orçamentária dos recursos da educação.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 9: Qualidade da EJA

9.23 – Construir indicadores demonstrativos do impacto dos resultados da EJA-IT: redução de custo dos serviços de saúde; redução do custo de segurança, incluindo a redução da população carcerária; redução da jornada de trabalho (tempo livre); educação transdisciplinar ao longo da vida, em diferentes espaços presenciais e virtuais, adequados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; aumento de investimento em ciência, cultura-artes, tecnologia; fortalecimento do controle social pela gestão democrática social (composição representativa dos segmentos sociais organizados) e da produção coletiva de conhecimentos com acesso aberto em mídias públicas.

Meta 11: Educação Profissional

11.10 – Integrar e coordenar, intersetorialmente, sistemas de planejamento regional com gestão democrática, por meio de inovação

tecnológica e de gestão de inteligência, de forma a contemplar abordagem sistêmica de estratégias e de ações de EPT na RIDE.

18. GO, GOIÁS: Lei nº 18.969/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação, para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

Art. 2º São objetivos permanentes do PEE:

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Art. 6º O Estado e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei.

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 20: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação de eleições diretas para gestores das escolas públicas.

ESTRATÉGIAS:

20.1 disciplinar, por meio de lei específica, a eleição para gestores escolares no prazo de 02 (dois) anos, após a aprovação deste Plano;

20.2 ampliar os programas de apoio e formação dos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico

adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

20.3 incentivar os municípios a constituírem Fóruns Municipais de Educação, em parceria com os Conselhos Municipais de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais , bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano e dos respectivos planos municipais de educação;

20.4 estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

20.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação plurais e democráticos, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

20.6 estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

20.7 favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

20.8 desenvolver programas de formação continuada de diretores e gestores escolares;

20.9 fortalecer e incentivar a criação de Conselhos Municipais de Educação, com funções deliberativas, normativas, orientadoras e fiscalizadoras, bem como de Fóruns Municipais de Educação como instâncias de consulta, proposição, estudo, discussão e de articulação com a sociedade, responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos planos municipais de educação, integrados aos sistemas municipais de Educação;

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 2: Ensino Fundamentas

2.12 garantir mecanismos de gestão democrática em todo o Sistema Educativo de Goiás com o fortalecimento da atuação dos Conselhos Escolares;

19. MT, MATO GROSSO: Lei nº 10.111, de 6/6/2014 - Dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei no 8.806, de 10 de janeiro de 2008.

REFERÊNCIAS À GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 1: Sistema único de educação

1. Estabelecer, por intermédio de instrumentos legais, cooperação entre o Estado e a totalidade dos municípios, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Educação.

Meta 2: Qualidade da educação

9. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo

desenvolvimento da gestão democrática.

20. MS, MATO GROSSO DO SUL: Lei No 4.621, de 22 de dezembro de 2014 - Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PEE-MS:

VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Art. 10. O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, deverão aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação do PNE.

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS:

19.1. aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2. elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PEE-MS;

19.3. planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PEE, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4. garantir, no prazo de três anos de vigência deste PEE, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

19.5. coordenar, por meio do Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS), as conferências estaduais de educação e acompanhar a execução do PEE-MS e do PNE, a partir da vigência deste PEE;

19.6. constituir e efetivar fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no primeiro ano de vigência deste PEE;

19.7. implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

19.8. garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PEE-MS;

19.9. garantir a participação e a consulta de profissionais da educação,

estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

19.10. criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PEE;

19.11. implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;

19.12. participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;

19.13. promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

19.14. estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.15. promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PEE-MS.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 7: Educação básica

7.5 promover, anualmente, a autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o

aprimoramento da gestão democrática;

7.21 garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PEE-MS;

REGIÃO SUDESTE

21. ES, ESPÍRITO SANTO: Lei nº 10.382, de 24/6/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo – PEE/ES, período 2015/2025.

Art. 2º São diretrizes do PEE/ES:

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; [

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1 elaborar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional;

19.2 fomentar a ampliação dos programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados

recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 apoiar o Fórum Permanente de Educação, responsável por coordenar as conferências estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PEE;

19.4 estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, inclusive nas escolas do campo, indígenas e quilombolas, considerando as suas especificidades, e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;

19.6 estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 participar das políticas de formação nacional e desenvolver política de formação continuada para gestores escolares;

19.9 estabelecer estrutura de gestão qualificada considerando as especificidades das escolas do campo, indígenas e quilombolas;

19.10) estimular e apoiar os municípios a criarem seus sistemas de ensino.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 7: Qualidade da Educação Básica

7.17) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

22. MG, MINAS GERAIS: O estado não possui Plano Estadual de Educação.

23. RJ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO: O estado não possui Plano Estadual de Educação.

24. SP, SÃO PAULO: Lei nº 16.279/2016 – Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências

Artigo 2º - São diretrizes do PEE:

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

META CORESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da

aprovação do PEE, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS:

19.1. Estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos, legislação própria que regulamente a gestão democrática no âmbito dos sistemas de ensino.

19.2. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, por meio de legislação estadual específica.

19.3. Garantir que o provimento do cargo de Diretor das escolas públicas da rede estadual dar-se-á por critério meritório, conforme previsto na Constituição Federal - por concurso público de provas e títulos - para professores de carreira.

19.4. Fomentar a expansão da oferta dos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais, conselhos municipais e outros, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo apoio administrativo, técnico, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.5. Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.6. Promover a participação dos profissionais da educação e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do

projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino pública.

19.7. Estimular, em todas as escolas, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.8. Estimular, aperfeiçoar e fortalecer espaços de participação na gestão democrática da educação, assegurando a representação de professores, pais, estudantes, funcionários e sociedade civil organizada.

19.9. Implementar, assegurar e fortalecer as relações entre escola, família e sociedade, objetivando maior desenvolvimento nos espaços democráticos de discussão.

19.10. Adequar, no prazo de 2 (dois) anos a partir da promulgação deste PEE, a composição do Conselho Estadual de Educação, garantindo a participação dos diversos segmentos da comunidade educacional.

REGIÃO SUL

25. PR, PARANÁ: Lei no 18.492 de 24 de junho de 2015 - Aprovação do Plano Estadual de Educação e adoção de outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PEE-PR:

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Art. 9º O Estado do Paraná deverá atualizar e implantar, no primeiro ano de vigência deste Plano de Educação, a lei específica de seu Sistema Estadual de Ensino, na qual disciplinará a organização da Educação Básica e da Educação Superior, e a efetiva gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação.

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de formação e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, considerando os recursos e o apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1 Aperfeiçoar e ampliar os processos e instrumentos de gestão dos componentes do Sistema Estadual de Ensino.

19.2 Desenvolver programa de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos.

19.3 Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e associações de pais, assegurando-se, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento dessas organizações, fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações, respeitadas suas autonomias.

19.4 Fortalecer os Conselhos Escolares nas instituições estaduais, como mecanismos de participação comunitária e ampliação da gestão democrática, com a participação dos vários componentes da comunidade escolar, dentre eles, direção, professores, funcionários, pais, estudantes e representantes onde a escola se insere, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo dos conselhos.

19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6 Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino.

19.7 Estabelecer parceria entre Seed, CEE e Secretarias Municipais de Educação para o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação no que tange à execução de suas funções.

19.8 Aprimorar o processo de planejamento de intervenções na rede física escolar, com apoio dos gestores escolares e da comunidade, com vistas à transparência e à gestão democrática e ainda implementar sistema informatizado, considerando o diagnóstico da infraestrutura escolar e das necessárias modificações aspiradas pelos mesmos.

19.9 Aperfeiçoar o processo de planejamento de matrícula na rede pública, com a efetiva participação dos gestores escolares e da rede municipal de ensino, a partir de ambiente on-line, disponibilizado no Sistema de Registro Escolar (Sere), que proporcionará maior agilidade e otimização da oferta de ensino à comunidade escolar.

19.10 Ampliar as competências técnicas dos NRE, atraindo profissionais de outras áreas específicas para garantir o primeiro atendimento às demandas das instituições de ensino da região.

19.11 Ampliar os programas de apoio e formação de conselheiros, do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos Regionais, dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dentre outros, e dos representantes educacionais em demais conselhos de políticas públicas como Conselhos de Meio Ambiente e Saúde.

19.12 Implantar, no primeiro ano de vigência deste PEE-PR, nova Lei do Sistema Estadual de Ensino.

19.13 Assegurar, por meio de lei própria, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, o permanente acompanhamento que consolide o processo de avaliação institucional das escolas da Educação Básica.

19.14 Estabelecer políticas públicas de formação continuada aos profissionais da educação, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas referentes ao envelhecimento humano.

19.15 Fortalecer o funcionamento dos Conselhos Escolares nas instituições estaduais e municipais, com a participação dos vários componentes da comunidade escolar, dentre eles, direção, professores, funcionários, estudantes e representantes da comunidade onde a escola se insere, como mecanismos de participação comunitária e ampliação da gestão democrática.

19.16 Estabelecer parceria para políticas conjuntas entre Estado e municípios, de forma que as formações continuadas ofertadas por uma das redes sejam consideradas equivalentes para atendimento aos respectivos planos de carreira.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 7: Qualidade da Educação Básica

7.4 Adequar e consolidar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico; a melhoria contínua da qualidade educacional; a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.14 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar pública, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, com vistas à ampliar a transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

26. RS, RIO GRANDE DO SUL: Lei nº 14.705/2015 - Institui o Plano Estadual de Educação – PEE –, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE –, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PEE:

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 19: Assegurar condições, sob responsabilidade dos sistemas de ensino, durante a vigência do Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática escolar, considerando 3 (três) pilares, no âmbito das escolas públicas: conselhos escolares, descentralização de recursos e progressivos mecanismos de autonomia financeira e administrativa e provimento democrático da função de gestor, prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como recursos próprios da esfera estadual e municipal, para a manutenção dos respectivos conselhos de educação.

ESTRATÉGIAS:

19.1 Focalizar o apoio da esfera estadual, Undime e UNCME nos municípios que não possuem Conselhos Municipais de Educação e sistemas municipais de ensino instituídos, subsidiando com apoio técnico, monitoramento e formação, constituindo sistemas municipais de ensino em 80% (oitenta por cento) dos municípios, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do PEE, buscando atingir 100% (cem por cento) dos municípios no final de vigência do PEE;

19.2 Construir diagnóstico da situação da gestão democrática em todos os municípios do Estado, no prazo de 1 (um) ano a partir da aprovação do PEE, sob a responsabilidade da UNCME-RS, Undime, Seduc e CEE/RS;

19.3 Implantar, implementar e fiscalizar lei de gestão democrática nas escolas públicas, sob a responsabilidade e suporte técnico da Seduc e Undime, constando 3 (três) pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos principalmente no que tange à alimentação escolar e provimento democrático da função de direção de escola, pertinente a professores e funcionários lotados na instituição de ensino, garantindo consulta pública à comunidade escolar através do processo de eleição envolvendo toda a comunidade escolar com proporcionalidades igualitárias – 50% (cinquenta por cento) segmento de pais e alunos mais 50% (cinquenta por cento) segmento de professores e funcionários –, em todos os municípios do Estado, no prazo de 1 (um) ano a contar da aprovação do PEE sob responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas ou Secretarias Municipais de Educação;

19.4 Garantir a manutenção e o fortalecimento dos conselhos escolares, como instrumentos de participação, deliberação, construção do projeto político-pedagógico, acompanhamento conjunto do processo escolar e do desempenho escolar dos educandos, assim como, avaliação e ética fiscalização na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de efetiva formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; em regime de colaboração entre os 3 (três) entes federados, determinando às CREs a formação e orientação dos conselhos escolares, garantindo a atuação dos mesmos como instrumento democrático de participação da comunidade escolar, procurando meios de incentivar a plena participação da comunidade escolar;

19.5 Constituir sistemas de avaliação participativos analisados e aprovados por parecer do seu respectivo órgão normativo, que incluam a avaliação interna e externa das instituições e dos servidores, com mecanismos de avaliação que não incluam provas específicas aos servidores, a partir de uma produção coletiva de acordo com cada realidade interna e externa das instituições e dos servidores, e que nesse caso seja avaliado o desempenho e dedicação do próprio servidor e não os

resultados obtidos junto aos alunos, com ênfase nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando o contexto socioeconômico, no prazo de 5 (cinco) anos da vigência do PEE, sob responsabilidade das Secretarias de Educação, garantida a participação das entidades representativas dos segmentos das comunidades escolares na definição do modelo de sistema e dos indicadores avaliativos, com a finalidade de diagnosticar a realidade, para embasar o planejamento e permitir a implementação de uma educação com qualidade social, respeitando as particularidades, incluindo direito de autodefesa aos servidores, sob responsabilidade das Secretarias de Educação, garantida a participação das entidades representativas dos segmentos das comunidades escolares na definição do modelo de sistema e dos indicadores avaliativos, garantindo acesso ao diagnóstico, junto à comunidade escolar;

19.6 Estimular a constituição e fortalecer os Conselhos de Educação já existentes, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para verificações periódicas na rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções; os mesmos deverão dispor de horários disponíveis para poder exercer de fato as funções de fiscalização e acompanhamento, registrando os resultados das metas propostas em relatórios apresentados com comprovação das ações de seus trabalhos, assegurando o mínimo de 20 (vinte) horas semanais de dedicação exclusiva de trabalho aos CMEs, se estes forem funcionários públicos municipais e 40 (quarenta) horas semanais se, além da Presidência, o Conselho acumular a função de Coordenador Regional da UNCME-RS ou for membro da Diretoria, tendo em vista a efetiva aproximação entre Conselho de Educação e instituições de ensino;

19.7 Ampliar, reforçar e viabilizar os programas de apoio e formação continuada aos conselheiros dos Conselhos de Educação, através de ações articuladas entre União, esfera estadual e municípios, com oferta semestral;

19.8 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para verificações à rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções;

19.9 Fortalecer, acompanhar e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento dos CMEs, construindo banco de dados com atualização sistemática inclusive com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenárias, com responsabilidade da UNCME-RS, em regime de colaboração com CEEed, Undime e Seduc, semestralmente, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS –;

19.10 Ampliar, estimular e fortalecer o Fórum Estadual de Educação bem como os fóruns municipais já existentes e incentivar municípios que não possuem a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais, efetuar o acompanhamento da execução deste PEE e dos seus Planos Municipais de Educação de forma a assegurar o estabelecido no Plano Nacional de Educação sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino;

19.11 Respeitar e incentivar a livre organização estudantil na educação básica e superior, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações para que os jovens criem consciência social, política e cidadã;

19.12 Respeitar e incentivar a participação de familiares, pais, mães ou responsáveis e estudantes na educação básica, assegurando-se, inclusive,

espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica nas instâncias da comunidade escolar, em especial por fiscalização colegiada de gestão, por meio das respectivas representações a fim de colaborarem com o crescimento e aperfeiçoamento da escola;

19.13 Respeitar e incentivar a livre organização dos trabalhadores em educação, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional e escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações buscando sempre melhorar as condições da educação pública ou privada em todos os níveis;

19.14 Promover, viabilizar, fortalecer e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos, pais, mães ou responsáveis na formulação e apreciação dos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, currículos escolares, planos de gestão escolar, assegurando às contribuições a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional já que são os maiores envolvidos neste processo, sob a responsabilidade dos sistemas educacionais e das unidades de ensino;

19.15 Implantar, implementar, fortalecer, ampliar, estimular e promover políticas de formação continuada de diretores e gestores escolares, professores e servidores, no município onde exercem suas funções, a fim de qualificar bem como dar o suporte necessário a sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição, com oferta continuada, através do regime de colaboração e de ações próprias de cada ente federado para garantir administrações mais eficientes;

19.16 Garantir o direito às formas específicas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar,

respeitando as necessidades e os costumes de grupos culturais e sociais – tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais quilombolas – e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade, utilizando a pesquisa socioantropológica, para uma atuação específica e de estudo real das comunidades locais;

19.17 Promover a gestão da educação pública por meios e métodos que não estejam baseados na introdução da lógica dos negócios e de mercado nos assuntos educacionais, mas afirmando sua especificidade na formação integral do cidadão;

19.18 Fortalecer, instrumentalizar e garantir os órgãos administradores dos sistemas nas suas funções de parceria, fiscalização, acompanhamento e assessoramento das instituições públicas e privadas de ensino, buscando a qualidade social da educação fundamentada na concepção de educação como direito de todos, formação integral e cidadã definida neste Plano de Educação;

19.19 Realizar levantamento das instituições de ensino em funcionamento nos sistemas de ensino, no prazo de 2 (dois) anos, em regime de colaboração e parcerias entre órgãos governamentais e instituições e entidades afins sob responsabilidade do Estado e municípios;

19.20 Criar, credenciar, fiscalizar e autorizar todas as instituições de ensino em seus respectivos sistemas de ensino, durante a vigência deste PEE;

19.21 Estabelecer fóruns permanentes e torná-los públicos entre os entes federados e entre municípios para planejamento, replanejamento, rearticulação, avaliação e monitoramento das metas do PEE, estabelecendo um ciclo sistemático de políticas educacionais articuladas;

19.22 Realizar levantamento e registro, sob responsabilidade da Seduc e Undime/RS, de todas as ações realizadas em regime de colaboração, na

direção vertical e horizontal, durante os anos de vigência, juntamente com o diagnóstico de novas demandas e estabelecimento de potenciais/possíveis ações;

19.23 Desenvolver e avaliar, sob responsabilidade da Seduc e Undime/RS e da UNCME-RS, as ações em curso, em regime de colaboração e parcerias, redimensionando-as em um planejamento articulado das meso e microrregiões do Estado do Rio Grande do Sul, através da instituição de Comissão para este fim;

19.24 Fortalecer e cumprir as ações conjuntas, dos diferentes entes e órgãos afins, objetivando a superação da infrequência e da evasão escolar realizando campanhas direcionadas às famílias, na busca de maior conscientização da importância da frequência escolar, e a qualificação da aprendizagem, ofertando atividades pedagógicas, recreativas e desportivas, em turno inverso, com profissionais capacitados e a construção de espaços físicos que possibilitem o desenvolvimento integral dos estudantes, sob responsabilidade dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas, em parcerias com outras instituições afins, estimulando a implantação da FICAI ON LINE em todas as instituições de ensino e garantindo o acesso com acompanhamento de qualidade e aprendizado;

19.25 Fortalecer as ações conjuntas para a garantia do acesso, permanência e sucesso, dentre elas o recenseamento e a chamada pública na educação básica obrigatória, sob responsabilidade dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas, em parcerias com outras instituições afins, incentivando campanhas principalmente junto às comunidades carentes do nosso Estado e transporte escolar de qualidade;

19.26 Garantir a paridade de representações dos diferentes segmentos da sociedade civil e comunidade educacional nos Conselhos Municipais de Educação e colegiados escolares, coibindo a hegemonia de qualquer setor.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 3: Universalização do Ensino Médio

3.15 Incentivar, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, Círculos de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania, garantindo espaços apropriados para estas atividades;

Meta 7: Qualidade da educação básica

7.3 Constituir sistemas de avaliação em todos os sistemas de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob a responsabilidade da Seduc e Secretarias Municipais de Educação, visando à implantação de processo contínuo de avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de 2 (dois) anos a partir da vigência deste Plano;

Meta 8: Educação populações vulneráveis, 18 a 29 anos

8.29 Garantir, sob responsabilidade da Seduc, das Secretarias Municipais de Educação e das instituições de ensino superior, programas de formação inicial e continuada para os docentes atuarem na educação escolar quilombola, indígenas e de surdos, nos municípios que possuem essa população e as demais minorias, considerando que nessas escolas os quadros de professores e gestores tenham a presença prioritária preferencial de membros quilombolas, indígenas e de surdos, e que nesses espaços escolares se efetivem formas de gestão democrática com a participação das suas comunidades e lideranças;

27. SC, SANTA CATARINA: Lei nº 16.794/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PEE:

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Art. 7º O Estado deverá implantar o PEE no primeiro ano de vigência desta Lei e aprovar a lei específica do Sistema Estadual de Ensino, com vistas a disciplinar a organização da Educação Básica e da Educação Superior, garantir a efetiva gestão democrática da educação pública e valorizar os profissionais da educação nos respectivos âmbitos de atuação.

META CORRESPONDENTE À META 19 DO PNE

Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

18.1 Estabelecer em legislação específica, diretrizes para a gestão democrática da educação no Estado de Santa Catarina.

18.2 Criar e/ou consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

18.3 Priorizar o repasse de transferências voluntárias do Estado de Santa Catarina, na área da educação, para os Municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a Gestão Democrática na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional.

18.4 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros de conselhos que tratem do acompanhamento e controle social do FUNDEB, da alimentação escolar e outros, providenciando recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

18.5 Consolidar o Fórum Estadual de Educação e oferecer suporte técnico aos Municípios para constituir os respectivos Fóruns Municipais, com o objetivo de: a) coordenar a conferência estadual, regional, intermunicipal e municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações; b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano Estadual e dos Planos Municipais de Educação; c) debater o financiamento da educação; d) avaliar o processo de implantação das diretrizes curriculares do Sistema Estadual de Educação; e) promover as articulações necessárias entre o Fórum Nacional de Educação, o Fórum Estadual de Educação e os Fóruns de Educação dos Municípios; f) acompanhar, junto à Assembleia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Estadual de Educação.

18.6 Estimular, em todos os Municípios a aprovação de leis que tratem da criação de conselhos escolares nas redes de educação básica.

18.7 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e professores, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

18.8 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos,

currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

18.9 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

18.10 Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar democrática nas diferentes redes da educação básica.

18.11 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, por meio de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

18.12 Estimular o fortalecimento de conselhos superiores nas instituições de ensino superior, dos quais participem representantes de todos os segmentos de sua comunidade.

18.13 Estimular, em todas as instituições de ensino superior, a constituição e o fortalecimento de diretórios acadêmicos assegurando-lhes espaços adequados para o bom funcionamento.

18.14 Consolidar e fortalecer os conselhos estadual e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

18.15 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação, por meio dos conselhos escolares, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e a fiscalização dos recursos públicos destinados às

escolas.

18.16 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando seus resultados no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

18.17 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

18.18 Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal.

18.19 Articular a criação de Comissão Estadual de Educação Indígena, objetivando garantir participação dos povos indígenas no planejamento e acompanhamento da educação escolar indígena.

18.20 Elaborar diretrizes operacionais para a educação escolar indígena de Santa Catarina.

REFERÊNCIA À GESTÃO DEMOCRÁTICA EM OUTRAS METAS

Meta 7: Qualidade da educação básica

- Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, articulado com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

- Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos

recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

III – ANÁLISE DOS PLANOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO

Considerações sobre a incorporação nos Planos de Educação Estaduais e Distrital das citações sobre a gestão democrática da educação pública contidas na Lei nº 13.005/2014.

Considerando que a formulação e a aprovação dos planos dos demais entes federativos devam ter tido como referência o que dispõe o PNE, será apresentada uma análise sobre como os planos estaduais e distrital de educação incorporaram, de fato, elementos essenciais do plano referencial. Para isso, será feita uma abordagem preliminar sobre os textos das leis aprovadas no que concerne à citação da gestão democrática da educação pública como diretriz do plano, tal como disposta no Artigo 2º da Lei nº 13.005/2014 e a imposição legal de elaboração de lei específica de gestão democrática ou ajuste de lei já existente no prazo de dois anos da publicação da lei, tal como disposto no seu Artigo 9º.

Observou-se, nesse sentido, se as leis estaduais e distrital que aprovaram os respectivos planos de educação consideraram os textos desses dois artigos. Para tanto, foi feita a comparação com o texto dos referidos artigos da Lei nº 13.005/2014 com os textos das leis que instituíram os planos de educação das Unidades da Federação, destacando em que medida os textos locais somente repetem, omitem ou ajustam ampliando as disposições da lei federal. Os resultados dessa comparação podem ser constatados no Quadro 01 abaixo.

QUADRO Nº 01: Tratamento dado ao disposto nos artigos 2º e 9º do Plano Nacional de Educação nos Planos Estaduais e Distrital de Educação por Região Geográfica e Unidade da Federação

Região	UF	Repete o disposto no PNE		Omite o disposto no PNE		Amplia ou ajusta o disposto no PNE	
		Art. 2º	Art.9º	Art.2º	Art.9º	Art.2º	Art.9º
Norte	AC				X	X	
	AM	X					X
	AP	X			X		
	PA			X	X		
	RO			X	X		
	RR	X					X
	TO		X			X	
Nordeste	AL	X	X				
	BA	X	X				
	CE				X	X	
	MA			X	X		
	PB	X			X		
	PE	X	X				
	PI		X	X			
	RN		X			X	
	SE	X	X				
Centro Oeste	DF				X	X	
	GO	X	X				
	MS	X	X				
	MT			X	X		
Sudeste	ES	X			X		
	MG	---		---		---	
	RJ	---		---		---	
	SP	X	X				
Sul	PR	X	X				
	RS	X			X		
	SC	X					X
FREQUÊNCIA		15 UF	11 UF	5 UF	11 UF	5 UF	3 UF

Em relação ao Artigo 2º da lei do PNE, como se pode constatar, 15 Unidades da Federação incluíram em seus planos de educação a gestão democrática da educação como sua diretriz, enquanto 5 Unidades da Federação a omitiram. Por outro lado, 4 planos estaduais e 1 plano distrital não só incorporaram a essa diretriz em artigo das respectivas leis como ampliaram a sua compreensão como descritos abaixo.

O Plano Estadual de Educação do Acre, por exemplo, além de assumir a gestão democrática da educação pública como sua diretriz, explicita que ela se efetiva com a participação das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade em todas as etapas da política pública de educação, desde sua organização, definição, execução, acompanhamento e controle.

O Plano Estadual de Educação de Tocantins explicita no corpo da lei que o instituiu que o princípio da gestão democrática da educação pública deve ser consolidado na efetividade da autonomia administrativa, financeira e pedagógica.

O Plano Estadual de Educação do Ceará, além de dispor sobre o fortalecimento da gestão democrática da educação pública, dispõe também sobre o fortalecimento dos princípios que a fundamentam, sem no entanto os citar.

O Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte explicita que a gestão democrática se realiza com a participação, responsabilização e autonomia dos sistemas de ensino, numa referência implícita aos sistemas municipais de educação.

O Plano de Educação do Distrito Federal, amplia a disposição legal do PNE considerando que a promoção do princípio da gestão democrática se dá com a participação da comunidade escolar e local nos colegiados e com a participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico, repetindo os princípios elencados no Artigo 14 da LDB.

Em relação ao tratamento dado ao disposto no Artigo 19 da Lei do PNE, observa-se que a maior parte das Unidades da Federação repete ou omite, em seus planos de educação, a exigência expressa no referido artigo em relação à aprovação de lei específica de gestão democrática da educação pública pelos estados e municípios. São 11 Unidades da Federação que assim legislam repetindo essa disposição, contra outras 11 legislações dos estados que simplesmente omitem o texto da lei federal. Já 3 legislações alteram o dispositivo legal do PNE disposto no artigo 9º da lei que o instituiu, algumas vezes para ampliar a sua compreensão, outras vezes para ajusta-lo à realidade local.

O Plano Estadual de Educação do Amazonas, ao incluir a exigência de aprovação de lei específica de gestão democrática da educação pública, não adota o prazo de dois anos do PNE, mas o prazo de vigência do próprio PEE, ou seja, 10 anos, o que configura uma possibilidade remota de aprovação de lei específica.

O Plano Estadual de Educação de Roraima repete o disposto no Artigo 9º da lei do PNE, mas amplia a sua compreensão pela adição de outro artigo em que adota a redação da Meta 19 do PNE ao citar que a efetivação da gestão democrática se dará pela associação a critérios técnicos de mérito e desempenho e pela previsão de aplicação de recursos da União para sua consecução. Note-se, ainda, que o *caput* do artigo que insere essa disposição tem como enunciado a recepção das vinte metas do PNE, adequando, no entanto, à realidade local as metas I, III, XIV e XX.

O Plano Estadual de Educação de Santa Catarina inova ao dispor não sobre a exigência de aprovação de lei específica sobre a gestão democrática da educação, mas sobre o Sistema Estadual de Ensino, garantindo a efetiva gestão democrática da educação pública e valorizando os profissionais da educação.

Cabe, ainda, salientar que algumas legislações dos estados não se guiaram pela referência do texto legal do PNE, mas optaram por uma organização específica.

O Plano Estadual de Educação do Pará, por exemplo, é aprovado por meio de lei bastante sucinta com sete artigos, sem explicitar princípios nem dispor sobre prazo para aprovação de lei específica de gestão democrática da educação pública. A organização do plano não se dá por metas e estratégias, mas por temas com diretrizes, objetivos e metas. Não há no PEE do Pará uma diretriz específica sobre a gestão democrática da educação pública, mas dispõe sobre uma meta de Gestão e Qualidade Social da Educação que traz elementos de gestão democrática como a eleição do gestor escolar, com instauração do conselho escolar e da autonomia da organização estudantil, da construção coletiva de processos de avaliação institucional e com a eleição de membros de comissão intermunicipal de acompanhamento e avaliação da execução do PEE. No final do texto, ao apontar os grandes desafios da educação, inclui a Gestão Democrática, Participativa e Descentralizada da Educação.

Considerações sobre citações sobre a gestão democrática da educação pública em metas não específicas dos Planos de Educação Estaduais e Distrital

Praticamente todos os planos de educação aprovados nas casas legislativas das Unidades da Federação contemplaram, nos anexos que explicitam as metas e estratégias, meta específica de gestão democrática da educação pública. Com exceção dos estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, que não lograram aprovar seus respectivos planos de educação, todos abordam o tema da gestão democrática nas metas explicitadas nos anexos das leis. Ainda que esses anexos tratem especificamente da gestão democrática da educação pública em meta específica, outras metas não específicas como a qualidade da educação básica ou financiamento da educação versam sobre essa política tangencialmente. Isso revela que a gestão democrática constitui-se política educacional estruturante e estratégica, uma vez que a sua efetiva realização permite alcançar com maior consequência as estratégias de caráter pedagógico ou administrativo.

O quadro a seguir indica o conteúdo das citações sobre a gestão democrática da educação pública nas metas não específicas dos planos de educação das Unidades da Federação.

REGIÃO	UF	META	CONTEÚDO
--------	----	------	----------

QUADRO 02: CONTEÚDOS DAS CITAÇÕES SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NAS METAS NÃO ESPECÍFICAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL POR REGIÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

NORTE	AC	Meta 3: Qualidade da Educação Básica	Descrição de uma estratégia voltada ao atendimento do direito ao ensino e a preocupação com elementos de gestão democrática ligados à livre organização dos estudantes.
	AM	Meta 7: Qualidade da Educação Básica	7.4 Cita o aprimoramento da gestão democrática como um dos meios para implementar um processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica. 7.11 Efetivo desenvolvimento da gestão democrática a se dar pela participação da comunidade no planejamento e na aplicação de recursos transferidos diretamente à escola.
	AP	Meta 12: Qualidade da Educação Básica	12.4 Qualidade da Educação Básica, gestão democrática apontada como mecanismo a ser considerado no processo contínuo de avaliação da escola de Educação Básica. 12.11 Efetivo desenvolvimento da gestão democrática a se dar pela participação da comunidade no planejamento e na aplicação de recursos transferidos diretamente à escola.
	RR	Meta 4: Qualidade da Educação Básica e Educação Integral	Previsão de elaboração de instrumentos de autoavaliação das escolas de Educação Básica, destacando-se, entre outras dimensões a serem fortalecidas, o aprimoramento da gestão democrática.
	TO	Meta 11: Educação Ambiental	Considera a gestão democrática como plano coletivo da comunidade escolar para o devido alcance da educação ambiental como eixo estruturante dos PPP.
		Meta 14: Educação e diversidade	Gestão democrática considerada base para assegurar aspectos sócio-históricos, culturais e econômicos para inclusão da educação quilombola no currículo da Educação Básica.

		Meta 21: Valorização dos Profissionais da Educação	A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública tomada como elemento de valorização dos profissionais da educação.
NORDESTE	AL	Meta 7: Qualidade da Educação Básica	Qualidade da Educação Básica. Instrumentos de avaliação para autoavaliação das escolas de Educação Básica devem orientar, entre outros processos, o aprimoramento da gestão democrática
	CE	Meta 7: Qualidade da Educação Básica	Apoio à gestão com transferência direta de recursos às escolas deve garantir o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
	MA	Meta 8: Qualidade da Educação Básica e IDEB	Previsão de elaboração de instrumentos de autoavaliação das escolas de Educação Básica, destacando-se, entre outras dimensões a serem fortalecidas, o aprimoramento da gestão democrática.
	PB	Meta 19: Qualidade da Educação Básica	Previsão de elaboração de instrumentos de autoavaliação das escolas de Educação Básica, destacando-se, entre outras dimensões a serem fortalecidas, o aprimoramento da gestão democrática.
		Meta 23: Valorização dos Profissionais da Educação	Valorização dos Profissionais da Educação. As discussões sobre a reestruturação da Base Comum Nacional devem partir da vivência da gestão democrática.
	PE	Meta 7: Qualidade da Educação Básica	Qualidade da Educação Básica. Processo de autoavaliação das escolas de Educação Básica considera, dentre outras dimensões a serem fortalecidas, o aprimoramento da gestão democrática, garantindo a formação política da cidadania.
		Meta 20: Investimento na Educação	Previsão de recursos e apoio técnico às escolas de Educação Básica para assegurar condições para a gestão democrática da educação.

	RN	Meta 7: Qualidade da Educação Básica	Previsão de elaboração de instrumentos de autoavaliação das escolas de Educação Básica, destacando-se, entre outras dimensões a serem fortalecidas, o aprimoramento da gestão democrática. Apoio técnico e financeiro à gestão escolar para efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
		Meta 8: Financiamento da Educação	Financiamento da Educação. Adequado financiamento da educação para garantia do princípio da gestão democrática, dentre outros princípios.
	SE	Meta 7: Qualidade da Educação Básica	7.5 Previsão de elaboração de instrumentos de autoavaliação das escolas de Educação Básica, destacando-se, entre outras dimensões a serem fortalecidas, o aprimoramento da gestão democrática. 7.14 Garantia de apoio técnico e financeiro para efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
CENTRO OESTE	DF	Meta 9: Qualidade da Educação de Jovens e Adultos	Qualidade da Educação de Jovens e Adultos. Fortalecimento do controle social pela gestão democrática social com composição representativa dos segmentos sociais organizados.
		Meta 11: Educação Profissional	Gestão democrática apontada como meio para integrar e coordenar intersetorialmente os sistemas de planejamento regional.
	GO	Meta 2: Ensino Fundamental	Garantia da gestão democrática para fortalecimento da atuação dos Conselhos Escolares.
	MS	Meta 7: Qualidade da Educação Básica	7.5 Previsão de elaboração de instrumentos de autoavaliação das escolas de Educação Básica, destacando-se, entre outras dimensões a serem fortalecidas, o aprimoramento da gestão democrática 7.21 Apoio à gestão com transferência direta de recursos às escolas deve garantir o efetivo desenvolvimento da gestão democrática

	MT	Meta 1: Sistema Único de Educação	Na implantação do Sistema Único de Educação, a clara explicitação dos objetivos e responsabilidades comuns deve ser formulada tendo em vista a realização da gestão democrática dentre outras políticas educacionais
		Meta 2: Qualidade da Educação	Apoio à gestão com transferência direta de recursos às escolas deve garantir o efetivo desenvolvimento da gestão democrática
SUDESTE	ES	Meta 7: Qualidade da Educação Básica	Apoio à gestão com transferência direta de recursos às escolas deve garantir o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
SUL	PR	Meta 7: Qualidade da Educação Básica	Previsão de elaboração de instrumentos de autoavaliação das escolas de Educação Básica, destacando-se, entre outras dimensões a serem fortalecidas, o aprimoramento da gestão democrática. Apoio à gestão com transferência direta de recursos às escolas deve garantir o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
	RS	Meta 3: Universalização do Ensino Médio	A gestão democrática é concebida como espaço de participação das organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, como Círculo de Pais e Mestres, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis.
		Meta 7: Qualidade da Educação Básica Meta 8: Educação de Populações Vulneráveis	Sistemas de avaliação que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar devem visar ao aprimoramento da gestão democrática dentre outras políticas educacionais. A gestão democrática deve ser efetiva nos espaços escolares onde funcionam programas de educação escolar quilombola, indígena e de surdos.
	SC	Meta 7: Qualidade da Educação Básica	Previsão de elaboração de instrumentos de autoavaliação das escolas de Educação Básica, destacando-se, entre outras dimensões a serem fortalecidas, o aprimoramento da gestão democrática articulada com o PPP da escola.

			Apoio à gestão com transferência direta de recursos às escolas deve garantir o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
--	--	--	---

Pode-se notar que as estratégias que fazem referência à gestão democrática sem, no entanto, ser parte integrante da meta específica dos respectivos planos estaduais que correspondem à Meta 19 do PNE, têm redação muito semelhante. Tal fato se deve à correspondência dessas estratégias às suas respectivas estratégias do Plano Nacional de Educação, como se pode observar pela transcrição abaixo do enunciado da Meta 7 do PNE, cujo tema é a qualidade da Educação Básica e suas estratégias 7.4 e 7.16:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

IV- ANÁLISE DAS METAS E ESTRATÉGIAS OU DISPOSIÇÕES CORRESPONDENTES DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO ESTADUAIS E DISTRITAL QUE SE REFEREM À META 19 DO PNE

Importa neste estudo analisar como os Planos de Educação dos Estados e do Distrito Federal incorporaram a Meta 19 do Plano Nacional de Educação para destacar em que medida os respectivos textos legais seguiram a determinação de que o PNE deveria ser referência para a elaboração desses planos locais. Cabe verificar se a estrutura dos planos segue a mesma lógica do plano nacional, se omitem algum elemento importante já fixado pela legislação nacional, ou simplesmente repetem aquilo que está fixado no PNE. Importa, ainda, avaliar se os planos estaduais e distrital avançaram da fixação de elementos novos para maior e melhor aperfeiçoamento e consolidação das políticas de gestão democrática da educação pública em seus respectivos sistemas, bem como em que medida determinaram disposições legais que afetam os municípios em relação aos seus sistemas de ensino e seus planos municipais de educação.

Para tanto, será feita uma análise sobre a estrutura de cada plano de educação estadual e distrital e uma comparação da redação de sua meta específica sobre a gestão democrática da educação pública e suas estratégias com a redação dada pelo PNE. As estratégias dos planos estaduais e distrital que correspondam totalmente ou em grande parte às estratégias do PNE estão indicadas em quadros de correspondência relativos a cada Unidade da Federação. As estratégias dos PEE que correspondam a uma ou mais estratégias do PNE ou que a elas correspondam apenas parcialmente, estão assim descritas. As estratégias do PNE que não têm correspondência com os PEE estão igualmente indicadas nos quadros respectivos.

REGIÃO NORTE

1) Acre: A estratégia 18.1 incorpora elementos da estratégia 19.1 e 19.7 do PNE ao se referir não apenas à aprovação de lei específica sobre gestão democrática

da educação, mas também incluindo o tema da autonomia das unidades escolares. A estratégia 18.3 também aborda o aprimoramento dos processos democráticos de eleição dos diretores dando ênfase aos aspectos pedagógicos. A atualização de lei já existente foi realizada com a aprovação da Lei nº 3.141/2016, que já inclui processo de certificação inicial, eleição e curso de formação para os diretores escolares eleitos. A questão dos conselhos é tratada nas estratégias 18.2, 18.4 e 18.5. A estratégia 18.2, ao se referir ao Conselho Escolar e aos conselhos de controle de social incorpora não apenas a estratégia 19.2 do PNE, mas também a estratégia 19.5 ao explicitar a garantia de condições materiais para seu bom funcionamento. A estratégia 18.4 refere-se especificamente ao suporte financeiro que deve ser garantido ao Conselho Estadual de Educação para o melhor cumprimento de suas funções. A estratégia 18.5 indica o estímulo para a constituição e fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação. O PEE não trata do tema dos grêmios escolares afeto à estratégia 19.4 do PNE, bem como da formação de diretores e gestores escolares inscrita na meta 19.8 do PNE, apesar de que neste último caso, a aprovação de nova lei que disciplina a eleição de diretores aqui citada incorporou o curso de formação como uma das etapas do processo de escolha dos gestores escolares. As estratégias 19.4 e 19.8 do PNE não têm correspondência com estratégias do PEE do Acre.

QUADRO 03: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ACRE COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1, 7	Aprovação de lei de GD e autonomia das escolas
2	2, 5	Formação de conselheiros e condições de funcionamento dos conselhos
3	1	Aprovação de lei de GD
4	5	Suporte financeiro ao Conselho Estadual de Educação
5	2, 5	Estímulo à constituição e fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação
6	6	Elaboração do PPP e na avaliação dos diretores
7	3	Fortalecimento do Fórum Estadual de Educação
----	4	Grêmios escolares

----	8	Formação de diretores e adesão a prova nacional
------	---	---

2) Amazonas: A estratégia 19.1 corresponde parcialmente à estratégia 19.1 do PNE por tratar não da indicação de aprovação de lei específica de diretores escolares, mas dos sistemas de ensino estadual e municipais, disciplinando a gestão democrática da educação pública. Note-se que a disposição sobre aprovação de leis municipais tem alcance reduzido, uma vez que está no âmbito da autonomia e da competência dos parlamentos municipais. A estratégia 19.2 corresponde, em parte, à estratégia 19.6 do PNE, ao tratar da participação da comunidade escolar em processos de avaliação de desempenho. A estratégia 19.9 não tem correspondência com o PNE ao tratar da implantação da função de administrador escolar em escolas públicas que funcionem em três turnos. A estratégia 19.12 igualmente não tem correspondência com o PNE ao versar sobre a promoção de reuniões para discutir a organização do Sistema Nacional de Educação.

QUADRO 04: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	Aprovação de lei sobre gestão democrática
2	6	Elaboração do PPP e na avaliação de diretores
3	2	Formação de conselheiros
4	5	Condições de funcionamento de conselhos
5	3	Fórum Estadual de Educação
6	4	Grêmios escolares
7	6	Elaboração de PPP e regimentos escolares
8	7	Autonomia das escolas
9	----	Implantação de função de administrador escolar
10	5	Implantação de Conselhos Municipais de Educação
11	5	Lei específica sobre autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Municipais de Educação
12	----	Reuniões sobre Sistema Nacional de Educação
----	8	Formação de diretores e adesão a prova

		nacional
--	--	----------

3) Amapá: As estratégias 24.1 a 24.5 e 24.12 a 24.15 não têm correspondência com estratégias do PNE. As primeiras referem-se a temas de ordem financeira e as demais têm seus temas descritos no quadro abaixo. A meta 19.8 relativa à formação de diretores e adesão a prova nacional de credenciamento do PNE não tem uma estratégia correspondente no PEE do Amapá.

QUADRO 05: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	----	Relação do PEE com PPA e LOA estaduais
2	----	Elaboração de plano de investimentos
3	----	Apoiar ações para efetivar o CAQi
4	----	Descentralização financeira das Secretarias Estadual e Municipais
5	----	Transferência de ônus relativos à cessão de pessoal da educação para outros órgãos
6	2	Formação de conselheiros
7	5	Apoio ao funcionamento de conselhos
8	3	Fóruns Municipais de Educação
9	4	Grêmios
10	6	Elaboração de PPP e avaliação de diretores
11	7	Autonomia das escolas
12	----	Formação para membros de Unidade Executora
13	----	Cadastro de pessoal da Secretaria de Educação
14	----	Divulgação eletrônica de recursos da educação
15	----	Mecanismos de transparência em obras

4) Pará: O Plano Estadual de Educação do Pará não segue a mesma estrutura do PNE tendo sido organizado por temas com diretrizes e objetivos. Não contempla um tema específico sobre a gestão democrática da educação pública, mas inclui uma diretriz sobre Gestão e Qualidade Social da Educação que traz elementos de gestão democrática. No apontamento sobre os desafios da educação, inclui a gestão democrática, participativa e descentralizada da educação. Nas diretrizes descritas refere-se parcialmente à estratégia 19.1 do PNE sobre eleição de diretores escolares, bem como ao tema da autonomia escolar, inscrita na

estratégia 19.7 do PNE. O mesmo em relação à estratégia 19.3 do PNE sobre o Fórum Estadual de Educação e sobre a meta 19.6 cujo tema é a elaboração participativa de regimentos escolares e de sistemas de avaliação da gestão escolar.

5) Rondônia: As estratégias da Meta 19 do PEE de Rondônia aproximam-se das metas da Meta 19 do PNE com ajustes de redação e junções de temas das estratégias do PNE em uma meta única. A estratégia 19.8 do PNE relativa ao Fórum Estadual de Educação não foi contemplada em nenhuma das estratégias do PEE de Rondônia.

QUADRO 06: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RONDÔNIA COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	
2	2,5	Formação de conselheiros e condições de funcionamento dos conselhos
3	----	Tratamento diferenciado a pequenos municípios
4	7	Autonomia das escolas
5	2, 5	Formação de conselheiros e condições de funcionamento dos conselhos
6	4	Grêmios sem citar APM
7	2, 5	Repete a estratégia 19.5 incluindo os CME
8	----	Cursos para lideranças
9	6	Construção de PPP
10	6	Construção de PPP
11	----	Criação de comissão de avaliação institucional
12	6	Participação de pais na avaliação de docentes
13	8, 2	Formação para controle social
14	1	Eleição direta para diretores
----	3	Fórum Estadual de Educação

6) RORAIMA: O PEE de Roraima não segue rigorosamente a estrutura do PNE. A Meta 12 que trata da gestão democrática inclui também estratégias específicas sobre financiamento da educação. Por isso, essa análise considera somente as estratégias relativas à gestão democrática da educação pública, as estratégias 12.1 a 12.7 e 12.31 a 12.33 e 12.43. As estratégias 12.8 a 12.30 e 12.35 a 12.42

dizem respeito ao tema do financiamento da educação, não sendo aqui consideradas para análise. Algumas estratégias não encontram correspondência no PNE e estão assinaladas no quadro abaixo com indicação dos temas nelas tratados. Assinala-se, ainda, que a estratégia 19.8 do PNE relativa à formação de diretores escolares e adesão à prova nacional de credenciamento não foi incorporada ao PEE de Roraima.

QUADRO 07: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RORAIMA COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	3	Fórum Estadual de Educação
2	4, 5	Garantia de funcionamento aos conselhos, grêmios e APM
3	6	Elaboração de PPP
4	----	Criação de sistema de avaliação educacional
5	8	Formação de diretores e gestores
6	----	Transparência da gestão de recursos
7	----	Criação de portal de transparência
31	2, 5	Formação de conselheiros e condições de funcionamento dos conselhos
32	5	Condições de funcionamento dos conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação
33	7	Autonomia das escolas
34	----	Transparência na gestão de recursos
43	----	Provisão de recursos às escolas
----	1	Legislação específica de gestão democrática

7) TOCANTINS: As estratégias 22.1, 22.3, 22.4 e 22.6 do PEE de Tocantins correspondem às respectivas estratégias do PNE. As estratégias 21.7 a 21.9 não encontram correspondência com as estratégias do PNE. Uma delas, a estratégia 21.7 não pode ser classificada propriamente como afeta à política de gestão democrática da educação pública. As estratégias 19.5 e 19.8 do PNE não encontram correspondência em estratégias do PEE de Tocantins.

QUADRO 08: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	
2	2, 4	Formação de conselheiros e membros de grêmios
3	3	
4	4	
5	2	Formação de conselheiros
6	6	
7	----	Assessoria para educação municipal do campo
8	----	Avaliação institucional
9	----	Avaliação insitucional
10	7	Autonomia das escolas
----	5	Garantia de condições de funcionamento de conselhos
----	8	Formação de diretores e adesão a prova para credenciamento

REGIÃO NORDESTE:

8) ALAGOAS: Observa-se, no PEE de Alagoas, que sua estrutura segue o PNE da estratégia 19.1 a 19.8, correspondendo, portanto, à totalidade das estratégias do plano nacional e acrescentando outras sete estratégias. A nona estratégia repete o conteúdo da própria estratégia 19.2 relativamente à instituição de política permanente de formação de conselheiros para os Sistemas de Educação de Alagoas, tendo sido citados os Conselhos de Controle Social das Políticas Educacionais, os Conselhos Escolares e os próprios Conselhos de Educação Estadual e Municipais, tudo como estratégia de participação social e fortalecimento e qualificação da gestão democrática da educação pública no estado. As demais estratégias, de 19.10 a 19.15 são iniciativas próprias do estado relacionadas a temas como avaliação da gestão educacional, controle social de políticas educacionais, programas de formação e aspectos da valorização dos profissionais da educação. Observa-se que a estratégia 19.13 foi VETADA pelo Executivo não sendo possível verificar o seu conteúdo uma vez que o documento acessível no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas não disponibilizou essa informação. Ademais, notícias veiculadas nos órgãos de imprensa locais dão conta de que houve derrubada de vetos pela referida

Assembleia Legislativa no Artigo 12 da Lei nº 7.795, de 22/1/2016, que aprova o PEE de Alagoas que trata do tema da identidade de gênero. No entanto, o documento que permanece disponível no sítio eletrônico do parlamento estadual ainda registra esse artigo como vetado, o que nos permite aferir que é possível que também a estratégia 19.13, de conteúdo desconhecido, possa ter tido, igualmente, o seu veto derrubado. Cabe, ainda, registrar sobre o PEE dessa Unidade da Federação que a indicação para realização da efetivação da gestão democrática da educação com escolha de diretores associada a critérios de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade inscrita no enunciado na Meta 19, que não há registro de aprovação de nova legislação, mas os órgãos de imprensa locais informam que se realizou processo eleitoral com essa finalidade em março de 2018.

QUADRO 09: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	
2	2, 5	Formação de conselheiros e garantia de condições de funcionamento de conselhos
3	3	
4	4	
5	5	
6	6	
7	7	
8	8	
9	2	Formação de conselheiros
10	----	Construção participativa de instrumentos de avaliação da gestão educacional
11	----	Concentração da carga horária do professor em uma unidade escolar
12	----	Formação de assessores dos conselhos estadual e municipais de educação
13	???	Estratégia VETADA pelo Executivo
14	----	Mobilização pela participação comunitária na forma de projetos de extensão universitária
15	----	Comitê de controle social para avaliação do cumprimento da obrigatoriedade de acesso e permanência dos 4 aos 17 anos na escola

9) BAHIA: O PEE da Bahia segue a estrutura do PNE das estratégias 19.1 a 19.6. Observa-se que a estratégia 19.7 do PEE engloba elementos das estratégias 19.6 e 19.8 do PNE ao dispor sobre programas de formação de gestores escolares objetivando conciliar os planos de gestão com resultados educacionais, aqui traduzidos como direitos de aprendizagem, cumprimento de rotinas, consolidação de boas práticas e cuidados pedagógicos com os currículos, tudo como modo de subsidiar a definição de critérios para o provimento dos cargos de gestores escolares. Observa-se, ainda, que a redação da estratégia 19.7 evitou o uso da expressão Projeto Político Pedagógico, apesar de ter manifestamente seguido a redação do PNE até a estratégia 19.6. Observa-se, ainda que a estratégia 19.7 do PNE relativa a autonomia das escolas foi desconsiderada pelo PEE de Alagoas. Por outro lado, a estratégia 19.8 não encontra correspondência com estratégias da Meta 19 do PNE, referindo-se a promoção de iniciativas de enfrentamento ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas em ambientes escolares, não sendo propriamente uma estratégia voltada à especificidade do tema da gestão democrática da educação pública.

QUADRO 10: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	Ampliada com outros elementos
2	2	
3	3	
4	4	
5	5	
6	6	
7	6, 8	
8	---	
----	7	

10) CEARÁ: O PEE do Ceará não segue rigorosamente a estrutura do PNE, apesar de ser possível identificar que os temas das oito estratégias do plano nacional estejam distribuídos nas estratégias do plano estadual. Observa-se,

também, a criação de novas estratégias, 19.5 e 19.6 e 19.12 a 19.19, algumas delas manifestando, particularmente, a disposição do estado para o apoio técnico aos municípios que já tenham sistemas de ensino autônomos instituídos ou que os queiram instituir. Mais que as oito estratégias do PNE, o PEE fixou 19 estratégias próprias, mas é possível verificar algumas repetições de redação que estão assinaladas no quadro abaixo. Importante observar que a referência à utilização de critérios de mérito e desempenho para a escolha dos diretores escolares foi substituída, na estratégia 19.1 pela fixação de seleção pública com provas de títulos, ainda que a estratégia 19.12 tenha utilizado a referência do PNE, mas para selecionar publicamente e de maneira unificada equipes técnicas dos órgãos regionais da educação no âmbito da rede estadual. Outra estratégia original no PEE do Ceará, a 19.13 refere-se à figura do Professor Diretor de Turma como mecanismo de gestão democrática.

QUADRO 11: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	Adapta referência de mérito e desempenho do PNE à seleção pública com provas de títulos
2	2, 5	Formação de conselheiros e garantia de meios para funcionamento dos conselhos
3	3	
4	4	
5	----	Apoio técnico a municípios que queiram instituir sistemas próprios
6	----	Induzir instituição de sistemas municipais
7	2, 5	Praticamente repete a estratégia 2
8	2, 5	Praticamente repete a estratégia 2
9	6	Formulação de PPP
10	7	Autonomia das escolas
11	8	Formação lato e stricto sensu para diretores, gestores e equipes de acompanhamento às escolas em colaboração com municípios
12	----	Seleção pública unificada de equipes técnicas regionais na rede estadual
13	----	Projeto Professor Diretor de Turma nos sistemas estadual e municipais
14	----	Controle social do PEE

15		Envolvimento do estudante como ator de gestão escolar
16	----	Formação continuada sobre princípios de gestão democrática
17	----	Repete a estratégia 5
18	----	Repete a estratégia 17 e, por consequência a 5
19	----	Usa o enunciado da meta 19 do PNE para oferecer apoio técnico aos municípios que desejem elaborar lei específica de gestão democrática da educação pública

11) MARANHÃO: A redação das estratégias da Meta 20 do PEE do Maranhão, correspondente à Meta 19 do PNE, é bastante própria, sem seguir a estrutura e os enunciados das estratégias do PNE. A rigor, apenas a estratégia 19.6 do PNE relativa à construção do PPP é enunciada nas estratégias 20.10 e 20.13 do PEE do Maranhão, praticamente repetidas, mesmo assim omitindo a referência à participação dos pais na avaliação dos professores e gestores. A estratégia 20.7 engloba elementos de três estratégias da Meta 19 do PNE, a formação e a garantia de apoio ao funcionamento de conselhos escolares e de controle de políticas públicas educacionais, do Conselho Municipal de Educação e dos grêmios escolares. Estratégias sem correspondência com o PNE também são inscritas no PEE do Maranhão, 20.2 a 20.6; 20.8 e 20.9; 20.11 e 20.12; 20.14 e 20.15 e 20.17, cujas temáticas estão descritas no quadro abaixo. Ressalte-se que a estratégia 20.14 não traz correspondência direta com a política de gestão democrática da educação pública e a estratégia 20.15 é descrita de maneira vaga e genérica.

QUADRO 12: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	Adaptação com referência à criação de comissão para adaptar lei já existente sobre escolha de diretores
2	----	Cooperação com municípios
3	----	Tratamento diferenciado a municípios pequenos com população rural ou indígena

4	----	Criação da Casa dos Conselhos
5	----	Garantia de representação paritária em fóruns de decisão de políticas educacionais
6	----	Adaptação com referencia a fóruns para fortalecimento de conselhos de acompanhamento e controle
7	2, 4, 5	Formação e condições para funcionamento de conselhos e grêmios
8	----	Criação de rede de comunicação entre escolas e unidades centrais administrativas e conselhos educacionais
9	----	Criação de Programa de Gestão da Educação Pública do Maranhão
10	6	
11	----	Estímulo a eleição de diretores nos municípios
12	----	Formação continuada para profissionais da escola sobre dimensões financeira, fiscal, contábil, institucional, administrativa e pedagógica
13	6	
14	----	Regularização de escolas
15	----	Garantir mecanismos de gestão democrática
16	2, 8	Adaptação com referência a formação com garantia de participação da comunidade escolar no plano de aplicação e no controle social
17	----	Assembleias escolares em unidades com EJA

12) PARAÍBA: O PEE da Paraíba guarda correspondência quase total com o PNE. Observa-se apenas uma estratégia nova, que não tem analogia com as estratégias do PNE, a estratégia 27.2, que se refere ao compromisso de implantação de sistemas municipais de ensino ou de adequação aos já existentes. Como essa estratégia foi introduzida como a segunda no rol das nove estratégias da Meta 27 referente à gestão democrática da educação pública, todas as seguintes referem-se às outras sete metas do PNE, ainda que não tenham sido listadas na mesma ordem.

QUADRO 13: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
--------------------	--------------------	------

1	1	
2	----	Implantar sistemas municipais de ensino
3	2	
4	5	
5	3	
6	4	
7	2, 5	Formação de conselheiros e garantia de condições ao funcionamento de conselhos
8	6	
9	7	
10	8	

B13) PERNAMBUCO: No PEE de Pernambuco notam-se características particulares. Uma delas é a definição de estratégias voltadas para etapas específicas ou modalidades da Educação Básico. Essa particularidade pode ser observada nas estratégias 19.3, 19.11 e 19.12, respectivamente voltadas para a Educação Infantil, Educação do Campo e Educação Quilombola. Outra característica é a afirmação de direito já fixado na legislação nacional, como assegurar o direito à constituição de Conselhos Escolares, fixado nas estratégias 19.4 e 19.8, esta última dispondo sobre o prazo de dois anos para que seja efetivada. Pode-se considerar que são duas estratégias originais, uma vez que não faz parte do PNE a preocupação com a “criação” de conselhos escolares que, em tese já deveriam existir. Essas estratégias parecem revelar alguma eventual dificuldade que venha sendo encontrada na realidade do estado para implantar uma determinação expressa no Artigo 14 da LDB e que constitui importante mecanismo de gestão democrática nas escolas em função do funcionamento do princípio da colegialidade, que atenua as decisões monocráticas dos diretores. As estratégias 19.2 e 19.7 tratam de um mesmo tema, o da escolha participativa de diretores por meio de eleições. Enquanto a primeira estratégia estipula a necessidade de considerar os princípios de gestão democrática para definição de critérios de escolha dos diretores, a segunda fixa o prazo de dois anos para que isso ocorra. Na verdade, duas estratégias que poderiam ter sido agrupadas em apenas uma. Além das estratégias 19.2 e 19.8 já citadas, o PEE cria outras estratégias novas, sem correspondência com estratégias do PNE, das estratégias 19.9 a 19.12 cujos temas estão descritos no quadro abaixo. Observa-se, ainda,

que o PEE de Pernambuco não contempla a temática dos fóruns Estadual e Municipais de Educação registradas na estratégia 19.3 do PNE.

QUADRO 14: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	2, 8	Formação de conselheiros e gestores escolares
2	1	Definição de critérios para escolha de diretores
3	1	Eleição direta para diretores de escolas de Educação Infantil
4	----	Assegurar direito de existência de conselhos escolares
5	4	Grêmios
6	6	Participação na elaboração do PPP
7	1	Realizar eleições, em dois anos, para diretores escolares
8	----	Criação de conselhos escolares em dois anos
9	----	Audiências públicas para prestação de contas do Fundeb
10	----	Cooperação técnica e financeira com municípios para criação de instrumentos de gestão democrática
11	----	Eleição para comitês municipais e estadual de educação do campo
12	----	Fiscalização de orçamento para educação escolar quilombola
13	2, 5	Apoiar criação e de Conselhos Municipais de Educação e promover capacitação permanente de conselheiros
14	5	Condições financeiras e estruturais de autonomia do Conselho Estadual de Educação
----	3	Fórum Estadual de Educação

14) PIAUÍ: O PEE do Piauí é bastante extenso, com vinte e cinco estratégias, mas observa-se que algumas delas não são diretamente ligadas à Meta 19 do próprio plano estadual que diz respeito especificamente às políticas de gestão democrática. Isso pode ser constatado, por exemplo, nas estratégias 19.17 a 19.20 cuja temática é a da agricultura familiar. Ainda que o tema dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para composição da merenda escolar seja

importante e louvável, não se pode afirmar que seja especificamente uma política de gestão democrática da educação pública. Outras estratégias podem, igualmente, ser apontadas como originais por não fazerem parte do rol das estratégias do PNE, como, por exemplo, as de número 19.2 e 19.3 que referem-se ao contrato de gestão como instrumento de acompanhamento do desempenho dos gestores escolares e de possibilidade de sua avaliação. Chama atenção, no entanto, que a estratégia 19.3 determina que essa avaliação deva ser realizada pela Secretaria de Educação, sem explicitar qualquer envolvimento da comunidade escolar nesse tipo de atividade, o que seria de se esperar em uma estratégia cuja meta é a de assegurar condições de efetivação da gestão democrática. Além disso, considerando que o Projeto Político Pedagógico é expressão máxima da organização da unidade escolar, inclusive das atividades de gestão, as referidas estratégias parecem estar em desacordo com a estratégia 19.13 do próprio PEE, cuja correspondência com a estratégia 19.6 do PNE está nele garantida. Considerem-se, ainda, as estratégias 19.15 e 19.16 como originais e sem correspondência com o PNE, cuja temática é a do controle social dos recursos recebidos pela escola. Podem ser observadas, ainda, algumas repetições nas estratégias do PEE do Piauí, especialmente em relação ao tema dos conselhos, sejam os conselhos escolares, os de controle social de políticas educacionais ou os conselhos normativos do estado e dos municípios, tanto do ponto de vista das condições para seu regular funcionamento como da formação dos conselheiros. Essas temáticas estão expressas nas estratégias 19.2 e 19.5 do PNE e podem ser observadas nas estratégias 19.1, 19.4 a 19.6, 19.8 a 19.12, em visível repetição. A estratégia 19.23, que trata da realização de eleição direta para diretores nas escolas, parece ter sido redigida com equívoco, uma vez que estipula que essa realização deve ser “estimulada” para as redes estadual e municipais. Sendo o PEE uma realização do estado, votada e aprovada pelo parlamento local e sancionada pelo Executivo, não faz sentido que a eleição para as direções do sistema estadual que são uma competência própria do estado precisem ser “estimuladas”. Observa-se, ainda, que todas as estratégias do PNE estão contempladas no PEE do Piauí.

QUADRO 15: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	2	Capacitação de conselheiros nos municípios
2	----	Contrato de gestão para acompanhar desempenho do núcleo gestor das escolas
3	----	Avaliação pela Secretaria de Educação dos gestores com base nos termos do contrato de gestão
4	2	Formação de conselheiros
5	5	Garantia de condições para o funcionamento de conselhos
6	5	Garantia de condições para o funcionamento de conselhos
7	4	Fortalecimento de grêmios
8	4	Formação de alunos que compõem grêmios
9	2, 5	Formação de conselheiros e garantia de condições para seu funcionamento
10	5	Condições financeiras para monitoramento dos conselhos escolares
11	2	Formação de conselheiros
12	2, 5	Formação de conselheiros e condições de funcionamento dos conselhos
13	6	Formulação de PPP
14	7	Autonomia das escolas
15	----	Sistema de acompanhamento de recursos recebidos pela escola
16	----	Formação do núcleo gestor das escolas para prestação de contas de recursos recebidos pela escola
17	----	Aquisição de gêneros da agricultura familiar
18	----	Formação de agricultores familiares
19	----	Estímulo a agricultores familiares
20	----	Adequação da legislação para apoiar agricultores familiares
21	8	Formação de diretores e aplicação de prova nacional por adesão
22	8	Formação de gestores
23	1	Estimular eleição de diretores nas redes estadual e municipais
24	3	Fórum Estadual de Educação
25	3	Fóruns Municipais de Educação

15) RIO GRANDE DO NORTE: O PEE do Rio Grande do Norte é bastante extenso quanto às estratégias da sua Meta 19 relativa à gestão democrática da educação pública, mas é possível identificar repetições temáticas nas estratégias do plano estadual que correspondem às estratégias da Meta 19 do PNE. É o caso, por exemplo, das estratégias de 19.1 a 19.3 que correspondem ao tema da estratégia 19.1 do PNE; das estratégias 19.5, 19.6 e 19.11 que correspondem ao tema da estratégia 19.5 do PNE. A estratégia 19.3 do PNE que trata do incentivo ao estado e aos municípios para constituição de fóruns de educação, foi desdobrada em duas estratégias no PEE, as de número 19.7 e 19.8, respectivamente dirigidas ao estado e aos municípios. Ao mesmo tempo, é possível identificar sete estratégias do PEE que não encontram correspondência com o PNE e cujos temas estão descritos no quadro abaixo. Uma delas, a 19.19 merece ser destacada pela preocupação em diminuir o número de cargos comissionados, definindo critérios para seu provimento e indicando que eles devam ser ocupados por profissionais da área da educação.

QUADRO 16: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	Adequação de lei já existente sobre gestão democrática para considerar critérios de mérito e desempenho na consulta pública para escolha de diretores
2	1	Apoio técnico aos municípios para elaboração de leis de gestão democrática
3	1	Priorizar repasses de transferências voluntárias a municípios que aprovem leis de gestão democrática
4	2	Formação de conselheiros
5	5	Condições para funcionamento de conselhos
6	5	Condições para funcionamento dos conselhos normativos do estado e dos municípios
7	3	Fórum Estadual de Educação
8	3	Fóruns Municipais de Educação
9	4	Grêmios
10	----	Estimular criação de sistemas municipais de

		educação
11	2, 4, 5	Estímulo a conselhos e grêmios, garantindo formação de lideranças
12	6	Formulação de PPP
13	6	Garantia de meios aos profissionais para elaboração do PPP
14	----	Apoio técnico e financeiro para uso de recursos na escola com controle social
15	----	Estímulo à participação da sociedade nas prioridades educacionais com uso dos meios de comunicação social
16	----	Comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR)
17	8	Formação de diretores e gestores escolares com adesão a prova nacional
18	8	Formação de diretores e gestores em parceria com IES para cursos de especialização e mestrado
19	----	Definição de critérios técnicos para ocupação de cargos comissionados
20	----	Regularização de escolas do campo, indígenas e quilombola
21	----	Diretrizes para avaliação institucional da gestão escolar

16) SERGIPE: O PEE de Sergipe segue a estrutura do PNE ao repetir suas estratégias na mesma ordem, tendo sido, no entanto, desconsiderada a estratégia 19.3 do plano nacional que trata dos fóruns estadual e municipais de educação. Ao deixar de citar esse tema no que seria a estratégia 19.3 do PEE, percebe-se a inclusão de uma estratégia original sobre o monitoramento da execução do plano estadual. Outra estratégia cuja temática não é contemplada no PNE, a estratégia 19.11 trata da formação dos secretários escolares. Ressalte-se que a estratégia 19.5 do PNE que trata das condições que devem ser asseguradas para o adequado funcionamento dos conselhos, inclusive dos conselhos de natureza normativa, é desdobrada no PEE de Sergipe de maneira que a estratégia 19.6 dispõe sobre a reestruturação do Conselho Estadual de Educação no sentido de assegurar participação proporcional à matrícula nas redes pública estadual e privada, indicando a garantia de representação de gestores e trabalhadores da educação e a formação obrigatória de conselheiros. Importante, ainda, notar que a descrição da estratégia 19.1, que trata da aprovação de legislação específica

sobre a gestão democrática da educação pública, ao considerar a exigência do PNE de que a escolha dos diretores obedeça a critérios técnicos de mérito e desempenho, deva se dar no Sistema Estadual de Ensino de Sergipe por meio de curso de especialização com, no mínimo, 360 horas de duração de formação em gestão escolar, recursos humanos, currículo e avaliação.

QUADRO 17: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	Aprovar legislação específica
2	2	Formação de conselheiros
3	----	Monitoramento e avaliação do PEE
4	4	Grêmios
5	5	Formação de conselheiros e condições de funcionamento de conselhos
6	5	Reestruturação do CEE, garantia de condições para seu funcionamento autônomo e formação específica para os conselheiros
7	6	Elaboração do PPP
8	7	Autonomia das escolas
9	8	Formação de diretores e gestores escolares
10	2	Formação de conselheiros estaduais e municipais
11	----	Formação em nível técnico de secretários escolares
----	3	Fórum Estadual e Municipais de Educação

REGIÃO CENTRO OESTE:

17) DISTRITO FEDERAL: O Plano Distrital de Educação é peculiar em relação ao conjunto dos demais planos estaduais. Note-se, em primeiro lugar, que o Distrito Federal, por força de norma constitucional e legal exerce, no campo da educação, competências de estados e de municípios, uma vez que está vetada constitucionalmente a divisão desta Unidade da Federação em municípios. Essa característica nos indica que o PDE deveria ser, em tese, mais elaborado que os

demais planos estaduais. No entanto, o que se verifica é exatamente o contrário, de maneira que não é possível observar a correspondência das estratégias do PDE com as do PNE, a não ser em apenas três das oito estratégias do plano nacional, as de número 19.2, 19.3 e 19.5, respectivamente sobre as temáticas da formação de conselheiros, do Fórum de Educação e da garantia de condições ao funcionamento dos conselhos. Nenhuma referência às estratégias 19.1, 19.4, 19.6, 19.7 e 19.8, cujas temáticas estão descritas no quadro abaixo. Observa-se uma estratégia com redação original, sem correspondência ao PNE, a estratégia 19.5 do PDE relativamente à constituição da Secretaria de Educação do DF como unidade executora dos recursos da educação. Além disso, observa-se que houve um veto do Executivo à estratégia 19.4, cuja temática referia-se à criação, no prazo de um ano, da lei de responsabilidade educacional do DF, considerando o chefe do Poder Executivo como responsável pela gestão e pelo financiamento da educação e prevendo sanções administrativas análogas às da lei de responsabilidade fiscal.

QUADRO 18: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	2	Formação de conselheiros e fortalecimento de transparência e controle social
2	2, 5	Formação de conselheiros e garantia de condições para funcionamento dos conselhos
3	3	Fórum Distrital de Educação
4	???	VETADO
5	----	Secretaria de Educação como unidade executora dos recursos da educação
----	1	Efetivação da gestão democrática
----	4	Grêmios
----	6	Elaboração do PPP das escolas
----	7	Autonomia das escolas
----	8	Formação dos diretores e gestores escolares

18) GOIÁS: O PEE de Goiás segue a estrutura do PNE com estratégias correspondentes e praticamente com a mesma redação adaptada apenas à sua

aplicação ao estado. Apenas a estratégia 19.5 do PNE relativa à garantia de condições para funcionamento dos conselhos escolares, de controle social de políticas públicas educacionais e normativo estadual e municipais não foi contemplada no plano estadual. Mesmo assim, as estratégias 20.5 e 20.9, praticamente repetidas no PEE, referem-se ao estímulo a ser dado aos municípios para criação de seus conselhos normativos. Pode-se registrar, ainda, que a estratégia 20.3 é correspondente parcialmente à estratégia 19.3 do PNE, uma vez que voltada apenas ao incentivo à criação de fóruns municipais de educação como coordenador de conferências municipais, de acompanhamento da execução do PEE no âmbito do município e dos respectivos planos municipais de educação, tudo isso sem fazer referência ao Fórum Estadual de Educação como dispõe o plano nacional.

QUADRO 19: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	Lei de eleição de diretores
2	2	Formação de conselheiros
3	3	Incentivo à criação de Fóruns Municipais de Educação
4	4	Grêmios
5	----	Estímulo à criação de Conselhos Municipais de Educação
6	6	Formulação de PPP
7	7	Autonomia das escolas
8	8	Formação de diretores e gestores escolares
9	----	Estímulo à criação de CME

19) MATO GROSSO: O Plano Estadual de Educação de Mato Grosso não segue a estrutura do PNE. A lei estadual que o institui tem apenas dois artigos dispendo sobre a alteração do Anexo I da Lei nº 8.806/2008 que instituiu o PEE de Mato Grosso e sobre sua vigência a partir da data de sua publicação. A nova redação não contém meta específica sobre a gestão democrática da educação pública, não sendo possível, portanto, aferir qualquer correspondência com as estratégias da

Meta 19 do PNE. As únicas referências à gestão democrática são feitas no enunciado da Meta 1 cujo tema é o Sistema Único de Educação e na estratégia 9 da Meta 2 cujo tema é a qualidade da educação. A primeira trata da necessidade de estabelecer instrumentos legais que regulem a cooperação entre o estado e a totalidade dos municípios sobre algumas responsabilidades, dentre elas o atendimento da gestão democrática. A segunda aborda a temática da transferência de recursos financeiros para as escolas visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

20) MATO GROSSO DO SUL: Nenhuma das oito estratégias do PNE deixou de ser abordada pelo PEE de Mato Grosso do Sul. Além disso, quatro estratégias desse plano estadual podem ser consideradas originais por não terem seus temas contemplados nas estratégias do PNE. São elas as estratégias 19.2 e 19.13 a 19.15, cujos temas estão descritos no quadro abaixo. Pode-se notar que a estratégia 19.1, ao se referir à aprovação de lei específica sobre a gestão democrática da educação pública, explicita a necessidade de adequar essa futura lei à legislação local já adotada com essa finalidade, não sendo mencionado o critério técnico de mérito que consta da estratégia 19.1 do PNE. Nota-se, ainda, que a estratégia 19.2 é praticamente uma extensão da primeira estratégia, uma vez que indica a elaboração de normas orientadoras do processo de implantação da gestão democrática, o que, a rigor, poderia ser uma temática da lei específica cuja aprovação é mencionada na estratégia 19.1. Observam-se, ainda, outros desdobramentos de temas de fazem parte de apenas uma estratégia no PNE e que, nesse plano estadual, são descritas em mais de uma estratégia. É o caso das estratégias 19.2, 19.3, 19.5 e 19.6 do PNE que, no plano estadual, são enunciadas em mais de uma estratégia como é possível identificar no quadro abaixo.

QUADRO 20: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	Lei específica sobre gestão democrática

2	----	Normas que orientem a gestão democrática
3	2	Formação de conselheiros
4	3 e 5	Condições para funcionamento dos fóruns de educação e dos conselhos
5	3	Fórum Estadual de Educação e Conferências
6	3	Fóruns Municipais de Educação
7	4	Grêmios e APM
8	2, 5	Condições para funcionamento dos conselhos e formação de conselheiros
9	6	Formulação de PPP
10	6	Mecanismos de participação de pais na avaliação de professores e gestores escolares
11	7	Autonomia das escolas
12	8	Programa de formação de diretores e gestores
13	----	Parceria com IES para formação e pós-graduação para diretores e gestores
14	----	Estímulo à criação de conselhos municipais de educação
15	----	Promoção de discussão sobre o Sistema Nacional de Educação

REGIÃO SUDESTE:

21) ESPÍRITO SANTO: O PEE do Espírito Santo tem correspondência praticamente literal com o PNE e suas oito estratégias da Meta 19. Somente a estratégia 19.1 do PEE, ao indicar a elaboração de lei específica de gestão democrática, ainda que não se referir à escolha democrática de gestores e à aplicação de critérios técnicos de mérito, ao explicitar que a lei a ser aprovada deva respeitar a legislação nacional, subentende-se que o que está disposto no PNE se inclui nessa perspectiva, já que o PNE foi aprovado por meio de lei federal. Além dessa correspondência, duas outras estratégias podem ser consideradas criação do PEE, uma vez que não são encontradas essas temáticas nas estratégias da Meta 19 do PNE. Aqui elas dizem respeito à gestão democrática qualificada que considere as especificidades das escolas do campo, as indígenas e as quilombolas (estratégia 19.9), bem como ao estímulo e apoio a serem dados à criação de sistemas municipais de educação autônomos.

QUADRO 21: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	Lei específica de gestão democrática
2	2	Formação de conselheiros
3	3	Fórum Estadual de Educação
4	4	Grêmios e APM
5	5	Condições de funcionamento dos conselhos
6	6	Formulação do PPP
7	7	Autonomia das escolas
8	8	Formação de gestores escolares
9	----	Gestão dirigida à especificidades de escolas do campo, indígenas e quilombolas
10	----	Estímulo à criação de sistemas municipais de educação

22) MINAS GERAIS: Não possui Plano Estadual de Educação aprovado.

23) ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Não possui Plano Estadual de Educação aprovado.

24) SÃO PAULO: No PEE de São Paulo não é possível estabelecer correspondência entre as estratégias de sua Meta 19 com a Meta 19 do PNE. As estratégias 19.3 e 19.8, respectivamente sobre o incentivo ao funcionamento dos Fóruns Estadual e Municipais de Educação e sobre programas de formação de diretores e gestores escolares não estão contempladas no PEE de São Paulo. Por outro lado, a estratégia 19.3 do PEE explicita que, para a realidade do estado, o critério técnico de mérito se traduz na adoção de concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de diretor. Considera-se que esse mecanismo é utilizado unicamente nesta Unidade da Federação. As estratégias 19.8 e 19.9 não têm correspondência com estratégias do PNE. A primeira refere-se ao estímulo e ao fortalecimento de espaços de participação na gestão democrática da educação pública de maneira bastante genérica apenas assegurando que haja representação dos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil

organizada; a segunda refere-se às relações entre a escola e a família. As demais estratégias têm correspondência com as estratégias do PNE como pode ser identificado no quadro abaixo.

QUADRO 22: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SÃO PAULO COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	Lei específica de gestão democrática
2	7	Autonomia das escolas
3	----	Critério meritório por concurso de provas e títulos para provimento do cargo de diretor escolar
4	2, 5	Formação de conselheiros e condições para os conselhos
5	6	Elaboração do PPP
6	6	Elaboração do PPP
7	4	Grêmios e APM
8	----	Participação de segmentos na gestão democrática
9	----	Fortalecer relação escola família
10	----	Adequar composição do Conselho Estadual de Educação
----	3	Fóruns Estadual e Municipais de Educação
----	8	Formação de diretores e gestores escolares

REGIÃO SUL:

25) PARANÁ: Observa-se que o PEE do Paraná tem pouca correspondência com o PNE. Dez das dezesseis estratégias do plano estadual não tem analogia com as estratégias do PNE. Por outro lado, quatro das estratégias do PNE, 19.1, 19.3, 19.6 e 19.7 não são contempladas no PEE do Paraná. Essas estratégias versam, respectivamente sobre lei específica de gestão democrática, sobre os fóruns estadual e municipais de educação, sobre a elaboração participativa dos projetos político pedagógicos das escolas e sobre a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas. Algumas das estratégias que não são referenciadas no PNE não chegam, mesmo, a ser específicas e relacionadas à

meta sobre gestão democrática da educação pública. Por exemplo, a estratégia 19.8 que versa sobre planejamento de intervenções na rede física escolar, ou a estratégia 19.9 que diz respeito à disponibilização de um ambiente on-line para planejamento de matrículas, ou ainda, a estratégia 19.14, que trata da formação de profissionais da educação sobre envelhecimento.

QUADRO 23: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DO PARANÁ COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	----	Aperfeiçoar gestão dos componentes do Sistema Estadual de Ensino
2	8	Programa de formação de diretores
3	4	Grêmios e APM
4	2, 5	Formação de conselheiros e condições de funcionamento dos conselhos
5	2, 5	Formação específica de conselheiros e condições de funcionamento dos conselhos escolares
6	----	Participação das famílias no desempenho escolar
7	----	Fortalecimento dos conselhos municipais de educação
8	----	Adoção de sistema informatizado para planejamento de intervenções físicas nas escolas
9	----	Adoção de ambiente on line para matrículas
10	----	Competências dos NRE
11	2	Formação de conselheiros
12	----	Lei do Sistema Estadual de Ensino
13	----	Avaliação institucional das escolas
14	----	Formação sobre envelhecimento
15	5	Fortalecimento dos conselhos
16	----	Parceria estado e municípios para reconhecimento de formação continuada nos planos de carreira
----	1	Lei de gestão democrática
----	3	Fóruns Estadual e Municipais de Educação
----	6	Elaboração do PPP
----	7	Autonomia da escola

26) RIO GRANDE DO SUL: O PEE do Rio Grande do Sul apresenta, na Meta 19 relativa à gestão democrática da educação pública, um extenso número de estratégias, vinte e seis ao todo. Dessas, quinze não têm correspondência com estratégias do PNE. Das dez estratégias que têm alguma correspondência com as estratégias do PNE, seis delas referem-se à formação de conselheiros e apoio a conselhos. Nas estratégias que se referem a apoio aos Conselhos Municipais de Educação ou à formação de seus conselheiros, percebe-se a influência exercida pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seção do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), inclusive com citação dessa entidade nas estratégias 19.6 e 19.9. Percebe-se que, nas estratégias 19.11 e 19.12, que têm correspondência com a estratégia 19.4 do PNE, as expressões Grêmio e Associação de Pais foram evitadas. Temas não afetos diretamente à política de gestão democrática da educação pública estão presentes em várias estratégias do PEE do Rio Grande do Sul, como credenciamento de instituições educacionais (19.20), controle de frequência escolar (19.24), acesso e permanência (19.25), dentre outros identificáveis no quadro abaixo.

QUADRO 24: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	5	Específica sobre apoio aos Conselhos Municipais de Educação
2	----	Diagnóstico de gestão democrática nos municípios
3	----	Monitoramento da lei de gestão democrática
4	2, 5	Formação de conselheiros e apoio aos conselhos
5	----	Avaliação institucional
6	----	Apoio aos Conselhos Municipais de Educação, aos conselheiros e, indiretamente, à UNCME-RS
7	2	Formação específica aos conselheiros dos CME
8	2	Formação de conselheiros
9	5	Apoio específico aos CME e, indiretamente, à UNCME-RS
10	3	Fóruns Estadual e Municipais de Educação
11	4	Grêmios e APM
12	4	APM

13	----	Livre organização dos trabalhadores em educação
14	6	Formulação de PPP
15	8	Formação de diretores escolares
16	----	Formas específicas de gestão de escolas do campo e quilombolas
17	----	Gestão por meio de métodos não baseados na lógica do mercado
18	----	Garantia das funções de parceria dos órgãos administradores do sistema
19	----	Levantamento de parcerias
20	----	Credenciamento de instituições nos seus respectivos sistemas
21	----	Fóruns para monitoramento do PEE
22	----	Levantamento de ações em regime de colaboração
23	----	Avaliar ações em regime de colaboração e parcerias
24	----	Frequência escolar
25	----	Acesso e permanência
26	5	Paridade de representações nos CME
----	1	Lei de gestão democrática
----	7	Autonomia escolar

27) SANTA CATARINA: As estratégias da Meta 18 do PEE de Santa Catarina relativa à gestão democrática da educação pública guardam correspondência com sete das oito estratégias do PNE, deixando de ser contemplada apenas a estratégia 19.7 que versa sobre a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas. No entanto, nem todas as estratégias do PEE que têm analogia com as estratégias do PNE guardam total identidade em seus enunciados, algumas delas com adaptações que ampliam seu escopo. Duas estratégias, as de número 18.12 e 18.13 referem-se ao Ensino Superior, não fazendo parte, portanto, da análise deste material que se restringe ao nível da Educação Básica. As estratégias 18.2, 18.3, 18.6, 18.11 a 18.13 e 18.15 a 18.20 não têm correspondência com o PNE e seus respectivos temas podem ser verificados no quadro abaixo. A estratégia 18.1 corresponde ao tema da estratégia 19.1 do PNE, mas sua redação é genérica ao propor estabelecer legislação de gestão democrática no Estado de Santa Catarina. A compreensão dessa estratégia deve ser alcançada como desdobramento da redação da Meta 18

que lhe dá abrigo. Nessa a garantia de legislação específica a ser aprovada no âmbito do estado, inclui os municípios. Considerando que esses entes federativos detêm autonomia dada pela Constituição Federal de 1988, a garantia assumida pelo PEE é relativa, uma vez que depende da vontade política do Poder Público local. Registre-se que a estratégia 18.6 que, como visto, não tem correspondência com as estratégias do PNE, refere-se ao estímulo aos municípios para aprovar leis que tratem da criação de conselhos escolares, ação inócua, considerando que a existência de conselhos escolares é uma determinação inscrita no artigo 14 da LDB. Observa-se que a redação da estratégia 18.17 é absolutamente idêntica à da estratégia 19.9. do PEE do Rio Grande do Norte

QUADRO 25: CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS DA META RELATIVA À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SANTA CATARINA COM AS ESTRATÉGIAS DA META 19 DO PNE

ESTRATÉGIAS DO PEE	ESTRATÉGIAS DO PNE	TEMA
1	1	Legislação de gestão democrática no estado
2	----	Criação de fóruns, conselhos de controle social com representação paritária
3	----	Repasse prioritário de recursos voluntários para municípios que aprovem lei de gestão democrática
4	2	Formação de conselheiros
5	3	Fóruns Estadual e Municipais de Educação
6	----	Estímulo à aprovação de leis de criação de conselhos escolares nos municípios
7	4	Grêmios e APM
8	6	Formulação de PPP
9	8	Formação de gestores
10	1	Legislação de gestão democrática
11	----	Transparência e controle de recursos públicos
12	----	ENSINO SUPERIOR
13	----	ENSINO SUPERIOR
14	5	Fortalecimento dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação
15	----	Transparência no uso de recursos públicos com acompanhamento dos conselhos escolares
16	----	Avaliação institucional da escola
17	----	Critérios técnicos para provimento de cargos comissionados da área da educação
18	----	Utilização de meios de comunicação de massa

		para incentivar participação da sociedade
19	----	Criação de comissão de educação indígena
20	----	Diretrizes operacionais de educação escolar indígena
----	7	Autonomia das escolas

V – CONSIDERAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA META 19 DO PNE: A VISÃO DA UNIÃO E DE ALGUMAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

O cumprimento da Meta 19 do PNE passa por ações desenvolvidas pelos variados entes federativos, desde a União, passando pelos estados e pelo Distrito Federal, até os municípios, considerando a autonomia legal em relação à oferta de Educação Básica.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Pedagógicas Anísio Teixeira (INEP), por meio de sua Diretoria de Estudos Educacionais, publicou o Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: Biênio 2014-2016¹. Em relação à Meta 19 do PNE o documento destaca que não existe base de dados censitária sobre gestores das escolas públicas brasileiras, o que dificulta em boa parte o monitoramento dessa meta que envolve necessariamente esses gestores. Para minimizar essa fragilidade, o documento apoiou-se em microdados disponibilizados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no ano de 2013, o que impõe dificuldade no monitoramento do plano nacional que teve sua vigência a partir de 2014, portanto um ano após a disponibilização dos dados pelo SAEB. É importante destacar a orientação identificada no texto para suprir essa fragilidade, ao afirmar que para que o monitoramento dessa meta ocorra de forma satisfatória é necessário que seja criado um módulo específico sobre gestão escolar no Censo Escolar, o que é proposto na estratégia 18.5 da Meta 18 do próprio PNE. De toda maneira, o acesso ao documento permitirá recolher dados importantes sobre três das oito estratégias da Meta 19 do PNE, exatamente aquelas cujos dados estão acessíveis no banco de dados utilizado, isto é, as estratégias 19.1, 19.6 e 19.7, respectivamente sobre as temáticas da forma de provimento do cargo de diretor escolar considerando a participação da comunidade escolar e critérios de mérito e desempenho; a participação dos profissionais da educação na formulação do Projeto Político Pedagógico da

¹ Acessível no sítio eletrônico:

http://download.inep.gov.br/outras_acoes/estudos_pne/2016/relatorio_pne_2014_a_2016.pdf

escola e a participação dos pais na avaliação dos diretores e gestores; e o favorecimento de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas.

Em relação à visão das Secretarias de Educação sobre o cumprimento da Meta 19 do PNE, esta consultoria distribuiu, por meio da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Educação, questionários em que era possível identificar como se desenvolveu cada um dos elementos das oito estratégias dessa meta no âmbito dos respectivos sistemas de ensino. Ainda que tenham sido poucos os respondentes, identificam-se respostas de UF e de municípios das capitais de todas as Regiões Geográficas. Destacam-se, a seguir, as informações recolhidas desse instrumento.

Estratégia 19.1: “Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade”.

Consideraram já haver legislação contemplando totalmente a exigência contida nessa estratégia as seguintes UF: AP, ES, MA, MG, SE, além das capitais Cuiabá, Rio de Janeiro e Vitória. Os estados do PR e ES, além das capitais João Pessoa, Goiânia, Belo Horizonte e Porto Alegre informaram que a sua legislação contempla apenas o critério de participação da comunidade, mas, no estado do PR e nas capitais Campo Grande e Belo Horizonte, está em curso a alteração da referida legislação para contemplar toda a exigência dessa estratégia. Considerou que não há nenhuma legislação sobre o tema o estado de RR. A respeito da transferência voluntária de recursos da União, apenas o estado do AP e a capital Cuiabá se pronunciaram para informar que, apesar de ter aprovada legislação sobre a matéria, não houve nenhum repasse voluntário para o estado, enquanto a capital João Pessoa informou que essa transferência voluntária não foi efetivada por não ter sido aprovada legislação sobre a matéria.

Estratégia 19.2: “Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções”.

Apenas o estado de RR e a capital João Pessoa informaram não participarem de nenhum programa de formação de conselheiros, estando engajados nessa modalidade de programa os estados do ES, MA, MG, SE e TO, além das capitais Campo Grande, Cuiabá, Goiânia, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Vitória e Porto Alegre. Sobre a garantia de condições para adequado funcionamento dos conselhos, os estados do AP, ES, MA, MG e TO informaram que essa garantia é dada por meio de recursos financeiros, equipamentos e espaço físico. O estado do PR por meio de equipamentos e espaço físico e apenas os estados de SE e TO disponibilizam meios de transporte para visitas à rede escolar. As capitais de Cuiabá, Belo Horizonte, Vitória e Porto Alegre afirmam que suas secretarias de educação estão engajadas em programas de apoio e formação de conselheiros.

Estratégia 19.3: “Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação”.

Os estados do AP, ES, PR, RR, SE e TO informaram que houve, por parte da União, incentivo para a constituição do Fórum Permanente de Educação, bem como as capitais Goiânia, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Vitória e Porto Alegre.

Estratégia 19.4: “Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de

funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações”.

Informaram não terem promovido ações específicas sobre grêmios e associações de pais, considerando que essas questões estão no âmbito da autonomia da escola os estados do AP e RR. Cuiabá, Goiânia, Belo Horizonte e Porto Alegre. Por outro lado, foi informado que as Secretarias de Educação mantêm programas voltados à organização desses coletivos os estados do ES, MA, MG, PR, SE e TO, bem como as capitais Rio de Janeiro e Vitória. Avalia que existam grêmios em todas as escolas do Sistema Estadual de Ensino o estado do ES; que eles existem na maioria das escolas os estados do PR e TO e nas capitais Campo Grande e Vitória; que existam em poucas escolas os estados de MA e MG, Rio de Janeiro e que não há como avaliar porque essa questão está no âmbito da autonomia das escolas os mesmos estados que declararam não terem promovido ações específicas nessa direção, AP e RR, Goiânia, Belo Horizonte e Porto Alegre.

Estratégia 19.5: “Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo”.

O estímulo à constituição e ao fortalecimento dos conselhos, quer sejam escolares, quer sejam municipais de educação foi declarado existente com garantia de funcionamento autônomo pelos estados do AP, ES, MA, MG, PR, RR, SE e TO Cuiabá, Goiânia, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Vitória e Porto Alegre.

Estratégia 19.6: “Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de ação escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares”.

Com relação ao item participação de profissionais da educação, alunos e pais na formulação de PPP, currículos, planos de ação e regimentos escolares, pronunciaram-se com a afirmação de que a Secretaria de Educação estimula essa participação os estados do AP, ES, MA, MG, PR e RR e as capitais João Pessoa,

Campo Grande, Goiânia, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Vitória e Porto Alegre. Em relação à avaliação de diretores e gestores pelos pais apenas os estados do AP, ES e MG asseguram mecanismos que permitam essa atividade, bem como as capitais Campo Grande, Cuiabá e Rio de Janeiro.

Estratégia 19.7: “Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino”.

Os estados do AP, ES, MA, MG, PR, SE e TO afirmam favorecer processos e mecanismos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas, bem como as capitais João Pessoa, Cuiabá, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Vitória e Porto Alegre. O estado de RR informa que incentiva apenas os mecanismos de autonomia pedagógica, Goiânia incentiva a autonomia administrativa e financeira e Campo Grande somente a autonomia financeira.

Estratégia 19.8: “Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão”.

As Secretarias dos estados do AP, ES, MA, MG, PR e SE e as capitais João Pessoa, Campo Grande, Cuiabá, Goiânia, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Vitória e Porto Alegre desenvolvem programas próprios de formação de diretores e gestores escolares. Além disso, os estados do ES, MA e SE e as capitais João Pessoa, Cuiabá e Belo Horizontem informam também participar de programas desenvolvidos por outras instâncias com a mesma finalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO CNE/UNESCO – 914BRZ1050.3: “O fortalecimento do papel institucional do Conselho Nacional de Educação no processo de elaboração, aperfeiçoamento e acompanhamento das políticas públicas de educação básica e superior em todas as etapas e modalidades de educação e ensino”

Consultor: Erasto Fortes Mendonça

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2017: Gestão Democrática no Ensino Público
para Contratação de Consultoria na Modalidade de Produto**

Produto II: Documento técnico contendo estudo analítico sobre as políticas públicas de gestão democrática do ensino público na Educação Básica, considerando o PNE, de forma a subsidiar o CNE na elaboração das Diretrizes sobre o tema

VOLUME II

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	3
II – GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO: CONTEXTO E CONCEITO	5
III – MARCOS REGULATÓRIOS SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA	11
GESTÃO DEMOCRÁTICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	11
GESTÃO DEMOCRÁTICA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL	16
OS PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO	23
IV – GESTÃO DEMOCRÁTICA COMO POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL	28
A) PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	31
B) PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES	33
V – GESTÃO DEMOCRÁTICA NA NORMATIVA NACIONAL DO CNE: DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	36
VI – AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO E A GESTÃO DEMOCRÁTICA	41
POLÍTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA: AÇÕES DO CONSED	44
POLÍTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA: AÇÕES DA UNDIME	47
A VISÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO REPRESENTADOS PELA CNTE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA	51
VII – CONCLUSÕES E INDICAÇÕES	57
VIII – BIBLIOGRAFIA	67
IX – LEGISLAÇÕES CONSULTADAS	68

I – INTRODUÇÃO

Este Volume II do Produto II trata da natureza da política pública de gestão democrática. Tendo sido essa expressão inscrita na Constituição Federal de 1988 como um princípio do ensino no país (Artigo 206, Inciso VI), considera-se importante e fundamental compreender que essa disposição constitucional, revestida de imperativo à organização e ao funcionamento do ensino público no país em todos os níveis e modalidades, é preciso compreendê-la como iniciativa do processo constituinte provida de uma história que lhe dá contorno. Também a gestão democrática do ensino público, tal como insculpida na Carta Constitucional, não se traduz como uma outorga dos parlamentares constituintes. Ao contrário, o que se registra por dados históricos que fazem o panorama da educação brasileira é que a gestão democrática foi constitucionalizada como resultado de uma gradual, persistente e organizada luta de setores organizados da sociedade, especialmente dos trabalhadores da educação mobilizados por suas entidades sindicais e acadêmicas de âmbito nacional, pela democratização da educação. O imperativo constitucional espelha, nesse sentido, inúmeras experiências de gestões escolares participativas e de algumas iniciativas de secretarias de educação nas Unidades Federativas e nos municípios que, mesmo antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, já imprimiram, na condução de seus sistemas de ensino, mecanismos de participação, a constituição de colegiados consultivos ou deliberativos, processos de escolha democrática de dirigentes escolares, dentre outros meios utilizados com a clara intenção de democratizar a gestão educacional.

A aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (LDB), depois de oito anos de discussões e embates no âmbito do Congresso Nacional, viria a reforçar e reafirmar a gestão democrática do ensino público como princípio e dispor sobre alguns mecanismos que devem ser aplicados no conjunto dos sistemas de ensino do país.

Entende-se, portanto, que uma normativa que venha a ser emanada pelo Conselho Nacional de Educação deva considerar a natureza intrínseca da política pública de gestão democrática caracterizada pela maneira como ela foi sendo construída ao longo dos anos, mesmo antes de ter sido alçada à condição de imposição constitucional e legal. Considera-se que é importante afirmar o sentido social e político que essa política pública encerra, adquirido pela dinâmica da luta dos trabalhadores em educação e de parcelas importantes da sociedade organizada em torno da democratização da educação no Brasil.

Para isso, este Volume II do Produto II contemplará um capítulo de reconstituição histórica das etapas que configuraram o empenho desses setores organizados na luta pela democratização da educação e delineará os processos legislativos que levaram à inclusão da gestão democrática do ensino público no rol dos princípios do ensino no país. Da mesma maneira, será reconstituída a participação da sociedade civil nos processos de preparação, discussão e aprovação da LDB, no sentido de apontar os avanços conquistados, bem como aqueles que não foram contemplados apesar de serem pauta das entidades que acompanharam o processo legislativo e, em vários casos, incorporados ao projeto de lei em discussão e, depois, rejeitados.

Essa atividade será composta de um capítulo que expressa o conceito de gestão democrática construído a partir de um contexto histórico que foi modificando a compreensão da sociedade acerca do significado da expressão “democratização da educação”. As diversas etapas desse processo será descrita sucintamente.

O seguinte capítulo descreverá os marcos regulatórios em vigor sobre a gestão democrática. Para isso, considera-se fundamental traçar o pano de fundo das disputas políticas e ideológicas que marcaram o processo constituinte e o processo de discussão e aprovação da LDB e dos Planos Nacionais de Educação.

II – GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO: CONTEXTO E CONCEITO

Considera-se fundamental, no enfrentamento da tarefa de elaboração de Diretrizes Gerais Nacionais de Gestão Democrática do Ensino Público pelo Conselho Nacional de Educação, a recuperação de elementos históricos que deram contorno à compreensão desse princípio constitucional e, com essa compreensão, apontar normativas que sejam consoantes os processos de organização social e política do campo educacional que construíram seu conceito ao longo do tempo.

Dentre as inovações introduzidas nas instituições educacionais, a Gestão Democrática tem um papel de destaque. Incorporada como princípio do ensino público na Constituição Federal de 1988, representou um ponto de inflexão na história da educação brasileira pela potencialidade que esse princípio tem de promover a ruptura com práticas autoritárias e colaborar para a transformação das relações que se estabelecem no interior das instituições de ensino e dos sistemas que as abrigam.

Não se pode afirmar que a democratização da educação no Brasil é uma velha questão, ou que o ensino público esteve sempre na agenda das preocupações populares. A cultura política autoritária e patrimonialista que predominou no Brasil deixou marcas profundas na maneira como as políticas públicas sociais se implantaram ao longo de sua história, conduzidas por um modelo de Estado tutelador, superior ao povo. Nesse cenário, a educação brasileira chegou ao século XXI a empunhar bandeiras há muito superadas em países de tradição democrática. Os longos períodos em que predominou a cultura política autoritária deixaram marcas que ainda hoje sobrevivem nos sistemas educacionais.

A democratização da educação, no Brasil, desenvolveu-se em etapas. Num primeiro momento, compreendeu-se que democratizar a educação significava garantir o acesso de todos e todas à escola. Num segundo momento, quando essa conquista foi parcialmente atingida, logrou-se entender que a democratização da educação não se faria sem a oferta de um ensino de qualidade. Por fim, influenciada pelo processo de redemocratização política do país, a sociedade

assimilou a ideia de que a garantia ao acesso e à permanência a um ensino público de qualidade dependia fortemente de processos participativos de gestão da educação.

A luta pela universalização do acesso à escola pública – A ideia do Estado provedor de educação para todos chegou ao Brasil trazida pelo Movimento Renovador da Educação, cujo ponto culminante foi o lançamento do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932¹. Esse manifesto lastreava-se na laicidade do ensino, na institucionalização e na expansão da escola pública, na igualdade entre os sexos quanto ao direito à escolarização e na obrigatoriedade do Estado assumir a oferta universal e gratuita de ensino. Como a elite pagava a escola de seus filhos, a expansão e a garantia de ensino público oferecido pelo Estado não lhe fazia sentido. Foi o crescimento da classe média e a reivindicação de acesso à escola primária pelas camadas populares que contribuíram para a materialização da campanha pelo direito de todos à educação pública e gratuita.

A luta pela qualidade do ensino público – O esforço de integração de grande contingente de crianças e adolescentes nas redes de ensino nos últimos anos é reconhecível e expressa o atendimento às normas legais que, desde a Constituição Federal de 1946, estabelecem níveis de ensino e faixas de idade para atendimento obrigatório². Mesmo assim, é anacrônica a situação do arcabouço legal que permitiu, até há pouco tempo, que a Educação Básica,

¹ O Manifesto dos Pioneiros foi assinado por 26 intelectuais: Fernando de Azevedo, Afranio Peixoto, Sampaio Dória, Anísio Teixeira, Lourenço Filho, Roquette Pinto, Frota Pessoa, Júlio de Mesquita Filho, Raul Briquet, Mario Casassanta, Delgado de Carvalho, Ferreira de Almeida Jr., J. P. Fontenelle, Roldão Lopes de Barros, Noemy da Silveira, Hermes Lima, Attilio Vivacqua, Francisco Venâncio Filho, Paulo Maranhão, Cecília Meireles, Edgard Sussekind, Armanda Alvaro Alberto, Garcia de Rezende, Nóbrega da Cunha, Paschoal Lemme, Raul Gomes.

¹ As informações que se seguem sobre o processo de institucionalização do princípio da gestão democrática do ensino público na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, são recolhidas de (MENDONÇA, 2000).

² A obrigatoriedade do ensino, em termos legais, já vinha sendo tratada desde a Constituição Imperial de 1824, que estabeleceria, entre os direitos civis e políticos, a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos, prevendo a criação de colégios e universidades, ainda que não esclarecesse a partir de que idade dar-se-ia o início dessa escolarização.

composta pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio, contemplasse apenas o Ensino Fundamental como nível de oferta obrigatório. Só mais recentemente o Ensino Fundamental foi aumentado para nove anos, tornando obrigatória a matrícula de crianças de 6 anos de idade nessa etapa da Educação Básica (Lei nº 11.114/2005 e Lei nº 11.274/2006). Em 2009, a Emenda Constitucional nº 59 viria a alterar o Artigo 208 da Carta Constitucional tornando obrigatória e gratuita a Educação Básica dos 4 aos 17 anos, assegurando, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, devendo essa disposição ser implementada progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação. Na prática, essa emenda terminou por estender a obrigatoriedade da oferta gratuita à Educação Infantil, na fase dos 4 e 5 anos, e ao Ensino Médio, se cumprida a relação idade / série.

É também verdade que o aumento expressivo de matrículas nas últimas décadas não se fez acompanhar da capacidade de o Estado oferecer um ensino de qualidade. É possível afirmar que a equidade no acesso não promoveu a equidade na qualidade. Essa expansão desqualificada do ensino fundamental levou setores organizados da sociedade a, não se conformando apenas com a universalização de matrículas, mobilizarem-se pela oferta de ensino de qualidade.

Essa mobilização deu-se ao longo da década de 1970, tornando-se mais ativa ao longo dos anos oitenta, em função de diversos fatores, dentre eles o próprio processo de redemocratização do país e as lutas específicas dos profissionais da educação.

A instalação e o funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte significaram, para o campo educacional, a oportunidade de buscar a institucionalização de experiências participativas e democratizantes de alguns governos municipais e estaduais. Nesse contexto de abertura à participação foi criado o Fórum Nacional da Educação na Constituinte na Defesa do Ensino Público e Gratuito, composto por entidades educacionais e da sociedade civil e representando um dos maiores avanços já registrados na educação brasileira.

A luta pela gestão democrática da educação – O processo que envolveu setores da sociedade organizada na luta pela qualidade do ensino público veio,

logo a seguir, acompanhado de intensos movimentos pela participação nos processos de gestão, compreendendo que a alteração nas estruturas de poder no interior das escolas e dos sistemas de ensino poderia constituir-se instrumento de conquista dessa qualidade.

Experiências de administrações municipais participativas ocorridas na década que antecedeu a promulgação da Constituição Federal de 1988, além de inúmeros exemplos de administração escolar democráticas em diversos sistemas municipais e estaduais colaboraram para a consolidação do princípio da Gestão Democrática. Nessa fase, o questionamento da indicação política como forma praticamente única de provimento de direções escolares no país fez com que as eleições de diretores passassem a ser a principal bandeira de luta da gestão democrática do ensino público. Essa nova maneira de escolha de diretores, tendo contado cada vez mais com a ampliação da participação dos segmentos que compõem a comunidade escolar, ajudou a colocar em xeque a lógica da administração empresarial adaptada e aplicada à realidade da escola. As eleições diretas para diretor contribuíram para a compreensão de que o exercício da função diretiva de uma escola possui uma dimensão política a ser considerada para além do componente técnico.

Na busca de um conceito de gestão democrática – O contexto cultural, social, econômico e político em que surge a ideia de gestão democrática da educação nos permite compreender que a luta pela democratização dos processos de gestão da educação no Brasil está relacionada aos movimentos mais amplos de redemocratização do país, bem como à mobilização pela ampliação de espaços de participação. Na especificidade do campo educacional, a luta pela gestão democrática está centrada na crítica ao excessivo grau de centralismo administrativo, à rigidez hierárquica de papéis nos sistemas de ensino, ao superdimensionamento de estruturas centrais às custas da autonomia escolar, à separação entre planejamento e execução das atividades educacionais, à exclusão dos agentes educacionais dos processos decisórios e ao clientelismo político na forma de provimento das direções escolares. A gestão democrática surge como um contraponto à ênfase organizacional e tecnicista, de maneira especial aos princípios da chamada gerência científica para os quais as

organizações educacionais deveriam se pautar pela lógica gerencial da fábrica capitalista.

Quando a crítica ao tecnicismo tomou corpo no campo da educação, o seu papel político começou a ganhar destaque, de maneira que as teorias de administração assumiram um enfoque aberto ao compromisso da prática pedagógica com os processos de democratização e de transformação social. Daí advém a importância da participação nos processos de planejamento e gestão educacionais.

É muito importante compreender que a expressão gestão democrática da educação, por estar impregnada de um conteúdo social e político forjado na luta de setores organizados da sociedade, terminou por alterar a própria concepção original do termo gestão, superando o seu sentido restrito ligado à execução, bem como as dicotomias tradicionais política-administração, planejamento-gestão, concepção-execução.

A "gestão" acrescida do qualificativo "democrática" tem não apenas o sentido de um tipo de execução de procedimentos administrativos com características próprias da democracia. A expressão constituída pelas duas palavras carrega um novo sentido influenciado profundamente pelo movimento social que a constituiu. Por isso, gestão democrática é compreendida em sentido mais amplo, como um conjunto de procedimentos que inclui as fases do processo de administração, desde a concepção de diretrizes de política educacional, passando pelo planejamento, pela definição de programas, de projetos, de metas, bem como suas estratégias de implementações e procedimentos avaliativos.

Nesse sentido, não é possível afirmar que o conceito de gestão democrática está definitivamente constituído, uma vez que o mesmo continua sendo resultado da dinâmica permanente de luta política pela ampliação e a consolidação de processos participativos e de deliberação coletiva pautados pelo respeito ao pluralismo de ideias, pelo respeito às diferenças, pela transparência, pela busca de autonomia da escola e pela alteração de suas estruturas de poder, elementos que podem ser considerados princípios gerais da gestão democrática.

Como resultado do processo de lutas pela democratização da educação no Brasil, a ideia de gestão democrática incorpora as duas fases iniciais desse

movimento, ou seja, a luta pela universalização do direito à escola pública e a luta pelo ensino de qualidade.

Assim, no âmago da concepção de gestão democrática está inserida a ideia de educação como direito público, direito de todos os cidadãos e dever do Estado. A gestão democrática, nesse sentido, tem por princípio básico a radicalização da democracia que se materializa no caráter público e gratuito da educação e na busca permanente de uma qualidade de ensino socialmente referenciada, capaz de agir decisivamente na conquista da transformação das estruturas da escola e da própria sociedade.

III – MARCOS REGULATÓRIOS SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Passadas três décadas da promulgação da Constituição Federal de 1988 e mais de duas décadas da aprovação e sanção da LDB, o campo educacional convive com o preceito constitucional e legal da Gestão Democrática do ensino público e os sistemas educacionais buscam regulamentá-lo e implementá-lo de acordo não apenas com a legislação federal, mas também com a legislação e as normas locais. Muitas pesquisas já foram elaboradas na tentativa de compreender como esse princípio vem sendo aplicado na vida real das escolas e dos sistemas de ensino. Mas esse tempo passado pode nos transmitir a impressão de que a sua existência como marco constitucional e legal decorre de uma aprovação tranquila e consensual no âmbito do Congresso Nacional. Lembrar que a Gestão Democrática não é uma outorga parlamentar, mas o resultado de um processo de organização e de luta política de grupos organizados da sociedade brasileira é essencial para que seu conceito assegure essa natureza. Por essa razão, considera-se importante recuperar os bastidores da discussão que antecedeu a aprovação tanto do texto constitucional como do texto da LDB a fim de que correta análise possa ser aplicada a esses dois marcos legais.

GESTÃO DEMOCRÁTICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Antecedentes da promulgação da Constituição Federal de 1988 - A incorporação da Gestão Democrática do Ensino Público na Constituição Federal de 1988 deu-se em meio a embates entre as forças políticas que compuseram a Assembleia Constituinte e sob a pressão de movimentos organizados de educadores. A organização dos educadores em sindicatos e associações acadêmico-científicas, ao longo das décadas de 1970 e 1980 permitiu que surgissem movimentos de caráter reivindicativo que se expressaram por meio de dois vetores distintos: o vetor centrado em preocupações com o significado social e político da educação, com a conquista de uma escola pública de qualidade aberta a todos e voltada principalmente para as camadas não

dirigentes; e o vetor centrado em preocupações corporativas e econômicas, que se expressaram de maneira mais concreta nas greves de professores. O primeiro vetor da organização educacional fez-se representar pelas entidades de caráter acadêmico, voltadas para a produção científica e para a proposição e a análise de políticas públicas orientadas para a construção de uma escola pública de qualidade. Essas entidades foram representadas especialmente pela Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (Anped), fundada em 1977, o Centro de Estudos Educação & Sociedade (Cedes), fundado em 1978 e a Associação Nacional de Educação (ANDE), fundada em 1979, sendo essas três entidades organizadoras das Conferências Brasileiras de Educação (CBE) ocorridas nos anos de 1980, 1982, 1984, 1986, 1988 e 1991³. O segundo vetor da organização educacional, de caráter sindical, deu-se pela articulação de diversas entidades locais e regionais em torno da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE) e da Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior (Andes), devendo, também, ser ressaltado o papel da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) por meio de suas representações regionais e de suas reuniões nacionais, na articulação de entidades científicas e de estudantes universitários em favor da redemocratização do país.

O processo de elaboração do texto constitucional previa audiências com entidades representativas. É nesse contexto de abertura à participação que surge o Fórum Nacional da Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito, plataforma de participação representativa do campo educacional, até então, mais avançada formulada no país.

O Fórum, instalado oficialmente em fevereiro de 1987, surgido da necessidade de várias entidades educacionais de organizarem a ação coletiva e a mobilização nacional, lidou com a dificuldade inicial de essas entidades não possuírem princípios já explicitados, a não ser os da gratuidade, da laicidade e da qualidade da escola

³ I CBE, abr. 1980, São Paulo, PUC-SP: 1.400 participantes, tema “A política educacional”; II CBE, jun. 1982, Belo Horizonte, UFMG: 2.000 participantes, tema “Educação: perspectiva na democratização da sociedade”; III CBE, out. 1984, Niterói, UFF: 5.000 participantes, tema “Da crítica às propostas de ação”; IV CBE, set. 1986, Goiânia, UFG e UCG: 6.000 participantes, tema “A educação e a constituinte”; V CBE, ago. 1988, Brasília, UnB: 6.000 participantes, tema “A LDB da educação nacional”; VI CBE, set. 1991, São Paulo, USP, tema “Política nacional de educação”.

pública em todos os níveis, além do dever do Estado para com a educação. Já quanto à destinação de verbas públicas para a educação havia divergências entre as entidades.

Tendo sido aberta a possibilidade de apresentação de emendas populares no processo constituinte, o Fórum protocolou uma emenda assinada, entre abril e junho de 1987, por 279.103 eleitores de todo o país, englobando as lutas históricas dos trabalhadores em educação, inclusive a democratização do acesso e da gestão do ensino.

A gestão democrática do ensino fez-se presente nas reivindicações das entidades que se envolveram com o processo constituinte, especialmente aquelas que se incorporaram ao Fórum. Esse dado aponta para o fato de que a ideia de democratização da educação já superava o conceito de escola para todos, incluindo a noção da escola como espaço de vivência democrática e de administração participativa que, por sua vez, refletia as experiências desenvolvidas nos diferentes sistemas de ensino.

O nível de pressão das entidades que compunham o Fórum, no entanto, não foi suficiente para garantir a permanência do princípio da gestão democrática para todo tipo de ensino, uma vez que, no processo de mobilização e de pressão aos parlamentares no Congresso Nacional, a resistência dos grupos reacionários no interior do Parlamento também se fez presente.

Após sucessivos turnos de emendas, o Plenário da Assembleia Nacional Constituinte recebeu para discussão, emenda e votação um Projeto de Constituição que incluía, entre outros pontos negociados com sucesso, a gestão democrática do ensino com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade. Ocorreu, porém, que um grupo de lideranças suprapartidário que se autodenominou Centrão, por julgar o projeto apresentado ao plenário demasiadamente socializante, conseguiu impor uma mudança regimental que assegurou preferência automática aos substitutivos e emendas que contassem com mais de 280 assinaturas. Foi, então, apresentado um projeto de constituição alternativo, substancialmente diferente e conservador, onde o Capítulo da Educação foi um dos principais alvos das modificações ocorridas. A emenda do Centrão conseguiu livrar as escolas privadas de

ter que se submeter a alguns avanços reclamados pelas entidades de educação, tais como planos de carreira e piso salarial para o magistério e a própria gestão democrática. O Centrão minimizou o princípio da gestão democrática reconhecendo-o apenas para o ensino público e substituindo-a pela expressão “função participativa dos mestres, pais e comunidade”. No entanto, a despeito da emenda coletiva do Centrão expurgar a expressão gestão democrática do ensino, o texto final aprovado acabou por incorporá-la, ainda que com restrições ao seu campo de atuação, limitando-a ao ensino público. O resultado de todo esse processo se expressa materialmente pela inclusão da gestão democrática do ensino público, uma inovação não contemplada em nenhuma das cartas constitucionais anteriores e, nesse processo constituinte, inserida em seu Artigo 206 que contempla os princípios do ensino, nos seguintes termos:

Título VIII
Da Ordem Social

Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção I
Da Educação

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;**
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a

elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desde que a Constituição Federal foi promulgada em outubro de 1988, várias emendas constitucionais contemplaram alterações, inclusive no seu Artigo 206. No entanto, o inciso VI, que instituiu a gestão democrática, permaneceu incólume, como é possível verificar no quadro de alterações abaixo:

Histórico de Alterações do Artigo 206

[EMC-019 de 04/06/1998](#)

Dispositivo	Texto Anterior	Alteração
Inc. V	V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;	V - valorização dos profissionais do ensino, garantido garantidos, na forma da lei, plano planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

[EMC-053 de 19/12/2006](#)

Dispositivo	Texto Anterior	Alteração
Inc. V	V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;	V - valorização dos profissionais dado educação escolar ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com para ingresso exclusivamente magistério por concurso público de provas e títulos, aos com das piso redes salarial públicas profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
Inc. VIII		VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
Par. 1		Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fonte: Sítio eletrônico do Senado Federal consultado em 15/1/2018:
https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_08.09.2016/art_206_.asp

GESTÃO DEMOCRÁTICA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

Pode-se afirmar que o processo de discussão, elaboração, aprovação e sanção da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já foi palco de intensa mobilização de setores da sociedade civil, em especial das entidades sindicais e científicas do campo educacional, podendo-se compreender que a própria participação desses coletivos no âmbito da negociação junto ao Congresso Nacional foi uma ação de gestão democrática da educação. Por isso, é importante recuperar algumas atividades que antecederam a sanção da referida Lei.

Antecedentes da aprovação e sanção da LDB⁴ - O desdobramento do princípio da gestão democrática na legislação infraconstitucional vai ocorrer logo após a promulgação da Constituição Federal, em outubro de 1988. Foi o Deputado Octávio Elísio (PSDB-MG) quem tomou a iniciativa de apresentar à Câmara Federal o projeto de n.º 1.158-A/88, de dezembro de 1988 tomando por base estudos de Dermeval Saviani publicado na Revista da Associação Nacional de Educação (ANDE)⁵. Essa estratégia, apesar de envolver um projeto de reconhecido valor, não seguiu a orientação defendida por constituintes progressistas, de convocar representações da comunidade educacional para elaboração de um primeiro esboço de LDB. É importante ressaltar que o projeto apresentado não continha nenhuma referência explícita sobre a gestão democrática como princípio do ensino público, apesar de, naquele momento, este já ser um ponto conquistado na Constituição recentemente promulgada.

Ao projeto original foram anexadas outras propostas⁶ e o processo de discussão se iniciou na Comissão de Educação Cultura e Desporto da Câmara

⁴ O texto que compõe este item foi recolhido integralmente de MENDONÇA, 2000.

⁵ SAVIANI, 1988.

⁶ Dermeval Saviani aponta que, ao projeto original, foram incorporados 7 projetos completos de LDB alternativos, 17 projetos tratando de temas específicos correlacionados à LDB e 978 emendas de deputados.

Federal⁷, presidida por Ubiratan Aguiar (PMDB-CE), a partir de um grupo de trabalho coordenado por Florestan Fernandes e tendo como relator Jorge Hage (PSDB-BA)⁸. Instalada a subcomissão sobre a LDB, foi reativada a sistemática adotada no processo constituinte, tendo sido organizado um calendário de audiências públicas nas quais foram ouvidos representantes de entidades educacionais, especialistas em áreas consideradas polêmicas, além de ter sido consultada a produção acadêmica editada. Esse processo de ampla participação na elaboração da LDB foi desenvolvido em meio a impasses advindos dos embates dos grupos que pretendiam boicotar e dificultar essa participação, razão pela qual continuou importante a continuidade da mobilização da comunidade educacional, por meio do Fórum em Defesa da Escola Pública na LDB⁹.

O substitutivo Jorge Hage, como ficou conhecido, incorporou importantes avanços no campo da democratização da educação. Um capítulo foi dedicado integralmente aos princípios da educação escolar, dentre os quais o da gestão democrática. Mantendo a criação de um Sistema Nacional de Educação concebido no projeto original, adotou como instância de consulta e articulação com a sociedade o Fórum Nacional de Educação, institucionalizando na lei o que, na prática já vinha ocorrendo desde a Constituinte. Coordenado pelo Conselho Nacional de Educação, o Fórum Nacional, sempre que possível precedido de fóruns locais e regionais, reunir-se-ia quinquenalmente para preparação do

⁷ Comissão de Educação formada por 50 membros: 21 deputados do PMDB, 11 do PFL, 4 do PSDB, 2 do PDS, 3 do PDT, 3 do PTB, 2 do PT, 1 do PCD, do PL, do PC do B e do PSB.

⁸ O Grupo de Trabalho foi composto por: Florestan Fernandes (PT-SP), como coordenador; Átila Lira (PFL-PI), como coordenador adjunto; Jorge Hage (PSDB-BA), como relator; Álvaro Valle (PL-RJ); Antonio de Jesus (PMDB-GO); Bezerra de Mello (PMDB-CE); Délio Braz (PMDB-GO); Eraldo Tinoco (PFL-BA); Hermes Zanetti (PSDB-RS); Lídice da Matta (PC do B-BA); Octávio Elísio (PSDB-MG); Osvaldo Sobrinho (PTB-MT); Sandra Cavalcanti (PFL-RJ); Solón Borges dos Reis (PTB-SP); Ubiratan Aguiar (PMDB-CE); Valter Pereira (PMDB-MS).

⁹ Entidades que integravam o FNDEP, em 1991: a) entidades nacionais de natureza acadêmico-científica: CEDES, ANDE, ANPED, SBPC, ANFOPE, CBCE; b) entidades de especialistas em educação: ANPAE, FENOE, FENASE; c) entidades de caráter sindical: CNTE, ANDES-SN, CNTEEC, CUT, CGT, FASUBRA; d) entidades de dirigentes estaduais e municipais de educação: CONSED, UNDIME; e) entidade de reitores de universidades: CRUB; f) entidades de estudantes: UNE, UBES, ANPG; além da OAB.

Plano Nacional de Educação ou sempre que motivo relevante o justificasse. O grau de liberdade às unidades escolares previa que os órgãos normativos dos sistemas de ensino deveriam assegurar a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira. Este substitutivo foi aprovado pelo Plenário da Câmara Federal em maio de 1993. A tramitação do substitutivo Jorge Hage pelas diferentes comissões da Câmara Federal foi um processo que revelou a resistência dos setores conservadores, especialmente daqueles interessados na defesa dos interesses privatistas. Entretanto, revelou igualmente a articulação de deputados progressistas e a mobilização do Fórum na busca de caminhos regimentais que impedissem a perda de todo o processo de construção participativa da LDB.

Aprovado o projeto pelo Plenário da Câmara Federal, ele seguiu para o Senado, na condição de casa revisora. Em 20 de maio de 1992, antes, portanto, da aprovação do projeto da Câmara Federal pelo plenário, o Senador Darcy Ribeiro (PDT-RJ) havia apresentado um projeto alternativo que omitia o Sistema Nacional de Educação e o Conselho Nacional de Educação, além de reduzir a educação básica à velha estrutura de primário e ginásio com cinco anos em cada nível de ensino, num flagrante retrocesso em relação ao projeto amplamente discutido e aprovado na Câmara Federal.

O projeto do Senador Darcy Ribeiro foi apreciado e aprovado pela Comissão de Educação do Senado em 2 de fevereiro de 1993. Em face do Regimento Interno daquela casa, os projetos aprovados nas comissões tinham caráter terminal, a menos que um décimo dos membros do plenário requeresse apreciação por esta instância, o que foi alcançado. O plenário do Senado teve, então, a incumbência de analisar o projeto aprovado pelo plenário da Câmara Federal e o originado na própria casa. Novo substitutivo foi apresentado e aprovado na Comissão de Educação em 30 de novembro de 1994, sendo encaminhado ao plenário para apreciação no mesmo mês.

A posição contrária do governo Fernando Henrique Cardoso quanto à aprovação do projeto originado na Câmara Federal manifestou-se concretamente

por uma manobra regimental de solicitação de retorno do substitutivo Cid Saboya à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com relatoria assumida pelo próprio Darcy Ribeiro que, alegando uma série de inconstitucionalidades, apresentou substitutivo próprio que terminou sendo aprovado pela comissão.

Diante da reação da comunidade educacional ao estratagema, no entanto, sucessivas versões foram incorporando emendas atenuadoras das resistências instaladas, de maneira que a última versão foi aprovada no plenário do Senado da República em 8 de fevereiro de 1996.

Na sua volta à Câmara Federal, o substitutivo Darcy Ribeiro foi aprovado com pequenas alterações, em 17 de dezembro de 1996, sendo a nova LDB sancionada sem vetos pelo presidente da República, em 20 de dezembro de 1996, sob o n.º 9.394/1996.

Encerrou-se, assim, o processo de luta pela aprovação de uma nova LDB que refletisse as conquistas sociais garantidas pela Constituição de 1988, no qual as entidades representativas dos educadores, organizadas no Fórum, tiveram um papel preponderante. Não se encerrou, no entanto, o processo de mobilização dos educadores para que a LDB, a despeito das mutilações que sofreu, fosse efetivamente implantada.

A referência sobre a Gestão Democrática do Ensino Público, na Constituição de 1988 e nos diferentes projetos de lei e substitutivos que tramitaram no Congresso Nacional até a promulgação final da LDB, deveu-se, em boa parte, à influência que as entidades congregadas no Fórum exerceram junto aos parlamentares. Cada entidade que lutou pela inclusão dessa importante conquista como princípio do ensino público, na Constituição e na LDB, o fez respaldada em concepções acordadas entre os seus membros filiados.

As referências à gestão democrática no texto da Lei n.º 9.394/1996 nem sempre são diretas. A expressão é citada três vezes. A primeira, ao nominar os princípios da educação nacional, repetindo e ampliando a determinação

constitucional. Nesse sentido, o inciso VIII do artigo 3º, que ressalta os princípios com base nos quais será ministrado o ensino.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

(...)

Dessa maneira, compreendeu a LDB que fazem parte do princípio da gestão democrática todos os mecanismos criados pela própria lei e pela legislação a ser elaborada pelos sistemas de ensino.

A segunda referência à expressão gestão democrática é do artigo 14 e seus dois incisos.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

É importante ressaltar a abertura para que as legislações dos estados, do DF e dos municípios regulem e ampliem as normas sobre o princípio da gestão democrática para os seus respectivos sistemas de ensino. A determinação legal que estabelece a participação dos profissionais da educação na elaboração de projeto pedagógico da escola é uma repetição da incumbência docente atribuída

pelo inciso I do artigo 13 da mesma lei. A forma final da LDB não incorporou a ideia de que a gestão democrática prevista para o ensino público se aplique a todas as instituições que recebam recursos públicos para sua manutenção, bem como desconheceu a elaboração do planejamento anual valorizando a experiência da comunidade e a possibilidade de escolha de dirigentes pela comunidade escolar, presentes no projeto da Câmara Federal.

A terceira referência explícita é a do artigo 56 e seu parágrafo único, acerca da gestão democrática das instituições públicas de ensino superior. Além dessas referências diretas à expressão gestão democrática, é possível destacar algumas exigências legais ligadas direta ou indiretamente a essa diretriz. O artigo 9º estabelece que a União deva se incumbir da elaboração do Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Essa atribuição, no texto do projeto aprovado pelo Plenário da Câmara Federal, seria precedida da reunião ordinária do Fórum Nacional de Educação.

O artigo 12, que fixa as incumbências dos estabelecimentos de ensino, trata, no primeiro inciso, da elaboração e execução de sua proposta pedagógica, o que representa um avanço pela consideração que faz da autonomia da escola na formulação de seu próprio projeto.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

(...)

O artigo 15 define que os sistemas de ensino deverão assegurar progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira aos estabelecimentos que os integram.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus

de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

O parágrafo 3º do artigo 75 consigna que a União poderá fazer transferência direta de recursos para os estabelecimentos de ensino, tomando por base o número de alunos frequentes, possibilitando dessa maneira o financiamento direto através de repasses.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

(...)

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

A LDB, ao abrir a perspectiva de normatização do princípio da gestão democrática pelos sistemas de ensino (Art. 3º, Inciso VIII), delegou aos entes federativos a competência de legislar para os seus próprios sistemas a partir de princípios previamente estabelecidos. Essa possibilidade alarga o potencial da gestão democrática do ensino público de maneira a permitir que esse princípio seja adaptado às realidades regionais e locais, ampliando a sua prática a partir da adoção de mecanismos que ampliam o conceito de Estado Democrático de Direito na medida em que permitem o funcionamento participativo das escolas e dos sistemas educacionais sob a égide das leis e das normas. A gestão democrática é, assim, um princípio constitucional que, regulado pelas leis e normas locais, materializa o Estado de Direito pela presença do cidadão na condução das políticas educacionais. Por meio da gestão democrática amplia-se o conceito de autoridade tradicional dos dirigentes nomeados, no sentido de um trabalho coletivo e compartilhado e da construção de novas relações de poder nas escolas e nas estruturas dos sistemas de ensino.

É importante destacar que, apesar de várias tentativas de parlamentares da Câmara Federal e do Senado da República no sentido de legislar sobre a gestão democrática do ensino público como determina a Constituição em vigor, todas as iniciativas foram frustradas, ficando a educação brasileira sem uma legislação específica de âmbito federal que direcione os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

OS PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) pode ser considerado como principal instrumento legal indutor e orientador de políticas públicas educacionais de Estado. Tendo um tempo de vigência que supera os anos de um período de governo, caracteriza-se por estar acima das políticas governamentais e seus programas específicos sendo, por isso mesmo, um balizador para as suas elaborações. No Brasil, o PNE foi também uma manifestação do desejo dos Pioneiros da Educação inserido na Constituição de 1934 e reiterado na Constituição de 1988. Em janeiro de 2001, mais uma vez como resultado de intensa participação de movimentos de educadores¹⁰, o PNE foi instituído pela Lei nº 10.172/2001, situando a gestão democrática da educação nos marcos da Constituição de 1988 e das diretrizes fixadas na LDB. A gestão democrática é definida em seus objetivos e prioridades e retomada nas metas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, sendo dado especial relevo aos conselhos escolares como espaço de participação das comunidades na gestão das escolas, bem como à gestão dos sistemas de ensino, por meio de estímulo à criação de Conselhos Municipais de Educação nos municípios que optarem pela criação de seus próprios sistemas de ensino. Importante salientar que as circunstâncias que emolduraram a apresentação e a aprovação do Projeto de Lei instituindo o PNE de 2001 caracterizaram-se como uma importante ação de gestão democrática da educação, uma vez que a sociedade organizada participou ativamente da

¹⁰ A participação dos movimentos educacionais na construção do primeiro PNE aprovado pelo Congresso Nacional foi tamanha que redundou na apresentação de uma proposta completa foi feita pelas mãos do Deputado Ivan Valente (eleito à época pelo PT-SP), cunhada de PNE da Sociedade Brasileira, obrigando os parlamentares a considera-la em confronto com a proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

elaboração de um projeto próprio que chegou a ser protocolado com o aval parlamentar do então deputado Ivan Valente (PT-SP), antes mesmo da protocolização do projeto do governo. Esse fato gerou a necessidade de intensas negociações no interior do Congresso Nacional, sendo, mais uma vez, as entidades nacionais de educação protagonistas fundamentais para a garantia de avanços.

A Emenda Constitucional nº 59/2009, dentre outras disposições promoveu alteração da redação do Artigo 214 da Carta Constitucional para fixar que a plurianualidade do Plano Nacional de Educação deve ser de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e para definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias para sua própria implementação.

Com a aprovação do PNE em vigor por meio da Lei nº 13.005/2014, como já visto no extenso detalhamento do Volume I deste Produto, a gestão democrática ganhou ênfase pela criação de uma meta específica, Meta 19, composta de oito estratégias. Além disso, o texto da Lei acolhe a determinação constitucional ao considerar a gestão democrática como uma diretriz do próprio PNE (Art. 2º, VI) e como método na elaboração dos planos decenais de educação dos estados, do DF e dos municípios (Art. 8º, § 2º).

Reitera-se, aqui, o texto legal e o anexo relativo à Meta 19 e suas estratégias com a seguinte redação:

Art. 2º. São diretrizes do PNE:

(...)

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

(...)

Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de

educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

(...)

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

(...)

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às)

conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica,

administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

IV – GESTÃO DEMOCRÁTICA COMO POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL

O Brasil não experimentou, até o início dos anos 2000, a incorporação das determinações constitucionais e legais sobre a gestão democrática da educação em programas nacionais conduzidos pelo Governo Federal. Como estabelece a LDB em seu Artigo 8º, § 1º, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar, em regime de colaboração, seus respectivos sistemas de ensino, cabendo à União coordenar a política nacional de educação, exercendo função normativa em relação às demais instâncias educacionais.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Era de se esperar, portanto, que, estribado nessa incumbência e calçado nas determinações constitucionais e legais sobre a gestão democrática como princípio do ensino público, o Governo Federal criasse, logo a seguir, programas capazes de protagonizar seu papel indutor de ações junto aos sistemas de ensino, dando materialidade ao pacto federativo. No entanto, não foi o que se verificou até o ano de 2004, dezessete anos depois de promulgada a Constituição Federal e oito anos depois de sancionada a LDB, quando surgiram os primeiros desenhos de programas nacionais voltados ao atendimento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público.

Parece ter colaborado para isso, a divisão fragmentada de responsabilidades administrativas e políticas sobre os diferentes níveis, etapas e

modalidades do ensino estabelecida pela legislação, além do anacronismo em relação a um quadro legislativo que instituiu no país o nível da Educação Básica, compreendida pelas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, mas só conferiu prioridade efetiva até o ano de 2009, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59, já referida, ao Ensino Fundamental quando lhe atribuiu a natureza obrigatória quanto à oferta pelo Estado. Essa desarmonia entre o conceito de Educação Básica e o dever do Estado quanto à oferta do ensino obrigatório para apenas uma de suas etapas materializou-se nos programas nacionais emanados do Governo Federal que, ao fixar-se na tentativa de universalização da oferta de matrículas no Ensino Fundamental, descurou-se de sua incumbência articuladora para obtenção de avanços em relação às demais etapas desse nível de ensino, de suas modalidades e, também, de sua gestão. Essa perspectiva foi assinalada por Dourado (2007) ao analisar os limites e as perspectivas da gestão da educação básica no Brasil, afirmando que ela tem sido pautada pela lógica da descontinuidade e pela falta de um planejamento de longo prazo que favoreça políticas de Estado em detrimento de políticas conjunturais de governo.

A criação da Secretaria de Educação Básica (SEB), ocorrida no processo de reestruturação do Ministério da Educação, no início do ano de 2004, colaborou decisivamente para a superação desse quadro, compreendendo de maneira mais clara a função do Governo Federal na indução de políticas públicas junto aos sistemas de ensino. A existência de uma Coordenação Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino (Cafise) vinculada ao Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino (DASE) propiciou a abertura de um profícuo diálogo entre especialistas das universidades brasileiras com gestores educacionais de todos os níveis da Federação no sentido de conceber e elaborar programas voltados para dar efeito e resultado ao imperativo constitucional e legal sobre a gestão democrática da educação.

Podem ser citados como exemplos dessas iniciativas de âmbito nacional: os esforços empreendidos pela SEB/MEC para articular-se com os sistemas de

ensino para acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação e seus desdobramentos em planos estaduais e municipais de educação; a criação do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação; o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares; os programas voltados para o fortalecimento institucional das secretarias municipais de educação dotando-as de infraestrutura e mecanismos de melhoria de seus processos de gestão educacional; as ações voltadas para a compreensão dos funcionários de escola como educadores, capacitando-os para participação qualificada nos processos de gestão escolar.

A gestão democrática do espaço escolar tem seus mecanismos ativados pela participação dos segmentos que compõem a comunidade escolar. Sabe-se que as questões ligadas à participação podem ser consideradas o pano de fundo de todos os demais mecanismos que materializam os processos de gestão democrática, que está tão intimamente ligada à participação que Cury (1997) chega a compreendê-la como “fonte da gestão”. No entanto, são muito diversos os níveis de participação dos diferentes segmentos – professores, técnicos, gestores, funcionários, estudantes, pais e mães. Num ambiente escolar em que a tradição patrimonialista brasileira chancelou a primazia da participação e da autoridade do professor, concedendo-lhe a hegemonia nos processos de gestão, em especial o seu peso na participação em colegiados, superar a condição de subalternidade dos funcionários de escola tornava-se um imperativo para a implantação consequente de processos de gestão democrática. Nesse sentido, podem ser consideradas como iniciativas fundamentais da SEB/MEC a criação do Programa de Valorização dos Trabalhadores em Educação Não Docentes e, posteriormente, o Projeto Profuncionário¹¹, pelo seu potencial de qualificação de um segmento historicamente alijado dos processos decisórios da escola.

¹¹ Curso de formação técnica, de nível médio, voltado para os trabalhadores das escolas que atuam nas funções de apoio, de acordo com habilitações aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela criação da 21ª área de formação técnica profissional (Resolução CEB/CNE nº 5/2005). Os cursos técnicos em Gestão Escolar, Alimentação Escolar, Multimeios Didáticos e Infraestrutura e Meio Ambiente, na modalidade modular e a distância, são oferecidos em parceria com Estados e Municípios com acompanhamento e tutoria de professores

A fim de exemplificar a importância do protagonismo da SEB/MEC na indução de políticas públicas de âmbito nacional, tomar-se-ão como exemplos dois programas dirigidos à formação de conselheiros, voltados a dar materialidade e organicidade à diretriz de gestão democrática junto aos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A) Programa Nacional de Capacitação dos Conselhos Municipais de Educação.

Caracterizado como uma parceria do MEC com o CNE, com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), com a Undime, com o Programa Nacional das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), o programa foi criado com o objetivo de proporcionar formação técnica aos gestores e técnicos das secretarias municipais de educação, além de representantes da sociedade civil. Essa capacitação está voltada para a melhoria de suas atuações em relação à legislação, aos mecanismos de financiamento e seus controles, sempre na perspectiva de contribuir com a gestão democrática dos sistemas municipais de ensino e de sua autonomia na gestão de políticas educacionais. O Programa situou-se no fortalecimento dos conselhos municipais já existentes e no estímulo à criação de novos conselhos, bem como na participação da sociedade civil na concepção das políticas municipais de educação e de seu controle social, visando ao fortalecimento das entidades e a promoção do regime de colaboração entre os diversos órgãos normativos envolvidos na gestão educacional.

orientadores. Até o ano de 2006, por meio de convênio assinado com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o programa havia alcançado a formação de 23.000 trabalhadores. O programa tem atingido o seu objetivo de contribuir para a construção de uma identidade profissional, elevando o padrão de qualidade dos serviços prestados e democratizando a escola como espaço público.

É importante ressaltar a natureza dos Conselhos Municipais de Educação como órgãos mobilizadores da sociedade civil nos processos de gestão democrática e na defesa dos direitos de todos a uma educação municipal de qualidade.

O programa tem o suporte de materiais impressos e do Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação (Sicme), sítio eletrônico abrigado no portal do MEC, formado como um banco de dados alimentados pelos conselheiros e dirigentes municipais de educação, com a finalidade de orientar as políticas do MEC para o apoio e fortalecimento das ações dos conselhos.

Somente no ano de 2006 o relatório de ações da SEB/MEC registrou a realização de seminário internacional sobre gestão democrática da educação com a participação de cerca de 300 pessoas de todo o Brasil, a elaboração e distribuição de farto material sobre o programa, o cadastramento de mais de 3.000 municípios no Sicme¹², distribuição para cerca de 1.500 Conselhos Municipais de Educação de impresso com normativas nacionais de educação editado pelo CNE, elaboração e impressão de 12.000 exemplares da publicação “Perfil dos Conselhos Municipais de Educação”, com análise de informações cadastradas no Sicme, orientações aos municípios sobre a realização das conferências municipais de educação, realização de teleconferência sobre gestão democrática da educação realizada pela TV Educativa (TV E), no programa Salto para o Futuro, além de cinco encontros de capacitação de conselheiros municipais de educação, atingindo um total de 1.048 conselheiros de 472 municípios.

¹² O Sicme é um sistema que fornece subsídios para caracterizar o perfil dos CMEs do país, bem como para estudos e pesquisas no campo da gestão democrática e da formulação da política de educação básica. É também um instrumento que permite o aperfeiçoamento do processo de capacitação de conselheiros, a partir de informações atualizadas sobre a organização e o funcionamento dos conselhos. O sistema possibilita, ainda, o monitoramento do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (Pró-Conselho) quanto ao seu impacto na criação e no fortalecimento dos CMEs. Fonte: <http://portal.mec.gov.br/pro-conselho/sicme>

B) Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares

O objetivo do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares é o de fomentar a implantação e o fortalecimento desses espaços de participação na gestão democrática da escola, por meio da elaboração de material didático específico como suporte para a formação continuada, presencial e a distância dirigida aos conselheiros escolares e técnicos das secretarias estaduais e municipais de educação, consoante as necessidades dos sistemas de ensino.

Como já visto, a LDB situa a tarefa dos sistemas de ensino de definir normas de gestão democrática próprias de acordo com suas peculiaridades, desde que seguidos os princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração dos projetos político pedagógicos das escolas e da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (Art. 14, Incisos I e II).

A constituição de conselhos escolares ampliou significativamente as possibilidades de participação das comunidades escolares, na medida em que se configuram como espaços de representação que aglutinam o pensamento de todos os segmentos no sentido de alcançar uma ação conjunta com a corresponsabilização de todos no processo educativo. Por isso, esse importante mecanismo pode ser considerado caminho para superação de processos centralizadores e fundamentados apenas em decisões técnicas ou burocráticas. O conselho escolar, pela sua importância na constituição de um ambiente pluralista na escola, imprime propriamente a natureza pública da instituição escolar. Esses colegiados são, portanto, um fórum privilegiado onde a busca da unidade se dá pela superação de interesses corporativos ou individuais e pela construção de um projeto coletivo. Para uma instituição como a escola brasileira que se fundamentou na tradição da monocracia como lógica de funcionamento da direção escolar, o funcionamento desses espaços de participação colegiada cria a possibilidade de amenizar a

concentração da autoridade na pessoa do diretor, pela construção compartilhada da gestão escolar.

Os conselhos escolares têm a função de deliberar sobre normas internas e sobre o funcionamento da escola, com ênfase à elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico e ao acompanhamento das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola. Especial destaque deve ser dado à função mobilizadora da comunidade escolar e local para a participação na gestão democrática.

A importância desses espaços de participação como mecanismo fundamental da gestão democrática que se configuram como responsabilidade das unidades escolares e da administração dos respectivos sistemas de ensino, bem como o caráter essencial de suas funções justificam a necessidade de um esforço mobilizador por parte da União no sentido de induzir a sua criação e o seu fortalecimento. A capacitação de seus membros pode ser considerada contribuição fundamental para a melhoria da qualidade do ensino e para garantia de efetiva participação das comunidades escolares, como determina a legislação educacional.

A SEB/MEC registra que, em 2004, contando com a parceria de especialistas das universidades públicas brasileiras, foi confeccionado material instrucional, com base no qual foi realizada uma capacitação piloto de conselheiros escolares atingindo 51 municípios do Estado do Rio Grande do Norte e alcançando a capacitação de 173 conselheiros escolares e 20 técnicos das diversas secretarias de educação envolvidas. Criado um banco de dados com experiências exitosas de conselhos escolares, o programa foi formalmente lançado em um seminário nacional com representações de todas as secretarias estaduais de educação e representações da Undime, sendo distribuídos materiais do programa para mais de 44.000 escolas, além dos órgãos da administração educacional dos estados e municípios. A realização de processos de formação dos conselheiros escolares teve continuidade nos anos subsequentes, sendo ampliado o número de cadernos do programa, reimpressos os já existentes¹³ e, finalmente, elaborado um

¹³ O Programa de Formação de Conselheiros Escolares registra os seguintes exemplares temáticos componentes do processo formativo: 1) Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da

projeto de curso de extensão a distância que permanece em funcionamento, ampliando significativamente o alcance dos objetivos do programa. Esses cursos visam à qualificação da atuação de técnicos das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação na promoção de ações para a formação continuada de conselheiros escolares. O programa realiza, ainda, oficinas de elaboração de projetos para implantação e fortalecimento de conselhos escolares e encontros municipais de formação de conselheiros escolares.

educação pública; 2) Conselhos Escolares: democratização da escola e construção da cidadania; 3) Conselho Escolar e a Aprendizagem na Escola; 4) Conselho Escolar e o Respeito e a Valorização do Saber e da Cultura do Estudante e da Comunidade; 5) Conselho Escolar e o Aproveitamento Significativo do Tempo Pedagógico; 6) Conselho Escolar, Gestão Democrática da Educação e Escolha do Diretor; 7) Conselho Escolar como Espaço de Formação Humana: círculo de cultura e qualidade da educação; 8) Conselho Escolar e o financiamento da Educação no Brasil; 9) A valorização dos trabalhadores da educação básica é um imperativo histórico; 10) Conselho Escolar e a Educação do Campo; 11) Conselho Escolar e a Relação entre a Escola e o Desenvolvimento com Igualdade Social; 12) Conselho Escolar e Direitos Humanos; 13) Conselho Escolar e sua organização em fórum.

V - GESTÃO DEMOCRÁTICA NA NORMATIVA NACIONAL DO CNE: DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

A Lei nº 4.024/1991, com redação dada pela Lei nº 9.131/1995, dispôs sobre o Conselho Nacional de Educação, atribuindo-lhe competências e prerrogativas, dentre as quais, a aprovação de diretrizes curriculares.

Art. 9º As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

§ 1º São atribuições da Câmara de Educação Básica:

(...)

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

Com fulcro nessa determinação legal, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou, em 13/7/2010, a Resolução nº 4, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Ao esboçar as referências conceituais que dão base e sustentação ao projeto nacional de educação, reafirma que o ensino deve ser ministrado de acordo com princípios, dentre os quais, consta o da gestão democrática nos seguintes termos.

Art. 4º As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado de acordo com os princípios de:

(...)

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;

Em outro trecho, as diretrizes afirmam a gestão democrática como um dos elementos constitutivos para a organização do próprio instrumento normativo.

Art. 42. São elementos constitutivos para a operacionalização destas Diretrizes o projeto político-pedagógico e o regimento escolar; o sistema de avaliação; a gestão democrática e a organização da escola; o professor e o programa de formação docente.

Ao dispor sobre os Projetos Político Pedagógicos, as diretrizes insistem que a gestão democrática seja contemplada, considerando a construção coletiva desse instrumento.

Art. 44. O projeto político-pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

(...)

VI - os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

Por fim, todo um capítulo é dedicado à gestão democrática e à organização da escola.

CAPÍTULO III GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO

DA ESCOLA

Art. 54. É pressuposto da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola conceber a organização e

a gestão das pessoas, do espaço, dos processos e procedimentos que viabilizam o trabalho expresso no projeto político-pedagógico e em planos da escola, em que se conformam as condições de trabalho definidas pelas instâncias colegiadas.

§ 1o As instituições, respeitadas as normas legais e as do seu sistema de ensino, têm incumbências complexas e abrangentes, que exigem outra concepção de organização do trabalho pedagógico, como distribuição da carga horária, remuneração, estratégias claramente definidas para a ação didático-pedagógica coletiva que inclua a pesquisa, a criação de novas abordagens e práticas metodológicas, incluindo a produção de recursos didáticos adequados às condições da escola e da comunidade em que esteja ela inserida.

§ 2o É obrigatória a gestão democrática no ensino público e prevista, em geral, para todas as instituições de ensino, o que implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

§ 3o No exercício da gestão democrática, a escola deve se empenhar para constituir-se em espaço das diferenças e da pluralidade, inscrita na diversidade do processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, cuja meta é a de se fundamentar em princípio educativo emancipador, expresso na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Art. 55. A gestão democrática constitui-se em instrumento de horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na concepção e organização curricular, educando para a

conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da e na escola mediante:

I - a compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende, que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;

II - a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais, e as atividades de avaliação contínua;

III - a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;

IV - a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes, famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;

V - a instauração de relações entre os estudantes, proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;

VI - a presença articuladora e mobilizadora do gestor no

cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência e responsabilidade.

VI – AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E A GESTÃO DEMOCRÁTICA

No ano de 1986, os secretários de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios fundaram entidades de âmbito nacional com intuito de congregar seus titulares em articulação e mobilização tendo em vista o pacto federativo com vistas ao cumprimento das competências legais de cada ente federativo no campo educacional. Ao longo de mais de três décadas de existência essas instituições vêm ganhando poder de influência na sua relação com a União e têm exercido papel importante nos processos de elaboração de legislações e normas para a educação brasileira, bem como de políticas educacionais de âmbito nacional.

Os secretários estaduais e distrital de educação congregam-se no Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e seu Estatuto Social afirma a sua natureza e suas finalidades.

Art. 1º O Conselho Nacional de Secretários de Educação, neste Estatuto designado, abreviadamente, pelo termo CONSED, fundado em 25 de setembro de 1986, conforme Ata da XIV Reunião do Fórum de Secretários de Educação, realizada em Belém-PA, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, que tem por escopo congregar, por intermédio de seus titulares, as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

Tendo em vista a melhoria da qualidade da educação básica pública e universal, a atuação da entidade deve se dar, de acordo com o Estatuto Social através de integração, articulação e mobilização das secretarias estaduais de

educação das Unidades Federativas junto aos órgãos e instituições da área da educação.

Os secretários municipais de educação congregam-se na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e sua missão e seus princípios estão descritos sucintamente no portal eletrônico da entidade, resumindo o que está disposto no seu Estatuto Social. Como se pode observar, a entidade, além de seu papel articulador, mobilizador, formador e de representação, apregoa princípios que são defendidos, dentre os quais “a gestão democrática baseada na construção de consensos”.

Art. 2º. A Undime tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime, em colaboração com suas seccionais:

I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública no município;

II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional no município;

III. articular junto aos governos estaduais e federal a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;

IV. articular entre os governos estaduais e federal a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;

- V. incidir junto às Assembleias Legislativas e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo; e
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Art. 4º. A Undime tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

Art. 5º. A Undime tem por princípios:

- I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;

- VI. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições; e
- VII. visão sistêmica na organização da educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios, os estados e a União.

POLÍTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA: AÇÕES DO CONSED

Contato com a assessoria do Consed a respeito das ações desenvolvidas pela entidade sobre a política de gestão democrática da educação revela que é mantido um Grupo de Trabalho permanente denominado **GT Gestão Escolar** que promove articulação com técnicos das secretarias de educação. O objetivo do GT é a realização de diagnóstico da estrutura organizacional de gestão escolar nas redes de ensino estaduais e distrital, identificar modelos de gestão e disseminar boas práticas. Por considerar-se que não há um preparo técnico adequado para abordagens macro, as reuniões do GT configuram-se, também, como momentos de formação.

O Consed entende que o fortalecimento e a qualificação das equipes gestores das escolas públicas estaduais e distritais é estratégico para a melhoria da qualidade do ensino.

O Consed preocupa-se com a estrutura organizacional das secretarias e com os marcos legais que dão contorno à política de gestão democrática da educação pública dos sistemas estaduais e do Distrito Federal. Entende que os marcos legais não apontam para a funcionalidade do sistema com foco no aluno e na melhoria da escola, a maioria deles sendo genérico. Um diagnóstico da estrutura organizacional das secretarias de educação vem sendo realizado.

Outra ação do GT Gestão Escolar é a identificação de modelos de gestão já existentes na dinâmica das secretarias de educação. Elementos que compõem esses modelos são a forma adotada para seleção dos gestores, como se processa

a nomeação, como identificar os perfis das equipes gestoras, suas habilidades, competências consideradas ideais. Esses elementos poderiam ser tomados como indicadores para avaliação da equipe gestora.

Foi apontada uma preocupação com a pouca capacidade dos secretários de educação de efetivar mudanças nas equipes gestoras quando entendem que essas não estão desempenhando bem o seu papel, sendo considerado importante que os secretários pudessem dispor de “ferramental” que permitisse legalmente essas mudanças na equipe. Parece que a gestão democrática é tomada como um dificultador para afirmar que um gestor não está desempenhando bem suas funções. A avaliação institucional das escolas, que poderia permitir uma visão mais técnica sobre o desempenho dos gestores, é considerada por eles como um elemento punitivo e, em algumas situações, é puramente autodeclaratória.

Outra ação vinculada ao Grupo de Trabalho Gestão é a disseminação de boas práticas em gestão educacional. A entidade entende que o **Prêmio Gestão Escolar**¹⁴, concebido em 1998, mais do que um puro reconhecimento do trabalho do gestor escolar, pode ser entendido como processo de formação na medida em que a disseminação dessas boas práticas tem potencial para sua replicação em outros contextos. A dinâmica que antecede a premiação teria potencial como instrumento de mobilização das escolas para focar o olhar na comunidade e nos diferentes processos envolvidos na gestão. Calcula-se que trinta e quatro mil escolas já participaram do prêmio em todas as regiões do país.

¹⁴ São parceiros do Consed na organização e funcionamento do prêmio as seguintes entidades: Ministério da Educação (Mec); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (Undime); Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco); Fundação Roberto Marinho; Fundação Lemann; Fundação Victor Civita; Fundação Santillana; Fundação Itaú Social; Instituto Gerdau; Instituto Unibanco; Instituto Natura; FNDE; Ministério da Educação (MEC); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Embaixada dos Estados Unidos no Brasil; Cenpec: Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (assessoria pedagógica) e a ConsisTi (assessoria tecnológica)

A escola e a comunidade entram em um processo de autoavaliação que permite um olhar, a partir de critérios e dimensões bem definidas, sobre diferentes aspectos que podem favorecer a aprendizagem efetiva dos estudantes. Há necessidade de preenchimento de informações estruturadas que, respondidas de forma participativa permite autoanálise e tomada de decisões.

A autoavaliação a partir das seguintes as dimensões propostas de Prêmio Gestão Escolar permitiriam orientar a equipe gestora em relação aos avanços conquistados e as fragilidades da gestão escolar em sua unidade: 1) Gestão pedagógica: análise de resultados educacionais; 2) Gestão pedagógica: planejamento de ações pedagógicas; 3) Gestão de infraestrutura: administração de serviços e recursos.

Outra ação apontada pelo Consed é o programa **Progestão**. Programa de formação continuada, na modalidade Educação à Distância, atende, em serviço, gestores das escolas públicas do país, pretende formar lideranças escolares comprometidas com a gestão democrática e focada no sucesso escolar dos alunos. O Programa foi elaborado e desenvolvido sob coordenação do CONSED em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação de alguns estados¹⁵, com o apoio da Fundação Ford e Fundação Roberto Marinho.

Considerado um programa muito oneroso, no ano de 2012 o Consed assinou termo de doação do programa ao Ministério da Educação para que, inserido na plataforma do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (Proinfo)¹⁶ tivesse escala, chegando de forma mais igualitária aos estados e, também, aos municípios. Como contrapartida, o MEC deveria executar a revisão

¹⁵ Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e Sergipe.

¹⁶ programa educacional com o objetivo de promover o uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica. O programa leva às escolas computadores, recursos digitais e conteúdos educacionais. Em contrapartida, estados, Distrito Federal e municípios devem garantir a estrutura adequada para receber os laboratórios e capacitar os educadores para uso das máquinas e tecnologias.

nos conteúdos, mas até o ano de 2016 pouco foi realizado nesse sentido. Parte do conteúdo foi inserida no curso de formação de gestores Escola de Gestores¹⁷.

POLÍTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA: AÇÕES DA UNDIME

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação realiza bienalmente seus Fóruns Nacionais, instância máxima de deliberação e eleição dos dirigentes da entidade. As reuniões dos secretários de educação são facultadas a um determinado número de técnicos, considerando a rotatividade dos secretários como cargos políticos e a necessidade de manutenção da memória institucional. Além dos Fóruns, a entidade mantém o Conselho Nacional de Representantes, com a escolha de quatro dirigentes por estado, sendo um deles o presidente da seccional e os demais conselheiros. O Conselho Nacional de Representantes tem, portanto, cento e quatro dirigentes. O terceiro nível de hierarquia da entidade é a Diretoria Executiva, com doze dirigentes eleitos no Fórum Nacional.

Os Fóruns têm se constituído como momento importante de formação, sendo a política de gestão democrática da educação pública pautada como temática em praticamente todos os fóruns. No ano de 2012, por exemplo, o tema da eleição de dirigentes escolares recebeu atenção especial. Além disso, têm sido abordada a gestão democrática da escola e dos sistemas de ensino como tema mais geral, a importância da participação da sociedade civil e os Planos Estaduais e Municipais de Educação.

Nos últimos três Fóruns Nacionais tem sido promovida uma aproximação com a UNCME, considerando a importância da articulação dos Conselhos Municipais com as representações estaduais da Undime e também para incorporar à pauta do Fórum Nacional a discussão sobre a importância dos

¹⁷ Programa que busca qualificar os gestores das escolas da educação básica pública, a partir do oferecimento de cursos de formação a distância. A formação dos gestores é feita por uma rede de universidades públicas, parceiras do MEC.

conselhos municipais de educação. Outro tema que tem estado presente nas últimas três reuniões do Fórum Nacional, transversal à gestão democrática, é o do Sistema de Educação, tanto o Sistema Nacional como o Sistema Municipal.

Desde o ano de 2009, a Undime distribui aos secretários municipais de educação duas publicações que são consideradas elementos importantes para a gestão democrática da educação pública. Uma agenda dos cem primeiros dias e o caderno de políticas e práticas, este último documento procurando desenhar o contexto de uma secretaria municipal de educação e o que se espera encontrar ao assumir a sua titularidade. Essas publicações tinham como panorama nacional algumas mudanças na política educacional, especialmente pela adoção do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), em abril de 2007, com um conjunto de quarenta medidas articuladas de política educacional com o objetivo de promover uma visão sistêmica da educação. Também pela implantação do Plano de Ações Articuladas (PAR), instrumento de adesão dos sistemas estaduais e municipais ao Plano de Metas decorrente do PDE.

Em 2013 a Undime promoveu atualização do caderno com a incorporação dos temas da valorização dos profissionais da educação e do financiamento da educação, dentre outros. Em 2013 já estava criada a plataforma Conviva Educação¹⁸, uma iniciativa da Undime em parceria com doze institutos e fundações¹⁹ e com apoio do Consed. A plataforma é um sistema de gestão gratuito voltado ao dirigente municipal e às equipes técnicas das secretarias, considerando que, em geral, as secretarias têm fragilidades financeiras e de recursos humanos para enfrentar os desafios da educação pública. A plataforma registra que, até o final de 2017, mais de 86% dos municípios do país estavam cadastrados e mais de 2.100 secretarias acessavam mensalmente os seus conteúdos, as ferramentas e as áreas de interlocução e troca de experiências.

¹⁸ <https://www.convivaeducacao.org.br>

¹⁹ Itaú Social, Fundação Lemann, Fundação Roberto Marinho, Fundação SM, Fundação Telefônica/Vivo, Fundação Victor Civita, Instituto C&A, Instituto Natura, Itaú BBA, Todos pela Educação, Instituto Humanize, Fundação Maria Cecília Souto Vidigal.

A plataforma possui dez abas temáticas com conteúdos e ferramentas voltados para a gestão educacional. Uma dessas abas, denominada “Democrática” é assumida pela Undime como aba de conteúdos e ferramentas voltados à gestão democrática da educação pública, apesar de compreender que todas as demais abas temáticas são perpassadas pela política de gestão democrática.

A área dedicada à gestão democrática contém princípios, contexto, diagnóstico, subsídios para reflexão, plano de ação, execução, acompanhamento e rotina. O Plano de Ação é descrito na plataforma: *“ferramenta que privilegia o bom funcionamento das escolas e favorece os processos de ensino e aprendizagem: é feito aqui o preenchimento das atividades que devem ser realizadas”*. Da mesma maneira, o diagnóstico é definido como *“ferramenta para auxiliar o conhecimento do contexto da realidade local e atuação da gestão democrática”*.

Destacam-se os princípios de gestão democrática elencados na plataforma a partir dos quais devem ser construídos os planos de ação: 1) Autonomia para elaborar, implementar e gerir políticas públicas educacionais; 2) Participação de segmentos da educação, de setores da sociedade e de cidadãos nas decisões políticas e na divisão de responsabilidades; 3) Transparência nos procedimentos administrativos, financeiros e pedagógicos, com ampla divulgação de informações; 4) Pluralidade expressa no respeito e na valorização das diferenças culturais, socioeconômicas e etnográficas (sic).

São apontadas, também, características que presidem uma política de gestão democrática da educação com os seguintes elementos: participação da comunidade escolar na elaboração do PPP, autonomia da escola na gestão administrativa, orçamento participativo, consultas populares para as decisões estratégicas, exercício de cidadania, por meio de conselhos escolares e grêmios estudantis, autonomia dos conselhos setoriais ligados à educação e outros mecanismos de participação e decisão.

A plataforma contém, ainda, inúmeros subsídios a partir de uma ampla biblioteca de documentos e legislações afetas ao desempenho da atividade dos dirigentes municipais de educação.

Ressalte-se, nesse sentido, a área do diagnóstico da Secretaria Municipal de Educação, na qual são inseridos dados que caracterizam a organização educacional do município, como rede ou como sistema, o tipo de provimento do cargo de dirigente escolar, informações sobre a estrutura e o funcionamento dos conselhos e do fórum municipal de educação, sobre como se dá o controle social do Fundeb e do Conselho de Alimentação Escolar, sobre os sindicatos que mantém relação institucional com a secretaria, sobre as conferências realizadas no município e, finalmente, sobre comitê municipal do PAR.

A plataforma não induz tomada de decisão municipal para qualquer elemento componente da gestão educacional. Se o município se organizará em rede ou em sistema, se adota essa ou aquela forma de provimento de cargos, bem como qualquer alternativa organizativa. A plataforma trabalha somente com o que é disposto em legislação em vigor, demonstrando o significado de determinadas opções, indicando prós e contras, mas sempre deixando à autonomia do município a decisão a ser tomada. Não há, nesse sentido, posições assumidas institucionalmente a respeito de temas que estão no âmbito dessa autonomia como, por exemplo, a forma de provimento do cargo de diretor escolar. Apesar disso, parece existir informalmente uma tendência entre os dirigentes municipais de adotar a forma mista que inclui aferição de conhecimento, plano de gestão, escolha participativa e curso de formação, sendo pouco apreciadas as formas de eleição direta isoladamente, o concurso público e a indicação política.

Esses elementos são, aqui, ressaltados pela sua capacidade de desenhar um panorama essencial para a compreensão sobre o funcionamento da secretaria municipal de educação. Além disso, considerando a informação da própria plataforma de que 86% dos municípios brasileiros estão nela cadastrados, a sistematização desses dados poderia fornecer um conhecimento

bastante adequado sobre o conjunto das secretarias e uma ampla visão sobre a educação municipal do país, importante e indispensável diagnóstico para tomada de decisões sobre políticas educacionais em nível estadual e nacional.

No entanto, apesar de todo esse potencial, os dados do diagnóstico de cada secretaria municipal não são disponibilizados ao público e, muito menos, é feita sistematização dos dados em nível estadual e nacional. A razão explicitada pela Undime é porque é feito um termo de confidencialidade que impede a divulgação dos dados, sendo objetivo da Undime por meio da plataforma puramente contribuir com a gestão educacional do município.

A VISÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO REPRESENTADOS PELA CNTE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) tem sua origem marcada pelas lutas pela escola pública e gratuita, quando no ano de 1945 os professores primários começaram a se organizar em associações. O ano de 1948, igualmente, pode ser apontado como um marco na origem da CNTE por ter sido o momento em que o primeiro projeto de LDB foi enviado ao Congresso Nacional, na sequência da Constituição Federal de 1946, de caráter liberal e democrático, que declarou a educação como direito de todos prevalecendo a ideia de educação pública, ainda que franqueada à iniciativa privada, a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário e a competência legislativa da União limitada à diretrizes e bases da educação nacional. Após os anos do Estado Novo, marcado pelo autoritarismo e pela centralização do poder, esse novo momento da vida nacional exerceria um impulso à mobilização dos trabalhadores em educação. Em 1960, um ano antes da aprovação da LDB que permaneceu em debate por treze anos no Congresso Nacional, os professores primários já estavam organizados em associações em diversos estados, tendo sido criada a primeira Confederação, a Confederação dos Professores Primários do Brasil (CPPB), transformada em 1979 por mudança estatutária em Confederação dos Professores do Brasil (CPB) tendo em vista a incorporação dos

professores secundários do antigo curso ginasial. Em 1990, a partir de um congresso que visou à unificação de várias Federações setoriais da educação numa mesma entidade de âmbito nacional, a CPB passou a se denominar Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, CNTE, contando, atualmente com cinquenta entidades filiadas e mais de um milhão de professores sindicalizados. A CNTE reúne sindicatos de professores e de funcionários em educação.

A CNTE tem presença marcante na luta em defesa da escola pública democrática e de qualidade, mobilizando suas entidades filiadas e seu grande contingente de professores e funcionários em educação em torno dessa luta e enviando propostas de políticas públicas educacionais para órgãos do Governo Federal, em especial o MEC, para o Congresso Nacional e para as casas parlamentares das Unidades Federativas e dos municípios brasileiros. A CNTE tem participação em fóruns mais amplos em defesa da escola pública em nível nacional e internacional. Participou ativamente do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP), cuja incidência no processo de discussão da LDB em vigor, aqui já relatada, foi fundamental para a conquista de avanços importantes na educação brasileira, da mesma maneira que nas Conferências Nacionais de Educação de 2010 e 2014 e no Fórum Nacional de Educação (FNE), este criado por Portaria MEC nº 1.407/2010 e instituído pela Lei nº 13.005/2014 que aprovou o PNE em vigor.

Com a deposição da presidente eleita no processo de impeachment em 31/8/2016, a efetivação do vice-presidente na Presidência da República alterou fortemente a condução do MEC tendo sido, inclusive, efetivada recomposição do FNE, responsável pela preparação, organização e condução da Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2018. Diante da inconformidade de vários participantes originais do FNE, inclusive a CNTE, foi criado o Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE) **sob a coordenação do presidente da CNTE** e lançada a Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE) por meio do Manifesto em prol da democracia e da educação transformadora²⁰ *“como instrumento de resistência em defesa dos avanços e dos espaços de interlocução*

²⁰ http://www.cnte.org.br/images/stories/2017/manifesto_de_lancamento_da_conapef.pdf

conquistados após décadas de muita luta (...)”.

Essa dinâmica de mobilização pode ser compreendida como uma ação de gestão democrática da educação pública, na medida em que se constitui por meio de processos participativos de amplo espectro para influenciar as políticas educacionais de âmbito nacional. Considerando o papel que a CNTE desempenha na coordenação geral do FNPE e, conseqüentemente, da CONAPE, pode-se afirmar que a entidade exerce protagonismo para afirmação de um sentido de gestão democrática que não se limita ao espaço das unidades escolares.

Contato com o seu presidente a respeito das atividades que vêm sendo desenvolvidas em relação ao cumprimento da Meta 19 do PNE e, em sentido amplo, em relação à política de gestão democrática da educação evidenciou que houve ampla mobilização das entidades filiadas para o cumprimento do texto da lei que instituiu o PNE no que toca à determinação de elaboração de lei específica ou de adaptação de lei já existente nas Unidades Federativas. No entanto, em face das políticas econômicas restritivas adotadas pelo governo federal, as pautas de negociação das entidades filiadas têm sido focadas nos reajustes salariais, de modo que demandas sociais como a de gestão democrática acabam exercendo menor poder de mobilização. No entanto, é preciso considerar que o tema da gestão democrática da educação pública tem estado presente nas teses dos congressos organizados pela entidade. O caderno de teses do 33º Congresso Nacional da CNTE, realizado em Brasília em janeiro de 2017 registra a presente da expressão “gestão democrática” oito vezes. Na análise da conjuntura nacional, ao situar as políticas educacionais em curso, ressalta que a CNTE, junto com outras instituições e movimentos ligados à defesa da escola pública têm, nas últimas décadas, construído uma plataforma sólida de fortalecimento da educação pública brasileira em que se destacam alguns elementos, dentre eles, a gestão democrática. Dos doze grupamentos que apresentaram teses, três deles apontaram explicitamente a importância da política educacional de gestão democrática da educação pública em seus documentos. E das resoluções aprovadas destacam-se três referências importantes. Na configuração do Plano de Lutas que deve nortear as ações da entidade nacional, das filiadas e de seus mais de um milhão de associados, lê-se:

Em nível educacional: Mobilizar a sociedade com vistas à ampliação do direito à educação pública, de qualidade social, inclusiva, democrática, laica, de tempo integral, através de mais financiamento público (10% do PIB para a educação pública), da gestão democrática e da valorização dos educadores.

Ainda no Plano de lutas, destaca-se a importância dos colegiados deliberativos e a eleição de diretores como mecanismos fundamentais para o exercício da gestão democrática.

Lutar pela instituição, fortalecimento e afirmação dos conselhos escolares autônomos e pela gestão democrática com eleição direta das direções em todas as escolas públicas.

A terceira referência importante diz respeito ao papel dos funcionários de escolas como educadores que devem ter a institucionalização de sua formação com inclusão no calendário de dias reservados para essa atividade pedagógica a fim de que esse segmento possa efetivamente construir em conjunto com os professores as lutas comuns, dentre elas a defesa da política de gestão democrática.

Assegurar a existência de funcionários(as) da educação profissionalizados com carreira específica fortalece a sua interação qualificada no processo educativo, seu reconhecimento pedagógico, assumindo comportamentos educativos e participativos, e contribui para a superação das posturas conservadoras e burocráticas no interior das escolas e dos sindicatos, fazendo avançar a luta pela gestão democrática.

Sobre o papel do Conselho Nacional de Educação, o presidente da entidade lamenta a perda de representação da Educação Básica naquele colegiado após a recomposição promovida pelo governo. Nos Conselhos

Estaduais de Educação essa dificuldade não se apresenta com tanta intensidade. Sobre a autonomia esperada de um conselho que não é órgão de governo, mas que se caracteriza como conselho de Estado, o presidente da CNTE critica particularmente a falta de autonomia nas decisões colegiadas, uma vez que elas, de acordo com a legislação, dependem de homologação ministerial.

Os conselhos escolares são apontados como mecanismo mais adequado neste momento do desenvolvimento da política de gestão democrática da educação para seu aprofundamento e sua consolidação, uma vez que permitiria a participação organizada dos segmentos que compõem a comunidade escolar na vida das unidades e na influência que deve ser exercida nos respectivos sistemas de ensino. No entanto, a prática de se utilizar os conselhos escolares como instância de recebimento e fiscalização de recursos recebidos pela escola tem levado a uma compreensão equivocada desses coletivos, em alguns casos só existindo para receber recursos diretos na escola.

Outra fragilidade apontada para o enfraquecimento da gestão democrática da educação é a política de bonificação de professores, lastreada e favorecida pelos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB). Na visão da CNTE, essa política de bônus destrói a perspectiva de gestão democrática e participação social elementos essenciais para que a escola possa ser pensada e avaliada coletivamente. Essa política de bônus, em alguns sistemas de ensino se estendeu também aos gestores pelo atingimento de metas de suposto desempenho escolar. O fechamento do diário escolar pelos professores, neste contexto, tem se tornado imperativo acima de qualquer outra atividade, uma vez que permitiria o acesso aos dados desse suposto desempenho. Mais que saber se o aluno está frequente ou faltando às aulas, ou se está aprendendo o que se espera, o importante passou a ser se o professor entrega o diário em dia e completo, com dados puramente formais.

O envolvimento dos professores em atividades puramente administrativas, que deveriam ser desempenhadas por funcionários da escola, também é apontada como um elemento dificultador e, muitas vezes, impeditivo de dedicação às atividades coletivas, internas à escola e externas como as

atividades sindicais. O atraso no cumprimento da Meta 18 do PNE, que estipula que até dois anos após sua aprovação os planos unificados de carreira para os profissionais da educação básica pública deveriam estar prontos e aprovados em todos os sistemas de ensino permite que seja ampliada a contratação de funcionários terceirizados, muitas vezes a partir de indicações de políticos locais por contrato temporário para evitar ações do Ministério Público e sob o argumento de otimização das redes em função, em alguns casos, de diminuição de quantidade de alunos no ensino fundamental. Chega a existir caso de sistema de ensino com 70% de professores admitidos em contrato temporário, criando um clima desfavorável à participação pela impossibilidade concreta de criação de vínculos permanentes do professor com a unidade escolar.

A entrega de escolas públicas à gestão de Organizações Sociais e o processo de militarização são também apontados como extremamente prejudiciais a uma política pública de gestão democrática consequente.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) tal como aprovada tem grande potencial de reforçar todo esse panorama de fragilização da gestão democrática nas escolas, uma vez que transmite a equivocada impressão de que tudo está pronto e nada mais precisa ser discutido, com a aula prescrita isolando cada vez mais o professor dos processos coletivos.

A gestão democrática é apontada, ainda, como mecanismo importante para o enfrentamento de questões que estão presentes no cotidiano escolar, como a violência, que não se resolve apenas com mais polícia, mas principalmente com mais participação da comunidade na sua relação com a escola pública, sendo nessa relação da escola com a comunidade que se aprofunda a compreensão de que essa instituição é um bem público que deve ser cuidado por todos, o que só se faz com gestão democrática.

VII – CONCLUSÕES E INDICAÇÕES

Ao longo desse estudo, a gestão democrática foi descrita como imperativo constitucional e legal e como política pública educacional. Mas sobretudo, procurou-se caracterizar a institucionalização da gestão democrática como resposta às demandas de setores da sociedade organizada, sobretudo dos trabalhadores da educação. Como resultado de uma luta social e política pela democratização da educação que se iniciou pela compreensão da educação como direito de todos e todas, direito materializado em matrículas garantidas pelo Estado, passou pela luta por qualidade do ensino, chegando finalmente à compreensão da gestão democrática como diretriz estratégica porque, por meio dela, se pode alcançar a mais ampla democratização da educação.

Os levantamentos realizados sobre as legislações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios das capitais, expressos no Volume I deste trabalho, revelaram, dentre outras evidências alguns princípios da gestão democrática da educação pública que se encontram presentes nesses instrumentos legais. Esses princípios foram aglutinados em categorias mais amplas das quais destacar-se-ão duas considerando seu potencial de referência na perspectiva da elaboração de Diretrizes Gerais pelo CNE. Trata-se do princípio da **participação** e do princípio da **autonomia** dos quais todos os demais parecem decorrer.

É importante ressaltar que a prática de processos participativos na escola e nos sistemas de ensino existiram mesmo antes da sua incorporação como preceito constitucional, antes de que esses processos fossem denominados “gestão democrática”. A **participação** é, portanto, o conteúdo essencial da política de gestão democrática, pois sem ela não é possível caracterizar com essa denominação os processos de gestão. Reitera-se a afirmação de Cury (1997) de que a participação é fonte da gestão democrática. Fonte, aqui, significa, portanto, de nascente onde brota, origem, causa.

Não por outra razão a participação é elemento comum nos três estágios aqui apontados do processo de democratização da educação no Brasil, da luta por matrículas, por qualidade do ensino e por gestão democrática. Nesse sentido, é preciso estar atento para que a participação não seja estimulada apenas para

aqueles grupos tradicionalmente mais organizados ou mais atuantes em virtude de seus próprios deveres profissionais, como professores e técnicos. Não basta, portanto, ampliar a participação de quem já participa, mas incluir os que ainda são postos de lado em função dos mais variados argumentos, sendo o mais forte deles a falta de preparo técnico e pedagógico para assumir decisões sobre o destino da escola. É sempre bom sublinhar que a participação em processos institucionais, como o da vida escolar, não se dá tendo como referência os indivíduos, mas os segmentos que compõem a comunidade escolar. Daí a importância de reforçar mecanismos de representação que permitam que, de fato, os representantes dos segmentos – gestores, professores, funcionários, alunos, pais ou responsáveis – saibam interpretar a vontade expressa pelo seu grupo, sendo seus mandatários, procuradores. Experiências mais avançadas de participação incluem grupos comunitários não ligados diretamente às atividades da escola, mas por elas manifestando interesse em colaborar para que as unidades escolares sejam pontos de referência em suas comunidades. Tradicionalmente, professores e funcionários, aqueles mais que esses, têm sido os segmentos com maior participação na gestão da escola. Alunos e pais ou responsáveis são os que têm maior dificuldade de participação. A pouca participação de pais e alunos nos processos de gestão democrática tem relação direta com a hegemonia exercida pelos docentes na estrutura de poder da escola. A forte organização dos professores em associações, sindicatos e confederação a partir da década de 1970 contribuiu para que esse segmento melhor se articulasse para o exercício da participação. Por isso, políticas de indução para a criação e apoio aos grêmios estudantis e às associações de pais, como prevê a estratégia 19.4 do PNE precisam ser concretizadas.

São muitos os mecanismos de participação possíveis na dinâmica escolar, mas sobretudo os colegiados representativos são elementos essenciais, pelo que significam para que a vida da escola seja impregnada por processos democráticos.

Os colegiados, como se sabe, são uma exigência da LDB (Artigo 14), deles participando necessariamente representações das comunidades escolar e local. Da mesma maneira, o PNE estabeleceu duas estratégias na Meta 19, as

estratégias 19.2 e 19.5 em que os conselhos como instâncias devem receber apoio para garantia de seu pleno funcionamento, bem como aos conselheiros devem ser oferecidas oportunidades de formação para o melhor desempenho de suas atividades. Os colegiados são aglutinadores de esforços comuns de diferentes segmentos da comunidade escolar e, por isso, podem ser considerados caminho para superar processos centralizadores e fundamentados em decisões puramente técnicas ou cartoriais. O princípio do respeito à pluralidade, característico de gestões verdadeiramente democráticas, ganha força no ambiente da colegialidade, onde os interesses dos diversos sujeitos coletivos ali presentes são respeitados mediante mecanismos democráticos de tomada de decisão. Além disso, o colegiado tem potencial para superar a ordem autoritária, afastando a decisão monocrática do diretor escolar como única possibilidade e constituindo o gestor como executor da vontade coletiva.

Os sistemas de ensino ainda carecem de experiências significativas de colegiados de nível intermediário e central. Órgãos que congreguem representações dos conselhos escolares, dos diretores de uma determinada região ou que funcionem junto ao gabinete do titular da pasta da educação com a função de compartilhar encaminhamentos da área executiva ou deliberar sobre princípios e mecanismos norteadores das políticas educacionais podem ser bons exemplos de expansão da política de gestão democrática para além dos muros da escola. A democratização dos conselhos normativos, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, por meio de composição representativa de setores da sociedade também é um elemento a ser considerado no processo de aprofundamento da gestão democrática nos sistemas de ensino.

Nesse contexto, cabe superar a existência puramente formal de conselhos fazendo com que a eleição de seus membros sejam organizadas de maneira democrática e que seu funcionamento não fique restrito a deliberações sobre questões de menor importância.

Outra instância colegiada de representação para a qual devem ser dirigidos esforços de apoio institucional são os Fóruns de Educação, previstos na Lei nº 13.005/2014, ao citá-lo, em nível nacional, como instância responsável

pelo monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do próprio plano, juntamente com o MEC, o CNE e as Comissões de Educação da Câmara Federal e do Senado Federal (Artigo 5º), bem como pelo cumprimento das metas do PNE e pela promoção e articulação das conferências regionais, estaduais e municipais de educação (Artigo 6º)²¹. Especial atenção, portanto, deve ser dada à Meta 19. 3 que dispõe sobre o incentivo a ser dado pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para a constituição de fóruns permanentes de educação para o cumprimento do que estabelece o corpo da lei.

Os colegiados são, ainda, uma potencialidade a ser explorada no universo dos mecanismos de gestão democrática, uma possibilidade de gerar gestão democrática genuína, induzindo processos de participação direta e ampliando o nível de consciência dos grupos nele representados.

O esforço para superar processos centralizadores nos sistemas de ensino, provocados por concentração de poder e decisão em órgãos centrais foi também um elemento importante nos embates que levaram à institucionalização da gestão democrática. A **autonomia escolar**, entendida como a faculdade de governar-se por si mesma esteve desde muito tempo na pauta de lutas pela gestão democrática, uma vez que escolas autônomas são expressão máxima dessa política educacional. Nesse sentido, autônoma é a escola que é capaz de fixar regras e normas para sua própria existência e seu funcionamento. Autonomia escolar, então, não é apenas um tema afeto à sua relação com esferas superiores da administração educacional, mas, sobretudo, expressão da conquistas de sujeitos sociais que compõem a comunidade escolar. Só haverá verdadeira autonomia se os segmentos que participam dos processos de gestão, especialmente por meio dos conselhos, se reconhecem como sujeitos capazes de interferir nos rumos da escola tendo em vista os interesses da coletividade escolar.

A autonomia institucional guarda, no entanto, condicionantes que

²¹ Além dessas competências, os fóruns são, ainda, citados nas estratégias 7.25 (garantia de cumprimento de conteúdos curriculares), 17.1 e 17.2 (valorização dos profissionais do magistério), 20.8 (investimento público em educação pública).

circunscreve os seus limites. Os sistemas nos quais as escolas estão inseridas e a própria organização política da sociedade que a abriga determina suas finalidades e objetivos a serem alcançados. Como conciliar autonomia escolar e sistema de ensino com sua tendência ao controle é a tensão que deve ser enfrentada, pois também pode ocorrer que uma escola advogue para si um tal grau de autonomia que a desgarrar do sistema de ensino e das próprias normativas nacionais que devem ser obedecidas. Por essa razão, a vinculação da escola com as políticas educacionais e as diretrizes gerais deve ser sempre prestigiada para que não se crie uma expectativa de confundir autonomia com soberania ou independência absoluta.

Trata-se de criar a escola autônoma como verdadeira entidade pedagógica, concebendo o sistema de ensino como seu conjunto mais amplo. A partir das políticas educacionais em vigor e das grandes linhas fixadas pelos governos legitimamente eleitos as escolas são chamadas a experimentar a sua autonomia na construção de seu próprio Projeto Político Pedagógico que será tão mais democrático e expressão da autonomia escolar quanto mais aberto à colaboração de todos os seus agentes – direção, professores, especialistas, funcionários, alunos, pais ou responsáveis e, mesmo, a comunidade externa – como prevê a estratégia 19.6 do PNE.

O PPP colabora para que a escola amplie seu grau de autonomia e passe a existir como espaço global e dinâmico do planejamento organicamente ligado aos programas educacionais de governo e às políticas educacionais mais amplas do Estado brasileiro. A escola, assim, é chamada a opinar sobre o que ela deve ser, sobre o que pode fazer, dentro de suas potencialidades e limitações para dar sua contribuição particular às políticas educacionais mais amplas. No entanto, essa meta não se alcança sem a reorganização das estruturas centrais e intermediárias de poder dos sistemas de ensino, sem o que os projetos próprios da escola podem ser transformados em peças de ficção e motivo de frustração institucional.

Decorre do princípio da autonomia escolar o imperativo da descentralização, em contraponto à tendência centralizadora dos sistemas de

ensino. Superar o papel periférico que a escola pode ter na estrutura orgânica dos sistemas de ensino e transformá-la em *lócus* privilegiado do sistema requer entender democratização e descentralização da gestão educacional são elementos indissociáveis numa política de gestão democrática da educação.

No entanto, processos de descentralização por si só não podem ser caracterizados como elemento de gestão democrática. O Brasil já experimentou programas de descentralização no âmbito da gestão da Educação Básica que podem ser considerados pouco democráticos como , na década de 1970, o projeto Promunicípio, que garantiu a expansão do então ensino primário preferencialmente para áreas industrializadas e urbanizadas, ampliando as condições desiguais de acesso à etapa obrigatória de ensino e às escolas. Ou o processo de municipalização do Ensino Fundamental ocorrido em várias Unidades Federativas na década de 1980, em que os municípios receberam de súbito as incumbências de gestão de escolas para as quais não estavam devidamente preparados, num movimento que pode ser caracterizado mais como desconcentração do que propriamente de descentralização. Os processos de desconcentração representam mais a lógica do poder central e seus interesses do que transferência de poder do centro para as bases do sistema.

Esses processos de desconcentração apresentados como mecanismos de descentralização fazem parte de uma conjuntura que se estabeleceu em países latino-americanos a partir da década de 1990 que consideram a ineficiência gerencial dos sistemas de ensino responsável pelo seu alto grau de promoção de desigualdade de oportunidades. O discurso da excessiva centralização de poder, do alto grau de burocratização e do corporativismo são indicados como responsáveis pela falta de autonomia das escolas. Daí a necessidade de mudança nos padrões de gestão educacional por meio de reformas do Estado para que cheguem às unidades escolares recursos financeiros e materiais, bem como apoio técnico necessário para o atingimento de objetivos voltados à eficiência do ensino. Estratégias de seleção de recursos humanos mais flexíveis, menos regulamentadas, bem como repasse de recursos diretamente às escolas e criação de capacidade de autofinanciamento seriam capazes de romper os obstáculos à eficiência da gerência escolar. Desse modo, aspectos que podem ser

considerados positivos em princípio como a crítica ao gigantismo dos órgãos centrais e a falta de autonomia das unidades escolares, precisam ser melhor compreendidos, no contexto das reformas que foram executadas na década de 1990 no Brasil e demais países da América Latina e que criaram uma noção enviesada de gestão educacional ressignificando o conceito de gestão democrática, aproximando sua compreensão das exigências do mercado e o esvaziando de seu conteúdo social e político.

Nesse contexto, a autonomia da escola deixa de ser compreendida como conquista centrada na reconfiguração das estruturas de poder dos sistemas de ensino para ser caracterizada como processo de abandono das unidades escolares à sua própria sorte. Do mesmo modo, ao Estado caberia a atribuição de aferir o desempenho das unidades escolares por meio de avaliações de larga escala a partir de metas estabelecidas centralmente. Estabeleceu-se, assim, a conjugação de várias políticas que se filiam a essa corrente de pensamento, por um lado desconcentrando ações para o nível estadual e municipal e para as próprias unidades escolares e, por outro, concentrando no nível federal o poder de conceber as políticas, controlar sua implementação e avaliar os resultados alcançados, em geral premiando aquelas instâncias que cumprirem as metas estabelecidas.

Esse modelo configura-se como estratégia de diminuição do papel do Estado na manutenção de direitos sociais, subordinando as políticas educacionais à lógica do mercado. A desconcentração ou a descentralização controlada acaba por outorgar à escola um pequeno grau de autonomia que a obriga a se adaptar às condições de precariedade e escassez de recursos. Não estão em causa, nessas políticas, a intensificação de formas de participação, inclusive para realização de controle e avaliação pela própria comunidade escolar, **não** se caracterizando, portanto, como procedimentos legítimos de gestão democrática da educação.

É a natureza pública da escola que a mantém ligada ao Estado que a chancela e deve lhe prover os meios para seu funcionamento adequado. Porque o autogoverno supõe a garantia de condições mínimas de funcionamento, garantia

essa que deve ser dada pelo Estado. Importante sublinhar esse compromisso público com a escola, especialmente num terreno onde as parcerias privadas são incentivadas menos como forma de compromisso da sociedade com a escola pública e mais como deserção inaceitável do Estado aos seus compromissos como provedor das necessárias condições de infraestrutura. É sempre bom lembrar que longe de ser uma solução, as parcerias privadas descaracterizam a natureza pública da escola, podendo agravar ainda mais as diferenças já existentes entre escolas de um mesmo sistema. É de se supor que comunidades mais bem aquinhoadas econômica e socialmente sejam mais capazes de gerar recursos e condições diversas. A equalização de direitos na oferta de um mesmo padrão de oportunidades educacionais para todos os indivíduos é uma das funções do Estado provedor do direito público à educação.

O país vive mais um período de tensão entre posições distintas em relação a políticas educacionais. Isso é refletido, por exemplo, nos embates entre o governo federal e entidades representativas da educação nacional, de corte acadêmico e sindical. A construção e aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em particular a reforma curricular do Ensino Médio, a recomposição unilateral do Fórum Nacional de Educação e a organização de instância similar, mas sob controle das entidades da sociedade civil e não do governo, a organização de uma Conferência Nacional Popular de Educação em confronto com a Conferência Nacional conduzida pelo governo federal são elementos que salientam reações e resistências da sociedade civil organizada do campo educacional em relação às políticas de governo.

A política de gestão democrática da educação pública não está imune a essas tensões, revelando que essa política permanece sendo um campo em disputa conceitual que também se revela em instrumentos legislativos e normativos.

O Conselho Nacional de Educação, ao propor-se elaborar Diretrizes Nacionais Gerais de Gestão Democrática do Ensino Público deverá se confrontar com diferentes concepções de gestão educacional. Basicamente entre aquela que foi construída ao longo das lutas por democratização da educação brasileira aqui

descritas e a que surgiu como seu contraponto a partir das reformas do Estado brasileiro na década de 1990. A que surgiu das lutas históricas e da grande mobilização dos educadores brasileiros foi, depois, institucionalizada pela incorporação da expressão “gestão democrática” na Carta Constitucional de 1988, na LDB e nos planos nacionais de educação, particularmente o plano em vigor, que dedicou a essa temática uma meta específica com seu desdobramento em oito estratégias. Decorrente das reformas que teceram o conceito de nova gestão pública como crítica ao Estado supostamente intervencionista surgiu a identificação da gestão educacional com característica gerencialista. Sem abrir mão de adotar a expressão “gestão democrática”, até porque imperativo constitucional, essa concepção esvaziou esse conceito de seu conteúdo social e político.

A falta de uma legislação federal específica sobre a gestão democrática do ensino público, como determina o Inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, abriu o campo para experimentações as mais variadas, de diferentes formatos, quer pela criação de políticas e programas nacionais conduzidos pelo governo federal, quer pela adoção de legislações e normativas próprias pelos sistemas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Este trabalho procurou descrever e analisar o caminho historicamente percorrido para a construção do conceito de gestão democrática considerando diferentes concepções. Para isso descreveu e analisou legislações federais que tratam direta ou indiretamente da temática, ainda que não sejam legislações específicas, em especial o PNE em vigor. Descreveu e analisou as constituições estaduais, as leis orgânicas municipais, bem como legislações de estados e municípios sobre gestão democrática, destacando os princípios nelas declarados. Explicitou de maneira particular duas categorias aglutinadoras decorrentes desses princípios, da participação e da autonomia escolar.

Espera-se, dessa maneira, que este trabalho contribua para a tarefa a ser empreendida pelo Conselho Nacional de Educação, de elaborar Diretrizes Nacionais Gerais sobre o tema, contribuindo decisivamente para superar a

dispersão hoje existente na aplicação de uma política pública tão estratégica para os destinos da educação brasileira.

BIBLIOGRAFIA:

CURY, Carlos Roberto Jamil. O Conselho Nacional de Educação e a gestão democrática. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade (Org.). **Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos**. Petrópolis: Vozes, 1997. P. 199-206.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação e Sociedade**. Campinas: vol. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007.

FÉLIX, Maria de Fátima Costa. **Administração escolar: um problema educativo ou empresarial?** São Paulo, Cortez, Autores Associados, 1984.

FREIRE, Paulo. **À sombra desta mangueira**. São Paulo: Olhos D'Água, 1997.

MENDONÇA, Erasto Fortes. **A regra e o jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira**. Campinas: Ed. Laplane/Unicamp, 2000.

PARO, Vitor Henrique. **Administração escolar introdução crítica**. São Paulo, Cortez Editora, 1987, 175p

SANDER, Benno. **Consenso e conflito: perspectivas analíticas na pedagogia e na administração da educação**. São Paulo & Niterói: Editora Pioneira/Universidade Federal Fluminense, 1984.

SAVIANI, Dermeval. Contribuição à elaboração da nova LDB: um início de conversa. **Revista da ANDE**. São Paulo: 7(13):5-14, 1988.

LEGISLAÇÕES CONSULTADAS NO VOLUME I E VOLUME II:

ACRE. Lei nº 2.965, de 2/7/2015: Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.

ALAGOAS. Lei nº 7.795, de 22/1/2016 – Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE e dá outras providências.

AMAZONAS. Lei nº 4.183 DE 26/6/2015: APROVA o Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas e dá outras providências.

AMAPÁ. PROJETO DE LEI Nº 2015 - GEA - Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2025, e dá outras providências.

BAHIA. Lei nº 13.559, DE 11/5/2016 - Aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 4.024/1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.131/1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.294/1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 10.172/2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 11.114/2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

BRASIL. Lei nº 11.274/2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

BRASIL. Lei nº 11.494/2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

CEARÁ. Lei nº 16.025, de 30/5/2016, Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação (2016/2024).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.499, de 14/7/2015 - Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.382, de 24/6/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo – PEE/ES, período 2015/2025.

GOIÁS. Lei nº 18.969/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação, para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

MARANHÃO. Lei nº 10.099, de 11/6/2014 – Aprova o Plano de Educação Estadual do Maranhão e dá outras providências.

MATO GROSSO. Lei nº 10.111, de 6/6/2014 - Dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei no 8.806, de 10 de janeiro de 2008.

MATO GROSSO DO SUL. Lei No 4.621, de 22 de dezembro de 2014 - Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PARÁ. Lei nº 7.441, de 2/7/2010 - Aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências.

PARAÍBA. Lei nº 10.488 de 23/6/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências.

PARANÁ. Lei no 18.492 de 24 de junho de 2015 - Aprovação do Plano Estadual de Educação e adoção de outras providências.

PERNAMBUCO. Lei nº 15.533 de 23/6/2015 – Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE

PIAUÍ. Lei nº 6.733, de 17/12/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.049, de 27/1/2016 – Aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e dá outras providências.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 14.705/2015 - Institui o Plano Estadual de Educação – PEE –, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE –, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

RONDÔNIA. Lei nº 3.565, de 3/6/2015 - Institui o Plano Estadual de Educação de Rondônia

RORAIMA. Lei nº 1.008 DE 3/9/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação 2014/2024 (PEE) e dá outras providências.

SANTA CATARINA. Lei nº 16.794/2015 - Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências.

SÃO PAULO. Lei nº 16.279/2016 – Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências.

SERGIPE. Lei nº 8.025, de 4/9/2015 – Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – PEE.

TOCANTINS. Lei nº 2.977, de 8/7/2015 – Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025), e adota outras providências.